

CONCORRÊNCIA

90001/2024

CONTRATANTE (UASG)

(158369)

OBJETO

Ampliação do Refeitório do Campus Natal Central com Capacidade Mínima de 400 (quatrocentas) pessoas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.052.529,46 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	18
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	23
8. DOS RECURSOS.....	27
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	29
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	33
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Norte – IFRN*

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

(Processo Administrativo nº 23057.003674.2024-14)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – REITORIA, através da Diretoria de Licitações, sediada na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol –Natal/RN, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para Ampliação do Refeitório do Campus Natal Central com Capacidade Mínima de 400 (quatrocentas) pessoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração

do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 e 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Desconto total da proposta incluindo todos os custos da obra.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,02 (zero virgula zero dois) por cento**.
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos

controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, através da convocação do anexo no comprasnet ou ainda para o E-mail dilic@ifrn.edu.br **(nesse caso o Agente de Contratação disponibilizará no portal do IFRN, e informará o link de acesso a todos os licitantes no chat da sessão pública).**

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a servidora Isabelle Cristine, através do telefone (84) 4005-9800, de segunda a sexta-feira, somente nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo

seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.ifrn.edu.br**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.8 multa será de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **dilic@ifrn.edu.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.ifrn.edu.br**.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

11.11.3. ANEXO III – Projeto Básico

11.11.4. ANEXO III.1 – Descrição da Obra

11.11.5. ANEXO IV – Termo de Justificativas Técnicas

11.11.6. ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro

11.11.7. ANEXO VI – Planilha Orçamentária Desonerada

11.11.8. ANEXO VII – Projetos Arquitetônicos

11.11.9. ANEXO VIII – BDI e Encargos Sociais

11.11.10. ANEXO IX – Qualificação Técnica

11.11.11. ANEXO X – Minuta de Contrato

Natal, 02 de outubro de 2024

Júlio César Carneiro Camilo

Diretor de Licitações/IFRN

TR OBRAS 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	158369-INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL	TATIANA CARDOSO DELGADO KOBAYASHI	25/09/2024 14:31 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23057.003679.2024-14

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de obra de ampliação do Refeitório do IFRN - Campus Natal-Central, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

*os valores unitários estão nas planilhas orçamentárias

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como OBRA, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico item 1.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.1 A vigência contempla todos os prazos necessários para a realização dos projetos executivos, licenças, os serviços propriamente ditos e os tramites administrativos de recebimento do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)*
1	Ampliação e reforma do refeitório conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e os anexos: estudo técnico preliminar; projeto arquitetônico; memorial descritivo e	1627 - Manutenção/reforma predial	obra (unidade)	1	R\$ 2.052.529,46

especificações técnicas; planilha orçamentária onerada; composições de custo do IFRN; composição do BDI; encargos sociais; cronograma físico-financeiro; anotação de responsabilidade técnica do orçamento e especificações e acervo técnico				
--	--	--	--	--

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10877412000168-0-000013/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: 262
- IV) Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- V) Identificador da Futura Contratação: 158369-8/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I do Projeto Básico, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e da solicitação de licença a ser realizada ao órgão competente pela própria administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 A economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, são alcançados nos seguintes critérios:

4.2.1 comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;

4.2.2 comprovação do descarte final de entulho em aterros de Resíduos da Construção Civil (RCC);

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos exclusivos.

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em 70% (setenta por cento) do valor total do contrato, conforme Item 8 do Projeto Básico.

4.3.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com o disposto no item 8.5 do Projeto Básico.

4.4. O item 8 do Projeto Básico apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O item 14 do Projeto Básico oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo esta facultativa, conforme item 5 do Projeto Básico.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de Execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Detalhado das etapas no cronograma físico financeiro da obra, anexo VI do Projeto Básico.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço IFRN, Campus Natal-Central, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 1559 -Tirol, Natal - RN, 59015-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:7h às 17h (Segunda a Sábado).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no **Anexo III do Projeto Básico**, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Ampliação do refeitório para utilização por 400 pessoas;

5.5.2. Reforma do pavimento inferior do refeitório ampliado

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de Gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

A presença de um preposto no local é essencial, considerando que se trata de uma obra de construção civil. Este preposto, que deve ser um responsável técnico, será encarregado de repassar as informações necessárias aos operários, garantindo a correta execução dos serviços por toda a equipe.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, conforme previsto nos Anexos do Projeto Básico.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Boletim de medição;

7.2.2. Memória de cálculo detalhada;

7.2.3. Cronograma atualizado;

7.2.4. Relatório fotográfico.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do

objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização

da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a seguir.

7.21. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

7.22. EM = Encargos moratórios;

7.23. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.24. VP = Valor da parcela a ser paga.

7.25. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.26. $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \ 365$

7.27. TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. valor global: R\$ 2.052.529,46 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais, quarenta e seis centavos).

8.4.2. custos unitários: conforme a Planilha Orçamentária e de Composições de Custo – Anexo IV do Projeto básico.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de construção civil, expedido por órgão municipais, estaduais e federais.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional de engenharia e agronomia, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

8.37.1. Para o (Engenheiro Civil): serviços de Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². Ver projeto / Ver especificações, Laje pré-fabricada treliçada p/ piso vão ate 6m, pé direito duplo, Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação, Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento, Administração local e Ar condicionado split inverter, piso teto, 36000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação.

8.38. O(s) profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1. Comprovação de Administração local referente ao período mínimo de 5 (cinco) meses;

8.40.2. Fornecimento e instalação de 5 (cinco) unidades de Ar condicionado split inverter, piso teto, 36000 btu/h, ciclo frio;

8.40.3. Aplicação de Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². (Ver projeto / Ver especificações) de no mínimo de 286,05 m²;

8.40.4. Comprovação de Laje pré-fabricada treliçada p/ piso vão ate 6m, pé direito duplo com no mínimo 156,05 m²;

8.40.5. Comprovação de Fornecimento e instalação de Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, incluso mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste com no mínimo 2472,00 kg;

8.40.6. Comprovação de Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento. no mínimo de 191,49 m² ;

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.052.529,46 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais, quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo IV do Projeto Básico.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- . 1. Gestão/Unidade: 158369/151602;
- I. 2. Fonte de Recursos: 100000000;
- II. 3. Programa de Trabalho: 231795 ;
- III. 4. Elemento de Despesa: 449051;
- IV. 5. Plano Interno: L20RGP42IEN;

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NILTON RIBEIRO PEREIRA BOMFIM

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 14:30:33.

FABIO HENRIQUE VALE DOS REIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 10:55:09.

BRENDA CAMILLI ALVES FERNANDES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 11:10:45.

PATRICIA TATIANA FERREIRA RAMOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 10:51:20.

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência 11/2024

Assunto: Termo de Referência 11/2024
Assinado por: Patricia Ramos
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Patricia Tatiana Ferreira Ramos, ADMINISTRADOR, em 26/09/2024 16:23:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1917108

Código de Autenticação: 4841ef3513



Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23057.003679.2024-14

2. Descrição da necessidade

2.1 - Atualmente, o setor de Nutrição do IFRN Campus Natal Central fornece aos alunos lanches e refeições (almoço e jantar), por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa de Alimentação Escolar do IFRN (PAE), respectivamente. Os estudantes realizam essas refeições em espaço destinado para este fim – Refeitório, onde é fornecida uma média de 700 refeições e 1700 lanches diariamente.

2.2 - O atual espaço do refeitório no Campus Natal - Central comporta 200 pessoas, e não atende a demanda, uma vez que o espaço físico é insuficiente para acomodar adequadamente os estudantes, principalmente no horário dos lanches, no qual são formadas filas longas pelos alunos.

2.3 - Diante de todas as ponderações expostas, é altamente recomendável a ampliação do refeitório para 400 pessoas, de modo que sejam atendidas adequadamente às necessidades do PNAE e PAE. Ainda é importante ressaltar que esta iniciativa também contribui para que membros da comunidade estudantil tenham acesso a uma alimentação saudável e de qualidade. A concretização deste novo ambiente revela-se crucial para promover um ambiente que favoreça o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos.

2.4 - Em resumo, o Estudo Técnico Preliminar que se segue, ocupa-se em descrever a Obra de Ampliação e Reforma do Refeitório CNAT em se adequar as demandas requeridas por programas de alimentação escolar e da comunidade acadêmica como um todo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
IFRN/CNAT/DIAD	Gustavo Moura Cavalcanti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - A área de ampliação deve atender de maneira confortável, 200 estudantes dos Programas de Alimentação Escolar.

4.2 - A área de ampliação deve ser adjacente ao salão onde já é servido as refeições para aproximadamente 200 estudantes.

4.3 - A área de ampliação do refeitório deverá ser acessada por escada, devido a elevação do pavimento já existente, e o pavimento inferior do refeitório deverá ser adaptado para a execução da obra e depois reformado, neste pavimento hoje funciona a sala de musica, a fisioterapia e o grêmio. Estes ambientes deverão ser realocados durante o período da obra.

- 4.4 - O Objeto a Contratar deverá ser executado em sua totalidade por empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia civil e/ou arquitetura;
- 4.5 - O Objeto deverá ser executado com acompanhamento de responsável técnico registrado no competente conselho de classe, engenheiro civil e/ou arquiteto, com experiência requerida conforme projeto básico, na frequência definida na planilha de custo da obra;
- 4.6 - O Objeto deverá ser registrado no competente conselho de classe, bem como o executante do serviço;
- 4.7 - O Objeto deverá ser executado com rigorosa observância das normas técnicas da ABNT, no que se refere a segurança, qualidade e durabilidade da obra;
- 4.8 - O Objeto deverá ser executado com rigorosa observância da legislação pertinente no tocante a acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, esgotando os normativos de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 4.9 - O responsável pela execução deverá dispor todo o Resíduo da Construção Civil em aterros sanitários adequados, específicos para Resíduos da Construção Civil, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil;
- 4.10 - O Objeto deverá ser fiscalizado em sua totalidade por fiscal técnico, engenheiro civil ou arquiteto, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017;
- 4.11 - A Obra deverá ser projetada visando sua funcionalidade, segurança, qualidade e durabilidade, bem como, atender ao interesse público;
- 4.12 - Os Projetos Executivos: 1) Arquitetônico; 2) Estrutural; 3) Fundações; 4) Instalações Elétricas; 5) Instalações Hidráulicas, Esgoto e Águas Pluviais; 6) Instalações de Ar condicionado; 7) Projeto de Combate á Incêndio deverão ser elaborados concomitantemente a execução da Ampliação e Reforma ou conforme orientação contida no Projeto Básico da Obra de Ampliação e Reforma do Refeitório CNAT, bem como, suas especificações técnicas / memoriais descritivos, que são partes integrantes do Projeto Básico da Obra. Salienta-se que a não realização dos projetos executivos pode trazer prejuízos e atrasos na obra, uma vez que a imprevisão destes quantitativos na planilha orçamentária, trará a necessidade de aditivos de valor e de prazo.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - O levantamento de mercado realizado, com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, tem como propósito apresentar e identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do objeto a ser contratado e da própria administração como um todo e realizar consulta com potenciais contratadas, para coleta de informações.

5.2 - A Ampliação e Reforma do Refeitório do CNAT trata-se de um serviço de engenharia, conforme anteprojeto elaborado, compondo-se de uma ampliação em nível elevado acima da construção existente e de reforma da construção existente, ambas as construções foram executadas em concreto armado e as novas serão também em concreto armado, a fim de compatibilizar uma construção antiga com uma nova, usando matérias similares, não havendo novas metodologias, tecnologias ou inovações a serem cotejadas para melhor consecução dos objetivos da obra pretendida, devido a compatibilização das obras ora propostas.

5.3 - Por tratar-se de serviço de engenharia, consulta-se o Sindicato da Indústria da Construção Civil (SINDUSCON) local no intuito de afastar a restrição de fornecedores para a execução do serviço.

5.4 Temos registrados como associados ao SINDUSCON da cidade de Natal inúmeras empresas que podem realizar o serviço de Ampliação e Reforma do Refeitório CNAT, a saber:

1 - <u>AJF INCORPORÇÕES, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA</u>	FONE: 3217-9391
2 - <u>ALDANN CONSTRUÇÕES LTDA</u>	FONE: 3234-3838
3 - <u>ÁREA ENGENHARIA LTDA</u>	FONE: 3344-3848
4 - <u>ARKO CONSTRUÇÕES LTDA</u>	FONE: 2010-8945
5 - <u>BMB CONSTRUÇÕES LTDA</u>	FONE: 3211-2487
6 - <u>BRICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDAEPP</u>	FONE: 3234-1613
7 - <u>CELINA GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS IMOB. LTDA</u>	FONE: 4141-0393
8 - <u>CERTA - CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA</u>	FONE: 3206-2999
9 - <u>COLISEUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</u>	Fone: 3204-0605
10 - <u>CONSTEL – CONSTRUÇÕES E TELEFONIA LTDA</u>	FONE: 3087-0101
11 - <u>CONSTEM – CONSTRUTORA TORRES E MELO LTDA EPP</u>	FONE: 3234-2491
12 - <u>CONSTRUTORA A AZEVEDO LTDA</u>	FONE: 3211-4899-3133-4488
13 - <u>CONSTRUTORA A. GASPAR S/A</u>	FONE: 3221-3766
14 - <u>CONSTRUTORA CAGEO LTDA</u>	FONE: 3234-9010
15 - <u>CONSTRUTORA COLMÉIA S/A</u>	FONE: 4006-0900
16 - <u>CONSTRUTORA CRISTAL LTDA</u>	FONE: (84) 3431-1771
17 - <u>CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA</u>	FONE: 3211-6255-3221-5214
18 - <u>CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA</u>	FONE: 3523-2286
19 - <u>CONSTRUTORA LICENGE LTDA</u>	FONE: 3207-8807
20 - <u>CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA</u>	FONE: 3234-3122
21 - <u>CONSTRUTORA MENDONÇA JUNIOR LTDA</u>	FONE: 3234-4018
22 - <u>CONSTRUTORA MONTE NETO LTDA</u>	FONE: 3222-0124
23 - <u>CONSTRUTORA VECON LTDA</u>	FONE: 3213-9118
24 - <u>CONVEY PARTICIPAÇÕES LTDA</u>	FONE: 322-3330 – 3272-7349
25 - <u>CRISAL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA</u>	FONE: 3212-1266

26 - <u>CYRELA SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</u>	FONE: 3344-9900 / 3344-9908
27 - <u>DELPHI ENGENHARIA S/A -</u>	FONE: 3203-6009
28 - <u>DIAGONAL EMPREENDIMENTOS LTDA</u>	FONE: 3642-0085
29 - <u>DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA</u>	FONE: 3133-4488
30 - <u>DOMUS EDIFICAÇÕES LTDA EPP</u>	FONE: 3211-2313
31 - <u>EC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</u>	FONE: 3206-5444
32 - <u>ECCL – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA</u>	FONE: 3206-8525
33 - <u>ECIL – EMPRESA CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA LTDA – EPP</u>	FONE: 4009-9003
34 - <u>ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA</u>	FONE: 4009-3000
35 - <u>ECOCIL INCORPORAÇÕES S/A</u>	FONE: 3654-4000
36 - <u>ECOMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</u>	FONE: 4005-0800/0801
37 - <u>EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</u>	FONE: 3206-2772
38 - <u>ELITIM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA</u>	FONE: 84 3234-2412
39 - <u>ESCOL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA</u>	FONE: 3231-9075
40 - <u>ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES LTDA</u>	FONE: 4006-0300
41 - <u>F DOIS ENGENHARIA LTDA</u>	FONE: 3234-3390
42 - <u>FBF EMPREENDIMENTOS LTDA</u>	FONE: 3234-4026
43 - <u>FGR URBANISMO S/A</u>	FONE: 3202-1414
44 - <u>FORMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</u>	FONE:9143-6496
45 - <u>FOSS & CONSULTORES LTDA</u>	FONE: 3234-5639
46 - <u>FREE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA</u>	FONE: 8898-1840 8144-1840
47 - <u>G&E MANUTENÇÃO SERVIÇOS LTDA</u>	FONE: 71 3503-7000
48 - <u>G. CINCO PLANEJAMENTO E EXECUÇÕES LTDA</u>	FONE: 4005-5000
49 - <u>GTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP</u>	FONE: 3206-4761
50 - <u>GMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA</u>	FONE: 3231-0705
51 - <u>HAROLDO AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E CONST.LTDA</u>	FONE: 3206-5480
52 - <u>HASTE – HABITAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP</u>	FONE: 3207-0262
53 - <u>HAZBUN LTDA</u>	FONE: 4009-4545

- 54 - HL ENGENHARIA LTDA _____ FONE: 3234-0740
- 55 - IG POTIGUAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA _____ FONE: 3231-7619
- 56 - I.M. COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA _____ FONE: 4009-8800
- 57 - INTERPROJ ENGENHARIA E ARQUITETURA _____ FONE: 3223-7507
- 58 - JAM EMPREENDIMENTOS LTDA ME _____ FONE: 3206-0345
- 59 - JARDINE EMPREENDIMENTOS LTDA ME _____ FONE: 3222-0652
- 60 - KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP _____ FONE: 3231-1094
- 61 - LOTIL – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA _____ FONE: (84) 3201-3028
- 62 - LS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA _____ FONE: (84) 2226-6565
- 63 - M&K COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA _____ FONE: 4008-6789
- 64 - MACAM – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA _____ FONE: 3211-8640
- 65 - MARCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA _____ FONE: 3234-7482
- 66 - MASIMA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA _____ FONE: 2010-0882
- 67 - MATERA EMPREENDIMENTOS LTDA _____ FONE: 9838-1413
- 68 - METRO QUADRADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA _____ FONE: 3221-3369
- 69 - MH CONSTRUTORA LTDA _____ FONE: 3271-8700
- 70 - MIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA _____ FONE:
- 71 - MÓDULO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA _____ FONE: 3222-0652
- 72 - MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A FILIAL NATAL _____ FONE: 3222-1000
- 73 - MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES S/A _____ FONE: 3608-5468
- 74 - NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA _____ FONE: 3642-2261
- 75 - PAIVA E GOMES LTDA _____ FONE: 3234-9400
- 76 - PHOENIX EMPREENDIMENTOS LTDA _____ FONE: (84) 4008-0445
- 77 - PLANA EDIFICAÇÕES LTDA _____ FONE: 3201-7298
- 78 - PLANC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA _____ FONE: 3206-9000
- 79 - PLANO URBANISMO LTDA _____ FONE: 4009-7000
- 80 - PORTO GASPAR CONSTRUÇÕES LTDA _____ FONE: 3234-3419
- 81 - POTIGUAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA _____ FONE: (84) 3206-6964

- 82 - PRISMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA FONE: 3201-4748
- 83 - PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA FONE: 2010-3333
- 84 - QUALITE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA FONE: 3201-2839
- 85 - QUATRO INCORPORAÇÕES LTDA FONE: 4009-3000
- 86 - RACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA FONE: 320113-91
- 87 - RRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA FONE: 3234-3419
- 88 - S. DANTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA FONE: 3206-6352
- 89 - SAROX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA FONE: 2010-0082
- 90 - SS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA FONE: 3219-0797
- 91 - SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA FONE: (85) 3252-3366
- 92 - SM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA FONE: 3302-7453
- 93 - TAVARES DE MELO DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA FONE: 3643-1117
- 94 - TECNART ENGENHARIA COM. INDÚSTRIA LTDA FONE: 3206-2393
- 95 - TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI Fone: 3673-6200
- 96 - TERRA TERRA IMÓVEIS LTDA FONE: 3213-0000
- 97 - TR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA FONE: 3615-1710
- 98 - UNICON – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA FONE: 3087-3019
- 99 - VIVA CONSTRUÇÕES LTDA FONE: 3221-4192
- 100 - W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA FONE: 3207-8899
- 101 - ZETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA FONE: 3234-0999

5.5 - Por tratar-se de serviço de engenharia civil, deve-se utilizar os preços paradigmas referenciais do SINAPI e/ou similares no mercado, quando não existir o serviço pretendido no S.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - A solução adotada visa suprir a necessidade detalhada pelo setor requisitante, sendo está definida como Ampliação e Reforma do Refeitório do CNAT.

6.2 - A solução será executada de forma indireta, a contratada, via contratação pública, executará os Serviços no Campus Natal Central, sendo responsável por todos os serviços a serem executados.

6.3 - Os serviços demandados no programa de necessidades são:

1 – PROJETOS;

- 2 – SERVIÇOS PRELIMINARES / TÉCNICOS;
- 3 – MOVIMENTO DE TERRA;
- 4 – INFRAESTRUTURA / FUNDAÇÕES;
- 5 – SUPERESTRUTURA;
- 6 - ALVENARIA / VEDAÇÃO / DIVISÓRIA;
- 7 - ESQUADRIAS E FERRAGENS;
- 8 - COBERTURA;
- 9 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- 10 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;
- 11 - INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO;
- 12 - REVESTIMENTOS;
- 13 - PINTURA;
- 14 - INSTALAÇÕES ESPECIAIS (SOM, ALARME, CFTV, DENTRE OUTROS).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ÍTEM	CODIGO	BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD
1.0			PROJETOS		
1.1	IFRN-004	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo elétrico, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut	2,5
1.2	IFRN-005	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo hidraulico, sanitario e drenagem pluvial, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut	1
1.3	IFRN-006	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo de ar condicionado e drenos, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut	1,5
1.4	IFRN-007	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto de combate á incêndio e SPDA, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut	1
1.5	IFRN-010	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo estrutural e de reforço estrutural em concreto, metalica, madeira e fundações, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut	4,5
1.6	IFRN-011	PROPRIO	Elaboração de relatório "As Built"	ut	1
1.7	IFRN-012	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo arquitetônico e paisagismo, memoria de calculo e quantitativo e RRT)	ut	5,5
2.0			SERVIÇOS PRELIMINARES / TÉCNICOS		
2.1	IFRN-001	PROPRIO	Administração local.	mês	10
2.2	IFRN-002	PROPRIO	Regularização de obra.	und	1
2.3	IFRN-003	PROPRIO	Mobilização e Desmobilização.	und	2

2.4	98459	SINAPI	Tapume com telha metálica	m ²	215
2.5	97637	SINAPI	Remoção de tapume/ chapas metálicas e de madeira, de forma manual, sem reaproveitamento.	m ²	215
2.6	99059	SINAPI	Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m - 2 utilizações.	m	120
2.7	C4541	SEINFRA	Placa padrão de obra, tipo banner. (Padrão IFRN).	m ²	3
2.8	C4994	SEINFRA	Locação de contêiner almoxarifado com piso naval - 6,00m x 2,35m.	mês	10
2.9	C4995	SEINFRA	Locação de contêiner banheiro com 02 vasos sanitários, 01 lavatório e 04 chuveiros - 6,00 x 2,35m.	mês	10
3.0			MOVIMENTO DE TERRA		
3.1	IFRN-022	PROPRIO	Caixa estacionaria para entulho 5 á 10m ³	sem	22
3.2	IFRN-023	PROPRIO	Carga manual em caixa estacionaria para entulho 5 á 10m ³	m ³	1100
3.3	97064	SINAPI	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre (exclusive andaime e limpeza).	m	300
3.4	C4125	SEINFRA	Locação mensal de andaime metálico.	m ³	800
3.5	97625	SINAPI	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m ³	45
3.6	97627	SINAPI	Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento	m ³	6
3.7	97629	SINAPI	Demolição de lajes, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento	m ³	7,5
3.8	97634	SINAPI	Demolição de revestimento cerâmico, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento	m ²	242
3.9	97662	SINAPI	Remoção de tubulações (tubos e conexões) de água fria, de forma manual, sem reaproveitamento	m	120
3.10	97661	SINAPI	Remoção de cabos elétricos, de forma manual, sem reaproveitamento	m	3800
3.11	97660	SINAPI	Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento.	un	82
3.12	C2716	SEINFRA	Demolição de piso de ladrilho.	m ²	89
3.13	C1066	SEINFRA	Demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto.	m ²	102
3.14	C1065	SEINFRA	Demolição de piso ceramico sobre lastro de concreto.	m ²	115
3.15	C1069	SEINFRA	Demolição de piso industrial.	m ²	105
3.16	97649	SINAPI	Remoção de telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma mecanizada, com uso de guindaste, sem reaproveitamento.	m ²	371,8
3.17	97650	SINAPI	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento.	m ²	371,8
3.18	C2206	SEINFRA	Retirada de esquadrias metálicas	m ²	21
3.19	C2210	SEINFRA	Retirada de portas e janelas, inclusive batentes	m ²	24
3.20	C3047	SEINFRA	Retirada de tubo pvc enterrado dn=50mm	m	24
3.21	C3042	SEINFRA	Retirada de tubo pvc enterrado dn=100mm	m	28
3.22	C4618	SEINFRA	Demolição de instalação hidráulica - tubos e conexões	pt	18
3.23	C4619	SEINFRA	Demolição de instalação sanitária - tubos e conexões	pt	12
3.24	C4633	SEINFRA	Remanejamento de bancada de granito	m ²	3
4.0			INFRAESTRUTURA / FUNDAÇÕES		
4.1	96523	SINAPI	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m ³	45,36
4.2	96527	SINAPI	Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m ³	11,5

4.3	96620	SINAPI	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou raders.	m ³	11
4.4	96616	SINAPI	Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas.	m ³	2,1168
4.5	C2920	SEINFRA	Reaterro c/compactação mecânica, e controle, material da vala.	m ³	33,878
4.6	C0328	SEINFRA	Aterro c/compactação mecânica e controle, mat. de aquisição	m ³	28
4.7	96535	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m ²	24,3
4.8	96536	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m ²	15,5
4.9	94965	SINAPI	Concreto fck = 25MPa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 L.	m ³	10,65
4.10	103670	SINAPI	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.	m ³	10,65
4.11	96544	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem	kg	36,8
4.12	96545	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem	kg	276,69
4.13	96546	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem	kg	67,62
4.14	96543	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem	kg	48,3
5.0			SUPERESTRUTURA		
5.1	94966	SINAPI	Concreto fck = 30MPa, traço 1:2,3:2,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 L.	m ³	92,8
5.2	103670	SINAPI	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.	m ³	92,8
5.3	92454	SINAPI	Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito duplo, em chapa de madeira resinada, 4 utilizações.	m ²	120,25
5.4	92421	SINAPI	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito duplo, em chapa de madeira compensada resinada, 4 utilizações.	m ²	78,025
5.5	92760	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 6.3 mm- montagem.	kg	959,6
5.6	92761	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 8.0 mm- montagem.	kg	416,9
5.7	92762	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 10.0 mm- montagem.	kg	2213,8
5.8	92763	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 12.5 mm- montagem.	kg	2041,5
5.9	92764	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 16.0 mm- montagem.	kg	2174,3
5.10	92765	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 20.0 mm- montagem.	kg	373,2
5.11	92759	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-60 de 5.0 mm.	kg	1672,1
5.12	IFRN-015	PROPRIO	Laje pré-fabricada treliçada p/ piso vão ate 6m, pé direito duplo	m ²	312,1

5.13	100763	SINAPI	Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação.	kg	4944
5.14	100765	SINAPI	Pilar metálico perfil laminado/soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação.	kg	2496
5.15	C1912	SEINFRA	Piso antiderrapante nitopiso tf-5000, selado c/nitop. fc-140.	m ²	220
5.16	100774	SINAPI	Estrutura treliçada de cobertura, tipo shed, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação.	kg	3330,9
5.17	100767	SINAPI	Contraventamento com cantoneiras de aço, abas iguais, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando talha manual, para edifícios de até 2 pavimentos - fornecimento e instalação.	kg	351
6.0			ALVENARIA / VEDAÇÃO / DIVISÓRIA		
6.1	103328	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.	m ²	698,6
6.2	C4592	SEINFRA	Alvenaria de embasamento em tijolo cerâmico furado c/ argamassa de cimento e areia 1:4.	m ³	24
6.3	93183	SINAPI	Verga pré-moldada para janelas com mais de 1,5 m de vão.	m	114
6.4	93185	SINAPI	Verga pré-moldada para portas com mais de 1,5 m de vão.	m	22
6.5	98689	SINAPI	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm.	m	18
6.6	101965	SINAPI	Peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm, comprimento de até 2m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo.	m	57
7.0			ESQUADRIAS E FERRAGENS		
7.1	94589	SINAPI	Contramarco de alumínio, fixação com argamassa - fornecimento e instalação.	m	68
7.2	94570	SINAPI	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. exclusive alizar e contramarco. fornecimento e instalação. (J1 / J2) - Ver projeto	m ²	32
7.3	C2210	SEINFRA	Retirada de portas e janelas, inclusive batentes.	m ²	34,68
7.4	C1993	SEINFRA	Porta tipo ficha embutida (s/acessórios).	m ²	9,45
7.5	C1360	SEINFRA	Fechadura completa para porta externa.	u n	12
7.6	C1143	SEINFRA	Dobradiça cromada 3 1/2" x 3".	u n	12
7.7	C1284	SEINFRA	Esquadrias de madeira e vidro.	m ²	34,68
7.8	100702	SINAPI	Porta de correr de alumínio, com duas folhas para vidro, incluso vidro liso incolor, fechadura e puxador, sem alizar.	m ²	7,35
8.0			COBERTURA		
8.1	100327	SINAPI	Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33cm, incluso içamento.	m ²	75
8.2	C0773	SEINFRA	Chapim pré-moldado de concreto.	m ²	75
8.3	94216	SINAPI	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento.	m ²	382,98
8.4	C1002	SEINFRA	Cumeeira termoacústica	m	26
8.5	92580	SINAPI	Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.	m ²	382,98
8.6	101979	SINAPI	Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33.	m	70
8.7	94228	SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.	m	52

9.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
9.1	95801	SINAPI	Condutele de alumínio, tipo x, para eletroduto de aço galvanizado dn 20 mm (3/4"), aparente - fornecimento e instalação.	u n	46
9.2	95802	SINAPI	Condutele de alumínio, tipo x, para eletroduto de aço galvanizado dn 25 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação.	u n	22
9.3	91953	SINAPI	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	u n	8
9.4	91959	SINAPI	Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	u n	4
9.5	91967	SINAPI	Interruptor simples (3 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	u n	4
9.6	C2492	SEINFRA	Tomada universal 10a - 250v, sistema "x"	u n	20
9.7	C1179	SEINFRA	Eletroduto de alumínio, inclusive conexões de 3/4".	m	180
9.8	C1181	SEINFRA	Eletroduto de alumínio, inclusive conexões de 1".	m	12
9.9	C0466	SEINFRA	Braçadeira tipo "d", metálica ate 1".	m	80
9.10	C1165	SEINFRA	Duto perfurado - perfilados chapa de aço (38x38)mm.	m	22
9.11	C1158	SEINFRA	Duto perfurado - eletrocalha chapa de aço (50x50)mm.	m	22
9.12	C1160	SEINFRA	Duto perfurado - eletrocalha chapa de aço (50x100)mm.	m	22
9.13	C2301	SEINFRA	Tampa normal p/duto perfurado, ate (100x100)mm.	m	22
9.14	96562	SINAPI	Suporte para eletrocalha lisa ou perfurada em aço galvanizado, largura 200 ou 400 mm e altura 50 mm, espaçado a cada 1,5 m, em perfilado de seção 38x76 mm, por metro de eletrocalha fixada.	m	22
9.15	103782	SINAPI	Luminária tipo plafon circular, de sobrepor, com led de 12/13 w - fornecimento e instalação.	u n	40
9.16	IFRN-029	PROPRIO	Luminaria LED de sobrepor 32 w, linear.	u n	60
9.17	93008	SINAPI	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 50 mm (1 1/2 "), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação.	m	240
9.18	97888	SINAPI	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m.	u n	8
9.19	93653	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.	u n	8
9.20	93654	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação.	u n	8
9.21	93655	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação.	u n	8
9.22	93656	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação.	u n	4
9.23	93667	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.	u n	8
9.24	93668	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação.	u n	8
9.25	93669	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação.	u n	8
9.26	93670	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação.	u n	4
9.27	93673	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação.	u n	2
9.28	C4530	SEINFRA	Disjuntor diferencial dr-16a - 40a, 30ma.	u n	2
9.29	C4562	SEINFRA	Dispositivo de proteção contra surtos de tensão - dps's - 40ka/440v.	u n	4
9.30	C0595	SEINFRA	Caixa de aluminio fundido (40x40x15)cm, c/tampa cega.	u n	2

9.31	IFRN-032	PROPRIO	Quadro Trisafico para 32 disjuntores DIN, em chapa de aço galvanizado e barramento 150a.	u n	2
9.32	91924	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm ² , anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	1400
9.33	91926	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	3200
9.34	91928	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm ² , anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	2400
9.35	91930	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	620
9.36	96977	SINAPI	Cordoalha de cobre nu 50 mm ² , enterrada, sem isolador - fornecimento e instalação.	m	24
9.37	98463	SINAPI	Suporte isolador para cordoalha de cobre - fornecimento e instalação.	u n	4
9.38	96985	SINAPI	Haste de aterramento 5/8 para spda - fornecimento e instalação.	u n	8
9.39	96987	SINAPI	Base metálica para mastro 1 ½" para spda - fornecimento e instalação.	u n	4
9.40	96984	SINAPI	Eletroduto pvc 40mm (1 ¼) para spda - fornecimento e instalação.	u n	8
10.0			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS		
10.1	99253	SINAPI	Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m para rede de drenagem.	u n	12
10.2	IFRN-021	PROPRIO	Ralo Linear c/ grelha inox 15x100cm e tela anti insetos	m	12
10.3	C1948	SEINFRA	Ponto hidráulico, material e execução.	pt	4
10.4	C1950	SEINFRA	Ponto sanitário, material e execução.	pt	12
10.6	89511	SINAPI	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	m	30
10.7	89576	SINAPI	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	m	30
10.8	89512	SINAPI	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	m	112
10.9	89578	SINAPI	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	m	146
10.10	102995	SINAPI	Execução de canaleta de concreto moldado in loco, espessura de 0,07 m, geometria trapezoidal (dimensões internas: b=0,6 m; b=0,147 m; h=0,2m).	m	128
10.11	C1436	SEINFRA	Grelha de ferro p/ calhas e caixas.	m ²	51,2
10.12	89526	SINAPI	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	u n	6
10.13	89535	SINAPI	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	u n	6
10.14	89583	SINAPI	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	u n	6
10.15	89587	SINAPI	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	u n	6
11.0			INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO		
11.1	101905	SINAPI	Extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada de 10 l, classe a - fornecimento e instalação.	u n	2
11.2	101906	SINAPI	Extintor de incêndio portátil com carga de co2 de 4 kg, classe bc - fornecimento e instalação.	u n	2

11.3	101908	SINAPI	Extintor de incêndio portátil com carga de pqs de 4 kg, classe bc - fornecimento e instalação.	un	2
12.0			REVESTIMENTOS		
12.1	87263	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². Ver projeto / Ver especificações	m²	572,1
12.2	104612	SINAPI	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicadas a meia altura das paredes. Ver projeto / Ver especificações	m²	566,16
12.3	96358	SINAPI	Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, sem vãos.	m²	232
12.4	96486	SINAPI	Forro de pvc, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.	m²	532,1
12.5	101094	SINAPI	Piso podotátil de alerta ou direcional, de borracha, assentado sobre argamassa.	m²	33,2
12.6	C0924	SEINFRA	Corrimão em tubo de aço inox.	m	27
12.7	C4646	SEINFRA	Corrimão dupla altura em aço inox diam 1 ½.	m	6
12.8	87640	SINAPI	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 4cm.	m²	320
12.9	90930	SINAPI	Contrapiso acústico em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado em áreas secas, acabamento não reforçado, espessura 5cm.	m²	312,1
12.10	87904	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual.	m²	638,6
12.11	87775	SINAPI	Emboço ou massa única preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25mm.	m²	638,6
12.12	87879	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l.	m²	638,6
12.13	87531	SINAPI	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área entre 5m2 e 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m²	484,16
12.14	87529	SINAPI	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m²	154,44
13.0			PINTURA		
13.1	88485	SINAPI	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão.	m²	1122,6
13.2	88497	SINAPI	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual.	m²	384
13.3	88489	SINAPI	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos.	m²	384
13.4	C4913	SEINFRA	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m²	384
13.5	100719	SINAPI	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fabrica (por demão).	m²	544,8
13.6	100747	SINAPI	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) pulverizada sobre perfil metálico executado em fabrica (por demão).	m²	544,8
13.7	88431	SINAPI	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, duas cores.	m²	738,6
			INSTALAÇÕES ESPECIAIS (SOM, ALARME, CFTV, DENTRE		

14.0			OUTROS)		
14.1	103261	SINAPI	Ar condicionado split inverter, piso teto, 36000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação.	u n	10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.052.529,46

8.1 - A estimativa do valor da contratação será promovida através de tabelas referenciais de serviços de engenharia do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção civil) e de tabelas referenciais oficiais de órgãos da União, Estados e Municípios.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - O parcelamento do objeto não se mostra viável, tendo em vista tratar-se de obra de pequeno vulto e que não requer grande quantidade de equipamentos que justifiquem uma licitação apartada, de modo que não se justifica o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Não haverá previsão de contratação correlata e/ou interdependente a se realizar que guarde afinidade com o objeto ora licitado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - A contratação proposta está prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2026 no seu Projeto Estratégico - Planos Diretores de Infraestrutura (PDInfra) e Plano de Inspeção e Manutenção das Unidades, referente as Rotinas do Planejamento e Desenvolvimento Institucional da PRODES e PROAD, constando no Portal Nacional de Contratação Pública, fazendo parte do Plano de Contratações Anual, para o exercício de 2024.

11.2 - Ademais, informamos que esta contratação está alinhado com o Plano de Gestão de Logística Sustentável do IFRN, a saber:

- Eixo 2: Racionalização da Ocupação dos Espaços físicos
- Diretriz Estratégica 2 -" Desenvolver ações que garantam a execução orçamentária, com foco na eficiência, na transparência e no controle
- Objetivo 201: Planejar obras, reformas e manutenções prediais aplicando os princípios sustentáveis no IFRN.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - Pretende-se, com a contratação:

12.1.1 - Ampliar o numero de vagas no refeitório em mais 200 estudantes atendidos, somando-se a capacidade já instalada, após a obra deve-se atender simultaneamente 400 estudantes;

12.1.2 - Reformar o pavimento inferior do refeitório, sala de musica, fisioterapia e o grêmio estudantil;

12.1.3 - Adequar o prédio do refeitório para a acessibilidade;

12.1.4 - Reforma e modernização dos componentes de esquadrias janelas e portas do pavimento inferior.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 - A administração deverá designar servidor técnico para fiscalizar o contrato, bem como seu substituto legal, ambos devidamente registrado no CREA/RN, aos quais compete a elaboração da ART de fiscalização.

13.2 - Caso a administração não tenha no quadro efetivo fiscal técnico, deverá ser contratado técnico da área para subsidiar o fiscal do contrato, que neste caso, não será fiscal técnico, sendo denominado de fiscal administrativo.

13.3 - A administração deverá prover isolamento e sinalização da área do entorno do refeitório;

13.4 - A administração deverá prover fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água;

13.5 - A administração deverá desocupar o predio onde funciona a sala de musica, a fisioterapia e o gremio para inicio dos trabalhos de construção do pavimento superior.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Os resíduos gerados serão reaproveitados ou dispostos de maneira adequada conforme normas específicas, a saber:

14.1.1 - As telhas serão utilizadas para tapume de obras futuras, uma vez permanecerão nas dependências da instituição e não serão dispostas no meio ambiente;

14.1.2 - O forro mineral e o piso serão dispostos em Resíduos da Construção Civil, assim como as instalações elétricas;

14.1.3 - Demais entulhos de obra serão dispostos em Resíduos da Construção Civil adequados para este fim;

14.1.4 - Utilização de agregados reciclados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação proposta para Ampliação e Reforma do Refeitório CNAT do campus Natal Central justifica-se:

- 1 - Por atender a demanda do setor específico conforme DOD 5/2024 - DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN;
- 2 - Por encontra-se incluída no planejamento e da disponibilidade financeira;
- 3 - Por ter viabilidade técnica de construção proposta no anteprojeto arquitetônico e estrutural, ter seus preços unitários referenciados na planilha SINAPI, atender as normas, do ponto de vista da engenharia e as legais de Licitação Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO HENRIQUE VALE DOS REIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 10:16:11.

BRENDA CAMILLI ALVES FERNANDES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 09:55:52.

NILTON RIBEIRO PEREIRA BOMFIM

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 11:38:50.

MARIA CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

ISABELLE CRISTINE PATRICIO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

ANA CLAUDIA GONDIM FILGUEIRA DE PAULA

Membro da comissão de contratação

JUVENISE TAVARES DA COSTA FREIRE

Membro da comissão de contratação

PATRICIA TATIANA FERREIRA RAMOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 09:35:10.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PNCP_CNAT_2024.pdf (205.29 KB)
- Anexo II - BDI_CNAT.pdf (103.75 KB)

Anexo I - PNCP_CNAT_2024.pdf

PCA 2024 - 158369 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL

Última atualização: 28/05/2024

Id pca PNCP: 10877412000168-0-000013/2024

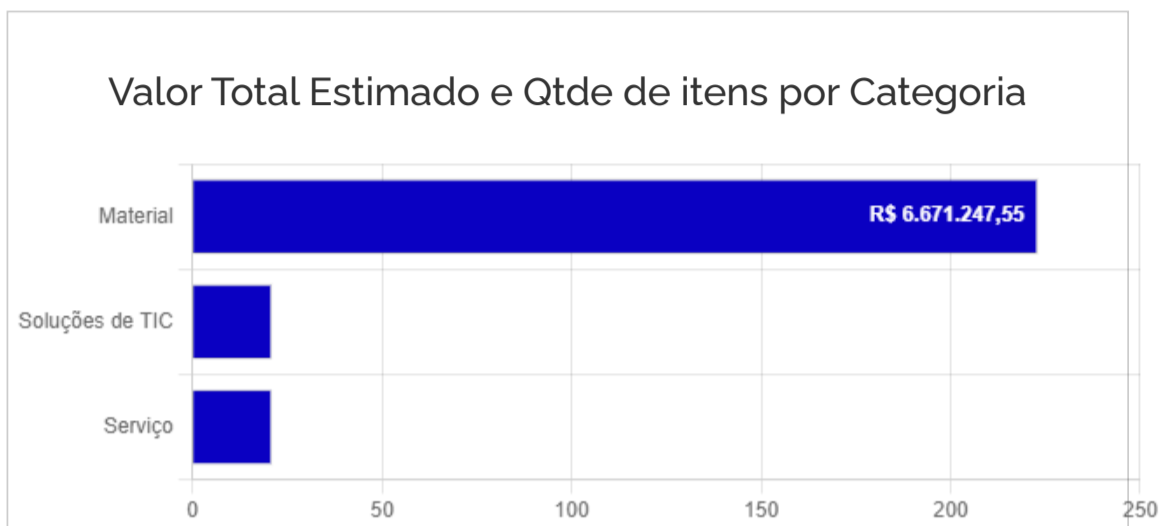
Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Local: Natal/RN

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 265

Valor Total estimado (R\$): R\$ 22.253.101,8956



Detalhamento por Categoria

Material 

Soluções de TIC 

Serviço 

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
⌵				

246	965 - SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESPORTES E SERVIÇOS RECREACIONAIS DO ESPORTE	158369-90034/2023	R\$ 50.000,00	19/02/2024
247	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	158369-90048/2023	R\$ 79.030,09	18/12/2024
256	546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	158369-1/2024	R\$ 76.030,18	31/01/2024
258	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	158369-3/2024	R\$ 4.490,00	25/03/2024
259	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	158369-4/2024	R\$ 3.652.412,31	14/06/2024
260	711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES	158369-5/2024	R\$ 0,01	01/07/2024
261	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	158369-6/2024	R\$ 4.180.170,64	06/05/2024
262	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	158369-8/2024	R\$ 2.052.529,46	07/11/2024
263	831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO	158369-10/2024	R\$ 9.600,00	10/06/2024
264	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158369-12/2024	R\$ 1.480,00	28/05/2024

Exibir: 11-20 de 21 itens

Página


[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Anexo II - BDI_CNAT.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS PARNAMIRIM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COSGEM

ANEXO V - PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI DESONERADO						
CÁLCULO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS, CONFORME ACÓRDÃO 2.622/2013 - T.C.U.						
	TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS		B.D.I. edificação		B.D.I. equipamentos	
1	Taxa de Administração Central	AC	3,00	%	3,20	%
2	Despesas Financeiras	DF	0,59	%	0,90	%
3	Taxa de Seguros e Taxa de Garantias	S+G	0,80	%	0,50	%
4	Taxa de Risco	R	0,97	%	0,60	%
5	Taxa de Lucro/Remuneração	L	6,16	%	4,30	%
6	Taxa de Incidência de Impostos (COFINS + ISS + PIS + CPRB)	I	13,15	%	3,65	%
6.1	COFINS	i°	3,00	%	3,00	%
6.2	ISS	i¹	5,00	%	-	%
6.3	PIS	i²	0,65	%	0,65	%
6.4	CPRB -CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RENDA BRUTA	i³	4,50	%	-	%
	TOTAL GERAL DO B.D.I.		28,82	%	13,92	%



Legenda:

AC = taxa de administração central
DF = taxa de despesas financeiras
S = taxa de seguros
G = taxa de garantias
R = taxa de risco
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos
(PIS, COFINS, ISS e CPRB)

LIMITES DOS VALORES, CONFORME ÍTEM 9 DO ACÓRDÃO:

	B.D.I Edificações	B.D.I. Equipamentos
Administração Central	3,00% a 5,50%	1,50% a 4,49%
Seguro e Garantia	0,80% a 1,00%	0,30% a 0,82%
Risco	0,97% a 1,27%	0,56% a 0,89%
Despesas Financeiras	0,59% a 1,39%	0,85% a 1,11%
Lucro	6,16% a 8,96%	3,50% a 6,22%
BDI - LIMITES	20,34% a 25,00%	11,10% a 16,80%

COFINS = 3,00%; PIS = 0,65%; ISS = 2,00% A 5,00%; CPRB = 2,00% 4,50%
OBS: O ISS, VARIA DE ACORDO COM CADA MUNICÍPIO.

"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens."

Natal, 16 de março de 2024.

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar 58/2024

Assunto: Estudo Técnico Preliminar 58/2024
Assinado por: Patricia Ramos
Tipo do Documento: Estudo preliminar - contratos
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patricia Tatiana Ferreira Ramos, ADMINISTRADOR**, em 26/09/2024 16:22:15.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1917105

Código de Autenticação: 1039d331d0





PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA – Lei 14.133 de 2021

Processo Administrativo nº 23057.003679.2024-14

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITORIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e os anexos: Estudo Técnico Preliminar; Projetos Técnicos; Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária Desonerada e Não Desonerada; Composições de Custo do IFRN; Composição do BDI; Encargos Sociais; Cronograma Físico-Financeiro; Anotação de Responsabilidade Técnica do Orçamento e Especificações e Acervo Técnico Exigido.

Descrição dos serviços a serem executados:

- 1.1.1. PROJETOS;
- 1.1.2. SERVIÇOS PRELIMINARES / TÉCNICOS;
- 1.1.3. MOVIMENTO DE TERRA;
- 1.1.4. INFRAESTRUTURA / FUNDAÇÕES;
- 1.1.5. SUPERESTRUTURA;
- 1.1.6. ALVENARIA / VEDAÇÃO / DIVISÓRIA;
- 1.1.7. ESQUADRIAS E FERRAGENS;
- 1.1.8. COBERTURA;
- 1.1.9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- 1.1.10. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;
- 1.1.11. INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO;
- 1.1.12. REVESTIMENTOS;
- 1.1.13. PINTURA;
- 1.1.14. INSTALAÇÕES ESPECIAIS (SOM, ALARME, CFTV, DENTRE OUTROS).

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia pois consiste em construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem baseando-se em conhecimentos técnicos específicos que envolvem profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Logo, este enquadra-se nos seguintes conceitos da Orientação Técnica 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditorias de Obras Públicas (IBRAOP):

- 1.2.1. Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.
- 1.2.2. Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

- 1.2.3. **Reformar:** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual
- 1.2.4. **Recuperar:** tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha Orçamentária - Anexo IV deste Projeto Básico.
- 1.4. O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) meses e será iniciado em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela Contratada da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro, anexo VI do Projeto Básico. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nas hipóteses do art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário considerando esta a mais adequada nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente dos quantitativos em seus itens orçamentários, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não conhecidos; como é o caso em questão, já que não dispõe de todos os projetos e os mesmos serão realizados durante a execução do contrato.
- 1.6. Não é aplicável a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014 à obra em questão. Pois trata-se de pequena reforma, não comportando recursos para implantar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENECE) classe "A".
- 1.7. A economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, são alcançados nos seguintes critérios:
- comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;
 - comprovação do descarte final de entulho em aterros de Resíduos da Construção Civil (RCC);

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Projeto Básico

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de obra a ser contratada mediante licitação, na modalidade Concorrência, conforme hipótese definida no inciso XXXVIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133 de 2021, que tem como objetivos, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

- 4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.3. O modo de disputa será Aberto finalizando com a fase Aberta;
- 4.4. O critério de julgamento da proposta é o maior desconto global.
- 4.5. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, a planilha sintética com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o cronograma físico financeiro, as composições unitárias dos serviços, bem como a composição das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) detalhados, aplicar o desconto ofertado de maneira linear para todos os preços unitários.
- 4.6. Não será permitida a participação de consórcios de empresa com o objetivo de aumentar a competitividade, pois essa permissão só é autorizada para licitações de grande porte.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a DIAD/CNAT, Servidor Responsável **Gustavo Moura Cavalcanti**, através do e-mail gustavo.moura@ifrn.edu.br.
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 5.4. A não realização da vistoria, visto que a mesma é facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor contratado, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:
- 6.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 6.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 6.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 6.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 6.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 6.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.13. Expedir a Ordem de Serviço após a publicação do extrato do contrato.**
- 6.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do IFRN, quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

6.15. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, em horários previamente acordados;

6.16. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro.

6.17. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as obras efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

- 7.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer hipótese do art. 134 da Lei 14.133 de 2021;
- 7.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.23. ***Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98:***
- 7.23.1. ***O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;***
- 7.23.2. ***Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.***



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

7.24. *Caso seja solicitado pela fiscalização, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

7.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

7.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

7.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

7.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

7.37.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

7.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

7.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

7.37.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

7.37.4. Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original.

7.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

7.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

7.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

7.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

7.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

7.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

7.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

- 7.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 7.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 7.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 7.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 7.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 7.39.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 7.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 7.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 7.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 7.43. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 7.44. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

7.45. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.46. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.47. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.48. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

7.49. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.50. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

7.51. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

7.52. Elaborar “as built”, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.

7.53. Fornecer os projetos executivos da contratação, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

7.53.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

7.53.2. a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores;

7.53.2.1. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo contratante



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

7.54. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.55. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.56. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.57. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7.58. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.59. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

8.1.1. *É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação*

8.1.2. *Devido à complexidade e/ou especificidade do serviço, cuja execução necessite de técnicas e profissionais especializados;*

8.1.3. *A empresa subcontratada deverá comprovar a qualificação técnica para os serviços subcontratados apresentando documento(s) assinado(s) que comprove(m) a existência de acervo técnico, tanto da empresa quanto de seu(s) responsável(is) técnico(s), para 40% dos quantitativos previstos na planilha orçamentária;*

8.1.4. *Entrega à Contratante, do contrato assinado entre a contratada e a subcontratada de acordo com as condições deste projeto básico, que se referem respectivamente à execução dos serviços e seu recebimento, às obrigações da contratante e da contratada, e o controle e fiscalização da execução;*

8.2. *A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

8.2.1. *Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.*

8.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da*



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimos de 0 % (zero por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

8.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

8.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

8.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

8.4.4.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021; e

8.4.4.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

8.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

8.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

8.5. As parcelas do objeto que poderão ser subcontratadas são as seguintes:

8.2	Chapim pré-moldado de concreto.	m ²
10.11	Grelha de ferro p/ calhas e caixas.	m ²
6.6	Peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm, comprimento de até 2m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo.	m
7.2	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. exclusive alizar e contramarco. fornecimento e instalação. (J1 / J2) - Ver projeto	m ²
5.4	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito duplo, em chapa de madeira compensada resinada, 4 utilizações.	m ²



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

3.1	Caixa estacionaria para entulho 5 á 10m ³	sem
2.8	Locação de contêiner almoxarifado com piso naval - 6,00m x 2,35m.	mês
2.6	Locacao convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m - 2 utilizações.	m
6.3	Verga pré-moldada para janelas com mais de 1,5 m de vão.	m
4.3	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers.	m ³
1.5	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo <u>estrutural e de reforço estrutural</u> em concreto, metalica, madeira e fundações, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut
1.7	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo arquitetônico e paisagismo, memoria de calculo e quantitativo e RRT)	ut
10.10	Execução de canaleta de concreto moldado in loco, espessura de 0,07 m, geometria trapezoidal (dimensões internas: b=0,6 m; b=0,147 m; h=0,2m).	m
3.4	Locação mensal de andaime metálico.	m ³
3.3	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre (exclusive andaime e limpeza).	m
3.15	Demolição de piso industrial.	m ²
10.1	Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m para rede de drenagem.	u n
5.6	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 8.0 mm- montagem.	kg
12.5	Piso podotátil de alerta ou direcional, de borracha, assentado sobre argamassa.	m ²
12.6	Corrimão em tubo de aço inox.	m
13.2	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual.	m ²
5.17	Contraventamento com cantoneiras de aço, abas iguais, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando talha manual, para edificios de até 2 pavimentos - fornecimento e instalação.	kg
13.5	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metalico executado em fabrica (por demão).	m ²
9.35	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m
4.9	Concreto fck = 25MPa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 L.	m ³



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

13.6	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão).	m ²
9.7	Eletroduto de alumínio, inclusive conexões de 3/4".	m
10.8	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	m
12.10	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual.	m ²
4.12	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem	kg
13.3	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos.	m ²
12.14	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m ²
5.10	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 20.0 mm- montagem.	kg
10.9	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	m
7.4	Porta tipo ficha embutida (s/ acessórios).	m ²
8.1	Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33cm, incluso içamento.	m ²
9.32	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm ² , anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m
3.2	Carga manual em caixa estacionária para entulho 5 á 10m ³	m ³
8.7	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.	m
4.1	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m ³
9.18	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m.	u n
1.1	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo <u>elétrico e luminotécnico</u> , memória de cálculo e quantitativo e ART)	ut
13.1	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão.	m ²
3.14	Demolição de piso cerâmico sobre lastro de concreto.	m ²
4.7	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m ²
9.17	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 50 mm (1 1/2 "), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação.	m
4.6	Aterro c/compactação mecânica e controle, mat. de aquisição	m ³



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

10.4	Ponto sanitário, material e execução.	pt
13.4	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m ²
3.13	Demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto.	m ²
4.10	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.	m ³
7.8	Porta de correr de alumínio, com duas folhas para vidro, incluso vidro liso incolor, fechadura e puxador, sem alizar.	m ²
10.2	Ralo Linear c/ grelha inox 15x100cm e tela anti insetos	m
8.6	Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33.	m
3.17	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento.	m ²
12.12	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l.	m ²
3.10	Remoção de cabos elétricos, de forma manual, sem reaproveitamento	m
3.5	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m ³
12.7	Corrimão dupla altura em aço inox diam 1 ½.	m
6.5	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm.	m
8.4	Cumeeira termoacústica	m
7.5	Fechadura completa para porta externa.	u n
9.13	Tampa normal p/duto perfurado, ate (100x100)mm.	m
1.3	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo de ar condicionado e drenos, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut
3.12	Demolição de piso de ladrilho.	m ²
9.31	Quadro Trisafico para 32 disjuntores DIN, em chapa de aço galvanizado e barramento 150a.	u n
3.8	Demolição de revestimento cerâmico, de forma mecanizada com martetele, sem reaproveitamento	m ²
9.1	Condutele de alumínio, tipo x, para eletroduto de aço galvanizado dn 20 mm (3/4"), aparente - fornecimento e instalação.	u n
9.12	Duto perfurado - eletrocalha chapa de aço (50x100)mm.	m
4.4	Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas.	m ³
2.2	Regularização de obra.	und
3.16	Remoção de telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma mecanizada, com uso de guindaste, sem reaproveitamento.	m ²
11.2	Extintor de incêndio portátil com carga de co2 de 4 kg, classe bc - fornecimento e instalação.	u n
6.4	Verga pré-moldada para portas com mais de 1,5 m de vão.	m



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

1.2	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo <u>hidraulico</u> , sanitario e drenagem pluvial, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut
1.4	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto de <u>combate á incêndio e SPDA</u> , memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut
1.6	Elaboração de relatório "As Built"	ut
9.36	Cordoalha de cobre nu 50 mm ² , enterrada, sem isolador - fornecimento e instalação.	m
4.8	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m ²
9.15	Luminária tipo plafon circular, de sobrepor, com led de 12/13 w - fornecimento e instalação.	u n
7.1	Contramarco de alumínio, fixação com argamassa - fornecimento e instalação.	m
9.11	Duto perfurado - eletrocalha chapa de aço (50x50)mm.	m
9.14	Suporte para eletrocalha lisa ou perfurada em aço galvanizado, largura 200 ou 400 mm e altura 50 mm, espaçado a cada 1,5 m, em perfilado de seção 38x76 mm, por metro de eletrocalha fixada.	m
2.7	Placa padrão de obra, tipo banner. (Padrão IFRN).	m ²
9.10	Duto perfurado - perfilados chapa de aço (38x38)mm.	m
3.6	Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma mecanizada com martetele, sem reaproveitamento	m ³
10.3	Ponto hidráulico, material e execução.	pt
4.2	Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m ³
10.6	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	m
4.13	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem	kg
4.14	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem	kg
4.5	Reaterro c/compactação mecânica, e controle, material da vala.	m ³
9.2	Condulete de alumínio, tipo x, para eletroduto de aço galvanizado dn 25 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação.	u n
9.38	Haste de aterramento 5/8 para spda - fornecimento e instalação.	u n
2.3	Mobilização e Desmobilização.	und
10.7	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	m
3.22	Demolição de instalação hidráulica - tubos e conexões	pt
9.30	Caixa de aluminio fundido (40x40x15)cm, c/tampa cega.	u n
4.11	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem	kg



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

3.7	Demolição de lajes, de forma mecanizada com marteleto, sem reaproveitamento	m ³
9.6	Tomada universal 10a - 250v, sistema "x"	u n
9.25	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação.	u n
7.3	Retirada de portas e janelas, inclusive batentes.	m ²
7.6	Dobradiça cromada 3 1/2" x 3".	u n
9.9	Braçadeira tipo "d", metálica ate 1".	m
9.24	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação.	u n
2.5	Remoção de tapume/ chapas metálicas e de madeira, de forma manual, sem reaproveitamento.	m ²
9.23	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.	u n
9.29	Dispositivo de proteção contra surtos de tensão - dps's – 40ka/440v.	u n
11.1	Extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada de 10 l, classe a - fornecimento e instalação.	u n
9.39	Base metálica para mastro 1 1/2" para spda - fornecimento e instalação.	u n
11.3	Extintor de incêndio portátil com carga de pqs de 4 kg, classe bc - fornecimento e instalação.	u n
3.24	Remanejamento de bancada de granito	m ²
3.23	Demolição de instalação sanitária - tubos e conexões	pt
9.8	Eletroduto de alumínio, inclusive conexões de 1".	m
3.19	Retirada de portas e janelas, inclusive batentes	m ²
9.40	Eletroduto pvc 40mm (1 1/4) para spda - fornecimento e instalação.	u n
3.21	Retirada de tubo pvc enterrado dn=100mm	m
9.28	Disjuntor diferencial dr-16a - 40a, 30ma.	u n
9.26	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação.	u n
10.15	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	u n
10.13	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	u n
10.14	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	u n
9.5	Interruptor simples (3 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	u n
3.18	Retirada de esquadrias metálicas	m ²
9.3	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa -fornecimento e instalação.	u n



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

10.12	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	u n
3.20	Retirada de tubo pvc enterrado dn=50mm	m
9.27	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação.	u n
9.4	Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	u n
9.21	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação.	u n
9.37	Suporte isolador para cordoalha de cobre - fornecimento e instalação.	u n
9.20	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação.	u n
9.19	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.	u n
3.9	Remoção de tubulações (tubos e conexões) de água fria, de forma manual, sem reaproveitamento	m
9.22	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação.	u n
3.11	Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento.	u n

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no caput do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.15. Cumpre, ainda, à fiscalização:

10.15.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

10.15.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.15.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

10.15.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.15.1.4. aos depósitos do FGTS; e



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

10.15.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.15.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

10.15.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

10.15.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

10.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.16.1. **A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 15 dias corridos, após a assinatura da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo VI.**

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.1.4. O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.1.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.1.6. No prazo de até **15 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.1.6.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.1.6.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.2. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3. O recebimento provisório da última etapa da obra é condicionada, além da execução do objeto em si, à entrega do “as built”.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.15. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.15.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.15.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

12.17. A medição dos serviços executados deverá ser preferencialmente mensal e realizada juntamente com o Fiscal da obra.

12.18. O pagamento será feito pelo sistema de prestação, por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação da nota fiscal/ fatura pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas da medição correspondente a parte dos Serviços já executada; com os seguintes documentos:

12.18.1. Solicitação de pagamento, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da ordem de serviços; prazo de execução; valor da medição;

12.18.2. Cópia do empenho emitido pelo IFRN;

12.18.3. Nota fiscal com os dados bancários, conforme o item 12.4 deste Projeto Básico.

12.18.4. Planilha de medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, inclusive em via eletrônica, devidamente assinadas pelo responsável técnico pelos serviços;

12.18.5. Cronograma físico-financeiro executado;

12.18.6. Cópia das ARTs (CREA), referentes: à responsabilidade técnica da execução da obra, dos projetos de engenharia (quando houver) e da fiscalização, quando se tratar da 1ª (primeira) medição.

12.18.7. Cópia do alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente do local da obra/ serviço, para ampliações e novas construções, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;

12.18.8. Cópia da garantia efetuada em favor da CONTRATANTE, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;

12.18.9. Cópia da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb;

12.18.10. Cópia do diário de obras referente ao período da medição; cópia da abertura do diário de obras quando se tratar da 1ª (primeira) medição;

12.18.11. Cópia do Cadastro Nacional de Obras – CNO, apenas na primeira medição;

12.18.12. Documentos exigidos conforme a Instrução Normativa nº 06/2018/ SEGES/MP:

12.18.12.1. Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários da empresa diretamente envolvida na obra/ serviço, além de adicionais, horas extras, repouso semanal e décimo terceiro salário (quando houver), referentes ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado;

12.18.12.2. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA);

12.18.12.3. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos;

12.18.12.4. Termo de recebimento provisório da obra, emitido pelo IFRN, quando se tratar da Medição Final;



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

12.18.12.5. Declaração de regularidade fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento;

12.19. A CONTRATADA deverá emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:

12.19.1. No caso de Serviços, o nº do CEI;

12.19.2. Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento;

12.19.3. Nome e CNPJ da contratante;

12.20. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;

12.21. Quando do processamento da última medição, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito dos Serviços executados, expedida pelo INSS;

12.22. À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

12.23. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Projeto Básico;

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional da Construção Civil - INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

- 14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o caput do art. 162 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de:**

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

vi. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e entidades federais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 163 da Lei 14.133 de 2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. **A Qualificação Econômico-Financeira será disciplinada no Edital.**

16.3. Qualificação Técnica:

16.3.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

16.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

16.3.3. **A contratada deverá apresentar seus atestados de capacidade técnica da empresa suficientes a atender os serviços e as quantidades mínimas listadas no Acervo Técnico Exigido – Anexo VIII deste Projeto Básico.**

16.3.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

16.3.4.1. **Nome e assinatura do contratante dos serviços, podendo ser pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

16.3.4.2. **Nome da empresa que executou os serviços e a assinatura do representante.**

16.3.4.3. **Descrição das características técnicas das obras ou serviços executados nos atestados com os nomes dos serviços e o seus respectivos quantitativos.**

16.3.4.4. **Local onde foi realizada a obra e o seu período de execução.**

16.3.4.5. **Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra.**

16.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

16.3.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

16.3.6.1. **Para o responsável técnico, preferencialmente Engenheiro Civil, que atenda, independentemente da quantidade, os serviços listados no Acervo Técnico Exigido – Anexo VIII deste Projeto Básico.**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

16.3.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

16.3.7.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

16.3.8. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

16.3.9. **Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme o exigido no Edital.**

16.4. A proposta deverá contemplar os quantitativos e orientações previstas neste Projeto Básico e Anexos.

16.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.5.1. **Valor global: R\$ 2.052.529,46 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais, quarenta e seis centavos)**

16.5.2. **Valores unitários: conforme a Planilha Orçamentária e de Composições de Custo – Anexo IV deste projeto básico.**

16.5.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

16.5.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, sendo considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos setenta e sete por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. **O custo estimado da contratação é de R\$ 2.052.529,46 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais, quarenta e seis centavos).**

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

18.1. Fonte: 100000000

18.2. PTRES: 171168

18.3. ND 449051

18.4. PI L20RGP42IEN

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Estudos Técnicos Preliminares com Termo de justificativas técnicas relevantes;
- Anexo II – Projeto de Arquitetura / Estrutura;
- Anexo III – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Anexo IV – Orçamento Desonerado e Composições de Custo Desonerada;
- Anexo V – Composição do BDI Desonerado e Encargos Sociais Desonerado;
- Anexo VI – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo VII – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART de orçamento e especificações; ART/ RRT dos projetos) referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado.
- Anexo VIII – Acervo Técnico Exigido.

Natal, 07 de junho de 2024.

NILTON RIBEIRO PEREIRA BOMFIM
ENG. CIVIL – CREA 210465769-5
IFRN - CAMPUS MOSSORÓ
Matricula: 1901267

Documento Digitalizado Público

Projeto Básico

Assunto: Projeto Básico
Assinado por: Nilton Bomfim
Tipo do Documento: Documento simples
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

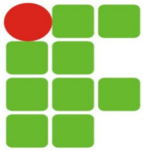
- **Nilton Ribeiro Pereira Bomfim, ENGENHEIRO-AREA**, em 17/06/2024 13:35:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1809127

Código de Autenticação: 2a5de60a60





OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITÓRIO
LOCAL: Campus Natal Central/RN
ÁREA CONSTRUÍDA: 312 m²

DESCRIÇÃO DA OBRA.

A Ampliação e Reforma do Refeitório do Natal Central possui 312 m² de Ampliação e 312 m² de Reforma. Os serviços serão executados em estrutura de aço, concreto armado, telha termoacústica, forro de pvc, troca dos revestimentos, cerâmicos e esquadrias, instalações hidráulicas e sanitárias, alvenaria de vedação e pintura látex.

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA.

1. PROJETOS

1.1. Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo elétrico, memoria de cálculo e quantitativo e ART).

Detalhar projeto conforme demanda e layout.

1.2. Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo hidráulico, sanitário e drenagem pluvial, memoria de calculo e quantitativo e ART).

Detalhar projeto conforme demanda e layout.

1.3. Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo de ar condicionado e drenos, memoria de calculo e quantitativo e ART).

Detalhar projeto conforme demanda e layout.

1.4. Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto de combate á incêndio e SPDA, memoria de calculo e quantitativo e ART).

Detalhar projeto conforme demanda e layout.

1.5. Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo estrutural e de reforço estrutural em concreto, metálica, madeira e fundações, memoria de cálculo e quantitativo e ART).

Detalhar projeto conforme demanda e layout.

1.6 Elaboração de relatório "As Built".

Detalhar projeto com toda a documentação técnica, certificados, plantas atualizadas, etc.



1.7 Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo arquitetônico e paisagismo, memória de cálculo e quantitativo e RRT).

Detalhar projeto conforme demanda e layout.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES / TÉCNICOS

2.1. Administração local

A Administração local consiste na administração adequada e qualificada de todos os processos, aos quais se fazem necessários, e etapas que compreendem a obra, realizadas por engenheiro civil e mestre-de-obras.

2.2. Regularização de Obra

Pagamento de taxas.

2.3. Mobilização e Desmobilização

A mobilização da obra deve ser realizada de modo a garantir as providências necessárias e indispensáveis antecedentes ao o início da obra, compreendendo condições para a instalação dos equipamentos e execução da mão de obra. A desmobilização consiste na desmontagem e retirada das estruturas, construções e equipamentos do canteiro de obra bem como a limpeza geral local.

2.4. Tapume com telha metálica.

A obra deve ser fechada com tapume de estrutura de madeira e telha metálica altura de 2.00m, com portão e ferragens.

2.5. Remoção de tapume/ chapas metálicas e de madeira, de forma manual, sem reaproveitamento.

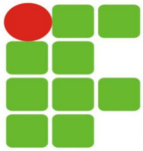
Retirada do tapume após a finalização dos serviços ou ordem da fiscalização.

2.6. Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m - 2 utilizações.

Gabarito de tabua corrida para locação, tabua 20cm, caibro ou barroto e prego.

2.7. Placa padrão de obra, tipo banner. (Padrão IFRN).

A placa em chapa de aço galvanizado deve seguir o padrão redigido pelo IFRN/MO, composta por sarrafo de madeira não aparelhada maçaranduba, angelim ou equivalente da região, com peça de madeira nativa ou regional não aparelhada, prego de aço polido com cabeça 18x30, carpinteiro de formas, servente e concreto magro para lastro com traço 1: 4, 5:4,5 (Cimento/Areia Média/Brita 1) com preparo mecânico com betoneira.



2.8. Locação de contêiner almoxarifado com piso naval - 6,00m x 2,35m.

Locação de contêiner conforme orientação da fiscalização e especificações.

2.9. Locação de contêiner banheiro com 02 vasos sanitários, 01 lavatório e 04 chuveiros - 6,00 x 2,35m.

Locação de contêiner conforme orientação da fiscalização e especificações.

3. MOVIMENTO DE TERRA

3.1. Caixa estacionaria para entulho 5 á 10m³.

Fornecimento de caixa estacionaria com retirada semanal.

3.2. Carga manual em caixa estacionaria para entulho 5 á 10m³.

A carga manual será executada por servente com carro de mão.

3.3. Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre (exclusive andaime e limpeza).

Montagem de andaimes, inclusa capacitação dos montadores.

3.4. Locação mensal de andaime metálico.

Fornecimento de andaimes metálico.

3.5. Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento.

Demolição com martelete rompedor ou demolidor.

3.6. Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento.

Demolição com martelete rompedor ou demolidor.

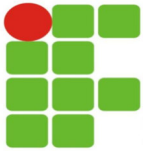
3.7. Demolição de lajes, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento.

Demolição com martelete rompedor ou demolidor.

3.8. Demolição de revestimento cerâmico, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento.

Demolição com martelete rompedor ou demolidor

3.9. Remoção de tubulações (tubos e conexões) de água fria, de forma manual, sem reaproveitamento.



Remoção executada por servente utilizando ferramentas manuais.

3.10. Remoção de cabos elétricos, de forma manual, sem reaproveitamento.

Remoção executada por auxiliar de eletricista utilizando ferramentas manuais.

3.11. Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento.

Remoção executada por auxiliar de eletricista utilizando ferramentas manuais.

3.12. Demolição de piso de ladrilho.

Demolição com martetele rompedor ou demolidor.

3.13. Demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto.

Demolição com martetele rompedor ou demolidor.

3.14. Demolição de piso cerâmico sobre lastro de concreto..

Demolição com martetele rompedor ou demolidor.

3.15. Demolição de piso industrial.

Demolição com martetele rompedor ou demolidor.

3.16. Remoção de telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma mecanizada, com uso de guindaste, sem reaproveitamento.

Remoção de telhas com equipamentos mecanizados, guindastes, martetele.

3.17. Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento.

Remoção de madeiramento de forma manual.

3.18. Retirada de esquadrias metálicas.

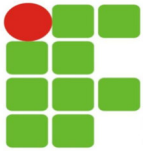
Remoção executada por auxiliar utilizando ferramentas manuais com reaproveitamento.

3.19. Retirada de portas e janelas, inclusive batentes.

Remoção executada por auxiliar utilizando ferramentas manuais com reaproveitamento.

3.20. Retirada de tubo pvc enterrado dn=50mm.

Retirada executada por servente utilizando ferramentas manuais.



3.21. Retirada de tubo pvc enterrado dn=100mm.

Retirada executada por servente utilizando ferramentas manuais.

3.22. Demolição de instalação hidráulica - tubos e conexões.

Demolição com martetele rompedor ou demolidor.

3.23. Demolição de instalação sanitária - tubos e conexões.

Demolição com martetele rompedor ou demolidor.

3.24. Remanejamento de bancada de granito.

Serviço executado por servente utilizando ferramentas manuais com reaproveitamento.

4. INFRAESTRUTURA / FUNDAÇÕES

4.1. Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas).

Escavação executada por servente utilizando ferramentas manuais.

4.2. Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de fôrmas).

Escavação executada por servente utilizando ferramentas manuais.

4.3. Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers.

Lastro de 7 a 10cm, executado por equipe, utilizando betoneira e ferramentas manuais.

4.4. Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas.

Lastro de 7 a 10cm, executado por equipe, utilizando betoneira e ferramentas manuais.

4.5. Reaterro c/compactação mecânica, e controle, material da vala.

Reaterro realizado mecanicamente com compactador de placas paralelas.

4.6. Aterro c/compactação mecânica e controle, mat. de aquisição.

Aterro executado com compactador de placas paralelas.

4.7. Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações.



Serviço executado por carpinteiro conforme medidas em projeto a ser executado pela contratada.

4.8. Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações.

Serviço executado por carpinteiro conforme medidas em projeto a ser executado pela contratada.

4.9. Concreto fck = 25MPa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 L.

O concreto utilizado deve apresentar fck=25MPa, seguindo o traço 1:2,3:2,7, utilizando areia média, cimento Portland composto por CP II-32, pedra britada n.1, betoneira, operador de betoneira e servente.

4.10. Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.

Lançamento do concreto com uso de baldes, o adensamento por vibrador de imersão, diâmetro de ponteira 45mm, seguindo as normas técnicas, e o acabamento de concreto em estrutura deve ser realizando com ferramentas adequadas.

4.11. Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem.

Serviço executado por armador com corte e dobra e amarração com arame 18, não é permitido solda.

4.12. Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem.

Serviço executado por armador com corte e dobra e amarração com arame 18, não é permitido solda.

4.13. Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem.

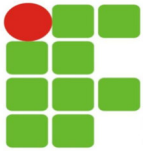
Serviço executado por armador com corte e dobra e amarração com arame 18, não é permitido solda.

4.14. Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem.

Serviço executado por armador com corte e dobra e amarração com arame 18, não é permitido solda.

5. SUPERESTRUTURA

5.1. Concreto fck = 30MPa, traço 1:2,3:2,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 L.



O concreto utilizado deve apresentar $f_{ck}=30\text{MPa}$, seguindo o traço 1:2:2,5, utilizando areia média, cimento Portland composto por CP II-32, pedra britada n.1, betoneira, operador de betoneira e servente.

5.2. Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.

Lançamento do concreto com uso de baldes, o adensamento por vibrador de imersão, diâmetro de ponteira 45mm, seguindo as normas técnicas, e o acabamento de concreto em estrutura deve ser realizando com ferramentas adequadas.

5.3. Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira resinada, 4 utilizações.

A montagem das fôrmas das vigas retangulares e estruturas similares com área média das seções menor ou igual a $0,25\text{ m}^2$, deve ser feita em chapa de madeira compensada plastificada com 4 utilizações, deve receber a aplicação de uma camada de desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água. A desmontagem não deve ocorrer antes do tempo previsto para que o concreto alcance as características requeridas.

5.4. Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 4 utilizações.

A montagem das fôrmas dos pilares retangulares e estruturas similares com área média das seções menor ou igual a $0,25\text{ m}^2$, deve ser feita em chapa de madeira compensada plastificada com 4 utilizações, deve receber a aplicação de uma camada de desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água. A desmontagem não deve ocorrer antes do tempo previsto para que o concreto alcance as características requeridas.

5.5. Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 6.3 mm- montagem.

A montagem da armação de pilares ou vigas deve ser feita por armador e ajudante de armador utilizando aço CA-50 de 6.3mm, arame recozido 18 bwg, 1,25 mm (0,01 kg/m), e espaçador em plástico para vergalhão *4,2 a 12,5* mm, cobrimento 20 mm.

5.6. Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 8.0 mm- montagem.

A montagem da armação de pilares ou vigas deve ser feita por armador e ajudante de armador utilizando aço CA-50 de 8.0mm, arame recozido 18 bwg, 1,25 mm (0,01 kg/m), e espaçador em plástico para vergalhão *4,2 a 12,5* mm, cobrimento 20 mm.

5.7. Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 10.0 mm- montagem.

A montagem da armação de pilares ou vigas deve ser feita por armador e ajudante de armador utilizando aço CA-50 de 10.0mm, arame recozido 18 bwg, 1,25 mm (0,01 kg/m), e espaçador em plástico para vergalhão *4,2 a 12,5* mm, cobrimento 20 mm.



5.8. Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 12.5 mm- montagem.

A montagem da armação de pilares ou vigas deve ser feita por armador e ajudante de armador utilizando aço CA-50 de 12.5mm, arame recozido 18 bwg, 1,25 mm (0,01 kg/m), e espaçador em plástico para vergalhão *4,2 a 12,5* mm, cobrimento 20 mm.

5.9. Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 16.0 mm- montagem.

A montagem da armação de pilares ou vigas deve ser feita por armador e ajudante de armador utilizando aço CA-50 de 16.0mm, arame recozido 18 bwg, 1,25 mm (0,01 kg/m), e espaçador em plástico para vergalhão *4,2 a 25,4* mm, cobrimento 25 mm.

5.10. Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 20.0 mm- montagem.

A montagem da armação de pilares ou vigas deve ser feita por armador e ajudante de armador utilizando aço CA-50 de 20.0mm, arame recozido 18 bwg, 1,25 mm (0,01 kg/m), e espaçador em plástico para vergalhão *4,2 a 25,4* mm, cobrimento 25 mm.

5.11. Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-60 de 5.0 mm.

A montagem da armação de pilares ou vigas deve ser feita por armador e ajudante de armador utilizando aço CA-60 de 5.0 mm, arame recozido 18 bwg, 1,25 mm (0,01 kg/m), e espaçador em plástico para vergalhão *4,2 a 12,5* mm, cobrimento 20 mm.

5.12. Laje pré-fabricada treliçada p/ piso vão até 6m, pé direito duplo.

Montagem de laje com nervuras treliçadas conforme projeto elaborado pela contratante, incluso formas e escoramentos considerando pé direito duplo.

5.13. Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, incluso mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação.

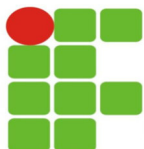
Vigamento metálico para mezanino, conforme projeto.

5.14. Pilar metálico perfil laminado/soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, incluso mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação.

Pilar metálico para mezanino, conforme projeto.

5.15. Piso antiderrapante nitopiso tf-5000, selado c/nitop. fc-140.

Piso wall para mezanino conforme projeto.



5.16. Estrutura treliçada de cobertura, tipo shed, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação.

Estrutura metálica para cobertura conforme projeto.

5.17. Contraventamento com cantoneiras de aço, abas iguais, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando talha manual, para edifícios de até 2 pavimentos - fornecimento e instalação.

Contraventamento da estrutura de cobertura e travamento das terças, conforme projeto.

6. ALVENARIA / VEDAÇÃO / DIVISÓRIA

6.1. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.

A alvenaria de vedação deve ser feita de blocos cerâmicos de dimensões de 9 x 19 x 19 cm unidos por argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média) contendo cal hidratada CH-I. Além disso, a ligação com estruturas de concreto deve ser feita com tela de aço soldada galvanizada/zincada para alvenaria, fio $d = *1,20$ a $1,70*$ mm, malha 15 x 15 mm, (c x l) $*50$ x $7,5*$ cm, e pino de aço com furo, haste = 27 mm (ação direta).

6.2. Alvenaria de embasamento em tijolo cerâmico furado c/ argamassa de cimento e areia 1:4.

A alvenaria de embasamento deve ser feita de blocos cerâmicos de dimensões de 9 x 19 x 19 cm deitados, unidos por argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média) contendo cal hidratada CH-I. Além disso, a ligação com estruturas de concreto deve ser feita com tela de aço soldada galvanizada/zincada para alvenaria, fio $d = *1,20$ a $1,70*$ mm, malha 15 x 15 mm, (c x l) $*50$ x $7,5*$ cm, e pino de aço com furo, haste = 27 mm (ação direta).

6.3. Verga pré-moldada para janelas com mais de 1,5 m de vão.

Verga em concreto armado 9x15cm, colocada em vão e contra vão de janelas.

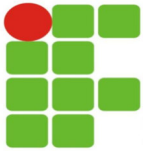
6.4. Verga pré-moldada para portas com mais de 1,5 m de vão.

Verga em concreto armado 9x15cm, colocada em vão de portas.

6.5. Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm.

A soleira será em granito cinza corumbá e deve ter a espessura de 2cm.

6.6. Peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm, comprimento de até 2m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo.



O peitoril será em granito cinza corumbá e deve ter a espessura de 2cm.

7. ESQUADRIAS E FERRAGENS

7.1. Contramarco de alumínio, fixação com argamassa - fornecimento e instalação.

Perfil de alumínio fixado com argamassa.

7.2. Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. exclusive alizar e contramarco. fornecimento e instalação. (J1 / J2) - Ver projeto.

Janela de correr, vidro incolor, com bandeirola, conforme projeto.

7.3. Retirada de portas e janelas, inclusive batentes.

Serviço manual de retirada de esquadrias.

7.4. Porta tipo ficha embutida (s/ acessórios).

Porta tipo ficha horizontal em madeira jatobá.

7.5. Fechadura completa para porta externa.

Fechadura externa, modelo aprovado pela fiscalização, padrão IFRN.

7.6. Dobradiça cromada 3 1/2" x 3".

Dobradiça porta interna/externa/banheiros, conforme projeto.

7.7. Esquadrias de madeira e vidro.

Portas e Janelas padrão IFRN, madeira maciça e ferragens, completa.

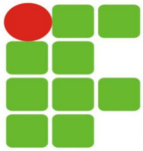
7.8. Porta de correr de alumínio, com duas folhas para vidro, incluso vidro liso incolor, fechadura e puxador, sem alizar.

Portas alumínio correr, uma folha fixa e outra móvel, perfil correção chumbado no piso, vidro 6mm.

8. COBERTURA

8.1. Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33cm, incluso içamento.

Rufo em aço galvanizado, dobrado com dobradeira e pingadeiras.



8.2. Chapim pré-moldado de concreto.

Chapim pré-moldado, conforme projeto.

8.3. Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento.

Telha termoacústica resistente ao fogo, conforme TRRF especificado em projeto de combate á incêndio, deverá ser aprovado amostra pela fiscalização.

8.4. Cumeeira termoacústica.

Cumeeira termoacústica compatível com a telha termoacústica.

8.5. Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.

Fornecimento e instalação de terças metálicas em perfil enrijecido, conforme projeto.

8.6. Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33.

Chapim em aço galvanizado.

8.7. Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.

Calha em aço galvanizado, conforme projeto.

9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

9.1. Condulete de alumínio, tipo b, para eletroduto de aço galvanizado dn 20 mm (3/4"), aparente - fornecimento e instalação.

Condulete de alumínio instalado conforme projeto.

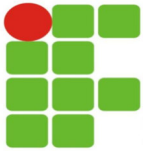
9.2. Condulete de alumínio, tipo x, para eletroduto de aço galvanizado dn 25 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação.

Condulete de alumínio instalado conforme projeto.

9.3. Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa -fornecimento e instalação.

Interruptor para Condulete de alumínio, conforme projeto.

9.4. Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.



Interruptor para Condulete de alumínio, conforme projeto.

9.5. Interruptor simples (3 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.

Interruptor para Condulete de alumínio, conforme projeto.

9.6. Tomada universal 10a - 250v, sistema "x".

Tomada para condulete 10A, conforme projeto.

9.7. Eletroduto de alumínio, inclusive conexões de 3/4".

Eletroduto de alumínio, conforme projeto.

9.8. Eletroduto de alumínio, inclusive conexões de 1".

Eletroduto de alumínio, conforme projeto.

9.9. Braçadeira tipo "d", metálica ate 1".

Braçadeira para fixação de eletroduto e/ou eletrocalha, conforme projeto.

9.10. Duto perfurado - eletrocalha chapa de aço (38x38)mm.

Duto em aço galvanizado, conforme projeto.

9.11. Duto perfurado - eletrocalha chapa de aço (50x50)mm.

Duto em aço galvanizado, conforme projeto.

9.12. Duto perfurado - eletrocalha chapa de aço (50x100)mm.

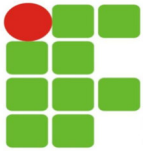
Duto em aço galvanizado, conforme projeto.

9.13. Tampa normal p/duto perfurado, ate (100x100)mm.

Duto em aço galvanizado, conforme projeto.

9.14. Suporte para eletrocalha lisa ou perfurada em aço galvanizado, largura 200 ou 400 mm e altura 50 mm, espaçado a cada 1,5 m, em perfilado de seção 38x76 mm, por metro de eletrecolha fixada.

Suporte de aço galvanizado, conforme projeto.



9.15. Luminária tipo plafon circular, de sobrepor, com led de 12/13 w - fornecimento e instalação.

Luminária circular, conforme projeto.

9.16. Luminária LED de sobrepor 32 w, linear.

Luminária led, conforme projeto.

9.17. Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 50 mm (1 1/2 "), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação.

Eletroduto PVC tigre ou similar, a ser aprovado pela fiscalização.

9.18. Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m.

Caixa de alvenaria conforme projeto.

9.19. Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação..

Disjuntor, conforme projeto.

9.20. Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação.

Disjuntor, conforme projeto.

9.21. Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação.

Disjuntor, conforme projeto.

9.22. Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação.

Disjuntor, conforme projeto.

9.23. Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.

Disjuntor, conforme projeto.

9.24. Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação.

Disjuntor, conforme projeto.

9.25. Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação.

Disjuntor, conforme projeto.

9.26. Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação.



Disjuntor, conforme projeto.

9.27. Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação.

Disjuntor, conforme projeto.

9.28. Disjuntor diferencial dr-16a - 40a, 30ma.

Disjuntor, conforme projeto.

9.29. Dispositivo de proteção contra surtos de tensão - dps's – 40ka/440v.

DPS, conforme projeto.

9.30. Caixa de alumínio fundido (40x40x15)cm, c/tampa cega.

Caixa de passagem, conforme projeto.

9.31. Quadro Trifásico para 32 disjuntores DIN, em chapa de aço galvanizado e barramento 150a.

Quadro trifásico, conforme projeto.

9.32. Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.

Cabo 750 kv, conforme projeto.

9.33. Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.

Cabo 750 kv, conforme projeto.

9.34. Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.

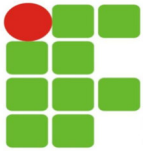
Cabo 750 kv, conforme projeto.

9.35. Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.

Cabo 750 kv, conforme projeto.

9.36. Cordoalha de cobre nu 50 mm², enterrada, sem isolador - fornecimento e instalação.

Cabo de cobre, conforme projeto.



9.37. Suporte isolador para cordoalha de cobre - fornecimento e instalação.

Suporte para cabo de cobre.

9.38. Haste de aterramento 5/8 para spda - fornecimento e instalação.

Haste de aterramento, conforme projeto.

9.39. Base metálica para mastro 1 ½" para spda - fornecimento e instalação.

Base em chapa de aço, conforme projeto.

9.40. Eletroduto pvc 40mm (1 ¼) para spda - fornecimento e instalação.

Eletroduto pvc, conforme projeto.

10. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

10.1. Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m para rede de esgoto.

Caixa alvenaria.

10.2. Ralo Linear c/ grelha inox 15x100cm e tela anti insetos.

Ralo linear, grelha inox, corpo em pvc, tela anti insetos, conforme projeto.

10.3. Ponto hidráulico, material e execução.

Ponto hidráulico conforme projeto.

10.4. Ponto sanitário, material e execução.

Ponto sanitário conforme projeto.

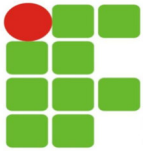
10.6. Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.

Tubo para água pluvial, conforme projeto.

10.7. Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.

Tubo para água pluvial, conforme projeto.

10.8. Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.



Tubo para água pluvial, conforme projeto.

10.9. Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.

Tubo para água pluvial, conforme projeto.

10.10. Execução de canaleta de concreto moldado in loco, espessura de 0,07 m, geometria trapezoidal (dimensões internas: b=0,6 m; b=0,147 m; h=0,2m).

Execução conforme projeto.

10.11. Grelha de ferro p/ calhas e caixas.

Grelha para canaleta.

10.12. Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.

Conexão para água pluvial, conforme projeto.

10.13. Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.

Conexão para água pluvial, conforme projeto.

10.14. Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.

Conexão para água pluvial, conforme projeto.

10.15. Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.

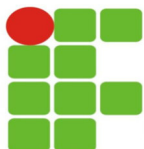
Conexão para água pluvial, conforme projeto.

11. INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO

11.1. Extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada de 10 l, classe a - fornecimento e instalação.

Extintor conforme projeto.

11.2. Extintor de incêndio portátil com carga de co2 de 4 kg, classe bc - fornecimento e instalação.



Extintor conforme projeto.

11.3. Extintor de incêndio portátil com carga de pqs de 4 kg, classe bc - fornecimento e instalação.

Extintor conforme projeto.

12. REVESTIMENTOS

12.1. Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². Ver projeto / Ver especificações.

Porcelanato Elizabeth ou similar, conforme projeto.

12.2. Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicadas a meia altura das paredes. Ver projeto / Ver especificações.

Porcelanato Elizabeth ou similar, conforme projeto.

12.3. Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, sem vãos.

Parede divisória em drywall, conforme projeto.

12.4. Forro de pvc, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.

Forro pvc liso, incluso estrutura de suporte, operários treinados, conforme projeto.

12.5. Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa.

Assentamento e fornecimento de piso, conforme projeto.

12.6. Corrimão em tubo de aço inox.

Corrimão em inox, conforme projeto.

12.7. Corrimão dupla altura em aço inox diam 1 ½.

Corrimão em inox, conforme projeto.

12.8. Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 4cm.

Contrapiso sobre lastro de concreto magro, conforme projeto.

12.9. Contrapiso acústico em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado em áreas secas, acabamento não reforçado, espessura 5cm.



Contrapiso sobre laje, conforme projeto.

12.10. Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual.

Chapisco aplicado em obra deve ser manuseado por pedreiro e servente seguindo o traço 1:3 (em volume de cimento e areia grossa úmida) com adição de emulsão polimérica para chapisco rolado, preparo mecânico com betoneira 400l.

12.11. Emboço ou massa única preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25mm.

Emboço para recebimento de pintura deve possuir argamassa traço 1:2:8 (em volume de cimento, cal e areia média úmida), ser preparada em betoneira e aplicada manualmente em faces externas, espessura de 25mm por pedreiro e servente.

12.12. Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l.

Chapisco aplicado em obra deve ser manuseado por pedreiro e servente seguindo o traço 1:3 (em volume de cimento e areia grossa úmida) com adição de emulsão polimérica para chapisco rolado, preparo mecânico com betoneira 400l.

12.13. Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área entre 5m² e 10m², espessura de 20mm, com execução de taliscas.

Emboço para recebimento de cerâmica deve possuir argamassa traço 1:2:8 (em volume de cimento, cal e areia média úmida), ser preparada em betoneira e aplicada manualmente em faces internas, espessura de 20mm por pedreiro e servente.

12.14. Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.

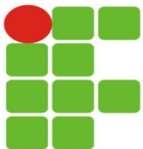
Massa única para recebimento de pintura deve possuir argamassa traço 1:2:8 (em volume de cimento, cal e areia média úmida), ser preparada em betoneira e aplicada manualmente em faces externas, espessura de 20mm por pedreiro e servente.

13. PINTURA

13.1. Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão.

Aplicação de fundo selador em paredes internas/externas, tipo acrílico, com uma demão.

13.2. Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual.



Aplicação de massa corrida em parede, duas demãos.

13.3. Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos.

Aplicação de tinta acrílica em paredes externas, duas demãos.

13.4. Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação).

Remoção de pintura antiga.

13.5. Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão).

Aplicação de zarcão, duas demãos.

13.6. Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão).

Aplicação de esmalte, duas demãos.

13.7. Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, duas cores.


Aplicação de textura de rolo em parede externa.

14. INSTALAÇÕES ESPECIAIS (SOM, ALARME, CFTV, DENTRE OUTROS)

15.1. Ar condicionado split inverter, piso teto, 36000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação.

Ar condicionado inverter, conforme projeto.

Natal, 7 de junho de 2024.


NILTON RIBEIRO PEREIRA BOMFIM
ENG. CIVIL – CREA 210465769-5
IFRN - CAMPUS MOSSORÓ
Matricula: 1901267

Documento Digitalizado Público

ANEXO III DO PROJETO BASICO

Assunto: ANEXO III DO PROJETO BASICO
Assinado por: Nilton Bomfim
Tipo do Documento: Documento simples
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Ribeiro Pereira Bomfim, ENGENHEIRO-AREA**, em 17/06/2024 13:33:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1809115

Código de Autenticação: 0b7b1950f7



TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23057.003679.2024-14

NUP N. _____

OBJETO: **AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITORIO**

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	6
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	7
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
7. CUSTOS DIRETOS	10
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	11
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	12
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	13
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	14
13. PROJETO EXECUTIVO	14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	15
15. VISTORIA	18
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	18
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	19
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	19
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	20
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	20
21. DA SUSTENTABILIDADE	20

NOTAS EXPLICATIVAS	22
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	22
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	22
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	23
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	24
2.1. Empreitada por Preço Unitário	24
2.2. Empreitada por Preço Global.....	25
2.3. Empreitada Integral	25
2.4. Contratação Por Tarefa	26
2.5. Contratação Integrada	27
2.6. Contratação Semi-Integrada	28
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado	29
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....	29
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	32
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	33
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS	34
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	35
7. CUSTOS DIRETOS	36
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	37
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	38
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.	39
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	41
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	42
13. PROJETO EXECUTIVO	42
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	44
15. VISTORIA.....	48
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	48
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	50
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	51
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	51
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	53
21. DA SUSTENTABILIDADE	55
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade	55
21.2. Da Especificação Técnica	56
21.3. Da Minimização do Impacto	57

21.4.	Licenciamento Ambiental	57
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos	58
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal.....	58
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos	58
21.8.	Da Acessibilidade	58

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

ENQUADRA-SE NOS SEGUINTE CONCEITOS DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA 002/2009 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIAS DE OBRAS PÚBLICAS (IBRAOP): 1.2.1. CONSTRUIR: CONSISTE NO ATO DE EXECUTAR OU EDIFICAR UMA OBRA NOVA. 1.2.2. AMPLIAR: PRODUZIR AUMENTO NA ÁREA CONSTRUÍDA DE UMA EDIFICAÇÃO OU DE QUAISQUER DIMENSÕES DE UMA OBRA QUE JÁ EXISTA. 1.2.3. REFORMAR: CONSISTE EM ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS DE PARTES DE UMA OBRA OU DE SEU TODO, DESDE QUE MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS DE VOLUME OU ÁREA SEM ACRÉSCIMOS E A FUNÇÃO DE SUA UTILIZAÇÃO ATUAL 1.2.4. RECUPERAR: TEM O SENTIDO DE RESTAURAR, DE FAZER COM QUE A OBRA RETOME SUAS CARACTERÍSTICAS ANTERIORES ABRANGENDO UM CONJUNTO DE SERVIÇOS. 1.2.

Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SE	<input type="checkbox"/> APLICA
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

- empreitada por preço global
- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

O REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ O DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO CONSIDERANDO ESTA A MAIS ADEQUADA NOS CASOS EM QUE OS OBJETOS, POR SUA NATUREZA, POSSUAM UMA IMPRECISÃO INERENTE DOS QUANTITATIVOS EM SEUS ITENS ORÇAMENTÁRIOS, EM RAZÃO DE FATORES SUPERVENIENTES OU INICIALMENTE NÃO CONHECIDOS; COMO É O CASO EM QUESTÃO, JÁ QUE NÃO DISPÕE DE TODOS OS PROJETOS E OS MESMOS SERÃO REALIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

NÃO	SE	APLICA

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

NÃO	SE	APLICA

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com a emissão da ART, RRT ou TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

NÃO **SE** **APLICA**

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

NÃO **SE** **APLICA**

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

SEINFRA
CEARA

contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

NÃO SE APLICA

pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

NÃO SE APLICA

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

foi/foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s)

NÃO foi/foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

consta nos autos.

NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

adota o parâmetro do () 1º quartil ou médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

NÃO **SE** **APLICA**

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, **(X) SERÁ** ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

COMPATIBILIZAR A INFRAESTRUTURA DE REFRIGERAÇÃO COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou **(X)** médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

NÃO **SE** **APLICA**

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, **(X) ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da

licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou ao CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

EMPRESA	ESPECIALIZADA	DE
ENGENHARIA		

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de **Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². Ver projeto / Ver especificações:** quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **286,05 M²** dos quantitativos licitados;

;

Para os serviços de Laje pré-fabricada treliçada p/ piso vão ate 6m, pé direito duplo: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 156,05 M² dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 2472 Kg dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 191,49 M² dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Ar condicionado split inverter, piso teto, 36000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação.: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 5 un dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

-----NÃO DESVIRTUA A COMPETIÇÃO O SOMATORIO DE ATESTADOS TÉCNICOS, UMA VEZ QUE A LICITANTE TENHA EXECUTADO PARCELAS MENORES DO SERVIÇO E AINDA, A TÉCNICA EMPREGADA SERÁ A MESMA PARA DETERMINADAS QUANTIDADES

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro civil: serviços de Alvenaria, Vigamento metálico, telha metálica e laje pre moldada;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

NÃO	SE	APLICA
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, **(X) SERÁ** exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

ENGENHEIRO CIVIL – MESTRE DE OBRAS – TECNICO DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS PARA

A

EXECUÇÃO

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será **(X) FACULTATIVA** ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante () PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

-----**TRATA-SE DE AMPLIAÇÃO E REFORMA A SER REALIZADA POR TÉCNICAS CONHECIDAS DO MERCADO, NÃO EXISTINDO ITENS INIVADORES QUE ENSEJEM A VISITA TÉCNICA**-----

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou **(X) ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, SOB A JUSTIFICATIVA DE TORNAR A EXECUÇÃO MAIS DINAMICA E COMPETITIVA, UMA VEZ QUE A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS E NÃO RELEVANTES TRAZEM ECONOMIA DEVIDO AO MAIOR DESCONTO PROPORCIONADO PELA ECONOMIA DE ESCALA DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ITENS

CLASSIFICADOS SEGUNDA A RELEVANCIA E MATERIALIDADE DO OBJETO

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de () por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

NÃO
 ADOTADO

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESA COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A COMPETITIVIDADE, POIS ESSA PERMISSÃO SÓ É AUTORIZADA PARA LICITAÇÕES DE GRANDE PORTE

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM LICITAÇÃO QUANDO, PELA NATUREZA DO SERVIÇO OU PELO MODO COMO É USUALMENTE EXECUTADO NO MERCADO EM GERAL, HOUVER NECESSIDADE DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA ENTRE O OBREIRO E O CONTRATADO, BEM COMO DE PESSOALIDADE E HABITUALIDADE. CONTRATAÇÕES CUJO OBJETO ENVOLVA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE DEMANDE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS DE EMPREGO/SUBORDINAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS COM A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA (COOPERATIVA), VIOLARIA PILAR BASILAR DO DIREITO DO TRABALHO (ART. 3º, DA CLT)

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

O ADJUDICATÁRIO PRESTARÁ GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS MOLDES DO ART. 96 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, COM VALIDADE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO E POR 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM VALOR CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho¹, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho²:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra³. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

³ TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”⁴.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

– mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”⁵.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁶, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais,

⁶ *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumo o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a

confeção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumprido lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser

consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços

cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da

fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;

- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.
- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpramos alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei

n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de

engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009,

1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade

administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de

patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a

cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexisterem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de

sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

[Voltar ao preenchimento](#)

Documento Digitalizado Público

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA (14.133/2021) Processo: 23057.003679.2024-14

Assunto: TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA (14.133/2021) Processo: 23057.003679.2024-14

Assinado por: Fabio Reis

Tipo do Documento: Documento Informativo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Henrique Vale dos Reis, COORDENADOR(A) - FG0002 - COCOMP/CNAT**, em 26/06/2024 15:09:20.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1816173

Código de Autenticação: 1122b8398b






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL CENTRAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - CASEM

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

OBRA:	REFORMA DO AUDITÓRIO CENTRAL	DATA:	29/05/2024
LOCAL:	CAMPUS NATAL CENTRAL/RN	BDI Obra:	28,82%
ÁREA TOTAL:	312m²	Encargos Sociais Desonerados: 84,67 % (hora); 46,90% (mês)	BDI Equip.: 10,89%

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	TOTAIS
1	PROJETOS	RS 29.539,76	1,44%	RS 29.539,76 100,00%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 29.539,76 100,00%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES / TÉCNICOS	RS 233.389,16	11,37%	RS 60.684,22 26,00%	RS 19.058,72 8,17%	RS 19.058,72 8,17%	RS 19.058,72 8,17%	RS 19.058,72 8,17%	RS 19.058,72 8,17%	RS 19.058,72 8,17%	RS 19.058,72 8,17%	RS 19.058,72 8,17%	RS 20.235,18 8,67%	RS 233.389,16 100,00%
3	MOVIMENTO DE TERRA	RS 67.378,38	3,28%	RS 0,00	RS 40.427,03 60,00%	RS 26.951,35 40,00%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 67.378,38 100,00%
4	INFRAESTRUTURA / FUNDAÇÕES	RS 47.813,29	2,33%	RS 0,00	RS 19.125,32 40,00%	RS 19.125,32 40,00%	RS 9.562,66 20,00%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 47.813,29 100,00%
5	SUPERESTRUTURA	RS 633.130,86	30,85%	RS 0,00	RS 126.626,17 20,00%	RS 189.939,26 30,00%	RS 189.939,26 30,00%	RS 63.313,09 10,00%	RS 63.313,09 10,00%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 633.130,86 100,00%
6	ALVENARIA / VEDAÇÃO / DIVISÓRIA	RS 113.299,68	5,52%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 22.659,94 20,00%	RS 45.319,87 40,00%	RS 45.319,87 40,00%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 113.299,68 100,00%
7	ESQUADRIAS E FERRAGENS	RS 45.594,02	2,22%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.559,40 10,00%	RS 13.678,21 30,00%	RS 4.559,40 10,00%	RS 9.118,80 20,00%	RS 9.118,80 20,00%	RS 4.559,40 10,00%	RS 45.594,02 100,00%
8	COBERTURA	RS 144.512,41	7,04%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 14.451,24 10,00%	RS 43.353,72 30,00%	RS 57.804,96 40,00%	RS 28.902,48 20,00%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 144.512,41 100,00%
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RS 102.200,50	4,98%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 30.660,15 30,00%	RS 30.660,15 30,00%	RS 0,00	RS 10.220,05 10,00%	RS 30.660,15 30,00%	RS 102.200,50 100,00%
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	RS 51.069,31	2,49%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 15.320,79 30,00%	RS 5.106,93 10,00%	RS 20.427,72 40,00%	RS 0,00	RS 0,00	RS 10.213,86 20,00%	RS 51.069,31 100,00%
11	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	RS 3.162,98	0,15%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.162,98 100,00%	RS 3.162,98 100,00%
12	REVESTIMENTOS	RS 386.838,27	18,85%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 77.367,65 20,00%	RS 154.735,31 40,00%	RS 154.735,31 40,00%	RS 0,00	RS 386.838,27 100,00%
13	PINTURA	RS 55.583,88	2,71%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 55.583,88 100,00%	RS 55.583,88 100,00%
14	INSTALAÇÕES ESPECIAIS (SOM, ALARME, CFTV, DENTRE OUTROS)	RS 137.095,10	6,68%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 27.419,02 20,00%	RS 0,00	RS 109.676,08 80,00%	RS 137.095,10 100,00%
TOTAIS SIMPLES:		RS 2.052.529,46	100%	RS 90.223,98	RS 205.237,24	RS 255.074,65	RS 255.671,81	RS 190.925,60	RS 234.941,93	RS 180.976,13	RS 210.331,85	RS 193.132,88	RS 234.091,53	RS 2.052.529,46
PERCENTUAL MENSAL:				4,40%	10,00%	12,43%	12,46%	9,30%	11,45%	8,82%	10,25%	9,41%	11,41%	100,00%
TOTAIS ACUMULADOS:				RS 90.223,98	RS 295.461,22	RS 550.535,86	RS 806.207,68	RS 997.133,27	RS 1.232.075,20	RS 1.413.051,33	RS 1.623.383,18	RS 1.816.516,07	RS 2.052.529,46	RS 2.052.529,46
PERCENTUAL ACUMULADO:				4,40%	14,39%	26,82%	39,28%	48,58%	60,03%	68,84%	79,09%	88,50%	100,00%	


 NILTON RIBEIRO PEREIRA BOMFIM
 ENG. CIVIL - CREA 210465789-5
 IFRR - CAMPUS MOSSORÓ
 Matrícula: 1901267

Documento Digitalizado Público

ANEXO VI DO PROJETO BASICO

Assunto: ANEXO VI DO PROJETO BASICO
Assinado por: Nilton Bomfim
Tipo do Documento: Documento simples
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Ribeiro Pereira Bomfim, ENGENHEIRO-AREA,** em 17/06/2024 13:31:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1809111

Código de Autenticação: 87fda7a5e7





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL CENTRAL

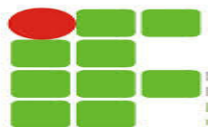
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - CASEM

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

OBRA:		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITÓRIO	DATA:	29/05/2024
LOCAL:		CAMPUS NATAL CENTRAL/RN	BDI Obra:	28,82%
ÁREA TOTAL:		312m ²	Encargos Sociais Desonerados: 84,67 % (hora); 46,90% (mês)	BDI Equip.: 10,89%

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DESONERADA

ÍTEM	CODIGO	BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	PREÇOS		
						UNIT. S/ BDI	UNIT. C/ BDI	TOTAL
1.0			PROJETOS					R\$ 29.539,76
1.1	IFRN-004	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo <u>elétrico e luminotécnico</u> , memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut	2,50	R\$ 1.413,75	R\$ 1.821,19	R\$ 4.552,97
1.2	IFRN-005	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo <u>hidraulico</u> , sanitario e drenagem pluvial, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut	1,00	R\$ 1.413,75	R\$ 1.821,19	R\$ 1.821,19
1.3	IFRN-006	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo de <u>ar condicionado</u> e drenos, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut	1,50	R\$ 1.116,05	R\$ 1.437,69	R\$ 2.156,53
1.4	IFRN-007	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto de <u>combate á incêndio e SPDA</u> , memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut	1,00	R\$ 1.413,75	R\$ 1.821,19	R\$ 1.821,19
1.5	IFRN-010	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo <u>estrutural e de reforço estrutural</u> em concreto, metalica, madeira e fundações, memoria de calculo e quantitativo e ART)	ut	4,50	R\$ 1.504,45	R\$ 1.938,03	R\$ 8.721,13
1.6	IFRN-011	PROPRIO	Elaboração de relatório "As Built"	ut	1,00	R\$ 1.413,75	R\$ 1.821,19	R\$ 1.821,19
1.7	IFRN-012	PROPRIO	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo arquitetônico e paisagismo, memoria de calculo e quantitativo e RRT)	ut	5,50	R\$ 1.220,25	R\$ 1.571,92	R\$ 8.645,56
2.0			SERVIÇOS PRELIMINARES / TÉCNICOS					R\$ 233.389,16
2.1	IFRN-001	PROPRIO	Administração local.	mês	10,00	R\$ 12.830,41	R\$ 16.528,11	R\$ 165.281,10
2.2	IFRN-002	PROPRIO	Regularização de obra.	und	1,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.996,70	R\$ 1.996,70
2.3	IFRN-003	PROPRIO	Mobilização e Desmobilização.	und	2,00	R\$ 370,84	R\$ 477,71	R\$ 955,42
2.4	98459	SINAPI	Tapume com telha metálica	m ²	215,00	R\$ 99,72	R\$ 128,45	R\$ 27.616,75
2.5	97637	SINAPI	Remoção de tapume/ chapas metálicas e de madeira, de forma manual, sem reaproveitamento.	m ²	215,00	R\$ 2,53	R\$ 3,25	R\$ 698,75
2.6	99059	SINAPI	Locacao convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m - 2 utilizações.	m	120,00	R\$ 64,97	R\$ 83,69	R\$ 10.042,80
2.7	C4541	SEINFRA	Placa padrão de obra, tipo banner. (Padrão IFRN).	m ²	3,00	R\$ 385,95	R\$ 497,18	R\$ 1.491,54
2.8	C4994	SEINFRA	Locação de contêiner almoxarifado com piso naval - 6,00m x 2,35m.	mês	10,00	R\$ 800,60	R\$ 1.031,33	R\$ 10.313,30
2.9	C4995	SEINFRA	Locação de contêiner banheiro com 02 vasos sanitários, 01 lavatório e 04 chuveiros - 6,00 x 2,35m.	mês	10,00	R\$ 1.163,86	R\$ 1.499,28	R\$ 14.992,80
3.0			MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 67.378,38
3.1	IFRN-022	PROPRIO	Caixa estacionaria para entulho 5 á 10m ³	sem	22,00	R\$ 367,50	R\$ 473,41	R\$ 10.415,02
3.2	IFRN-023	PROPRIO	Carga manual em caixa estacionaria para entulho 5 á 10m ³	m ³	1100,00	R\$ 3,41	R\$ 4,39	R\$ 4.829,00
3.3	97064	SINAPI	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre (exclusive andaime e limpeza).	m	300,00	R\$ 19,68	R\$ 25,35	R\$ 7.605,00
3.4	C4125	SEINFRA	Locação mensal de andaime metálico.	m ³	800,00	R\$ 7,74	R\$ 9,97	R\$ 7.976,00
3.5	97625	SINAPI	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m ³	45,00	R\$ 52,00	R\$ 66,98	R\$ 3.014,10
3.6	97627	SINAPI	Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma mecanizada com marteleto, sem reaproveitamento	m ³	6,00	R\$ 180,78	R\$ 232,88	R\$ 1.397,28
3.7	97629	SINAPI	Demolição de lajes, de forma mecanizada com marteleto, sem reaproveitamento	m ³	7,50	R\$ 84,18	R\$ 108,44	R\$ 813,30
3.8	97634	SINAPI	Demolição de revestimento cerâmico, de forma mecanizada com marteleto, sem reaproveitamento	m ²	242,00	R\$ 6,44	R\$ 8,29	R\$ 2.006,18
3.9	97662	SINAPI	Remoção de tubulações (tubos e conexões) de água fria, de forma manual, sem reaproveitamento	m	120,00	R\$ 0,43	R\$ 0,55	R\$ 66,00

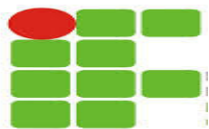


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL CENTRAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - CASEM

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

OBRA:		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITÓRIO						DATA:		29/05/2024
LOCAL:		CAMPUS NATAL CENTRAL/RN						BDI Obra:		28,82%
3.10	97661	SINAPI	Remoção de cabos elétricos, de forma manual, sem reaproveitamento	m	3800,00	R\$ 0,63	R\$ 0,81	R\$ 3.078,00		
3.11	97660	SINAPI	Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento.	un	82,00	R\$ 0,59	R\$ 0,76	R\$ 62,32		
3.12	C2716	SEINFRA	Demolição de piso de ladrilho.	m ²	89,00	R\$ 18,46	R\$ 23,78	R\$ 2.116,42		
3.13	C1066	SEINFRA	Demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto.	m ²	102,00	R\$ 27,14	R\$ 34,96	R\$ 3.565,92		
3.14	C1065	SEINFRA	Demolição de piso ceramico sobre lastro de concreto.	m ²	115,00	R\$ 29,23	R\$ 37,65	R\$ 4.329,75		
3.15	C1069	SEINFRA	Demolição de piso industrial.	m ²	105,00	R\$ 55,57	R\$ 71,58	R\$ 7.515,90		
3.16	97649	SINAPI	Remoção de telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma mecanizada, com uso de guindaste, sem reaproveitamento.	m ²	371,80	R\$ 4,01	R\$ 5,16	R\$ 1.918,48		
3.17	97650	SINAPI	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento.	m ²	371,80	R\$ 6,63	R\$ 8,54	R\$ 3.175,17		
3.18	C2206	SEINFRA	Retirada de esquadrias metálicas	m ²	21,00	R\$ 10,44	R\$ 13,44	R\$ 282,24		
3.19	C2210	SEINFRA	Retirada de portas e janelas, inclusive batentes	m ²	24,00	R\$ 16,70	R\$ 21,51	R\$ 516,24		
3.20	C3047	SEINFRA	Retirada de tubo pvc enterrado dn=50mm	m	24,00	R\$ 8,08	R\$ 10,40	R\$ 249,60		
3.21	C3042	SEINFRA	Retirada de tubo pvc enterrado dn=100mm	m	28,00	R\$ 11,90	R\$ 15,32	R\$ 428,96		
3.22	C4618	SEINFRA	Demolição de instalação hidráulica - tubos e conexões	pt	18,00	R\$ 37,64	R\$ 48,48	R\$ 872,64		
3.23	C4619	SEINFRA	Demolição de instalação sanitária - tubos e conexões	pt	12,00	R\$ 36,37	R\$ 46,85	R\$ 562,20		
3.24	C4633	SEINFRA	Remanejamento de bancada de granito	m ²	3,00	R\$ 150,77	R\$ 194,22	R\$ 582,66		
4.0			INFRAESTRUTURA / FUNDAÇÕES					R\$ 47.813,29		
4.1	96523	SINAPI	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m ³	45,36	R\$ 80,84	R\$ 104,13	R\$ 4.723,33		
4.2	96527	SINAPI	Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m ³	11,50	R\$ 89,01	R\$ 114,66	R\$ 1.318,59		
4.3	96620	SINAPI	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers.	m ³	11,00	R\$ 683,51	R\$ 880,49	R\$ 9.685,39		
4.4	96616	SINAPI	Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas.	m ³	2,12	R\$ 734,12	R\$ 945,69	R\$ 2.001,83		
4.5	C2920	SEINFRA	Reaterro c/compactação mecânica, e controle, material da vala.	m ³	33,88	R\$ 27,47	R\$ 35,38	R\$ 1.198,60		
4.6	C0328	SEINFRA	Aterro c/compactação mecânica e controle, mat. de aquisição	m ³	28,00	R\$ 104,47	R\$ 134,57	R\$ 3.767,96		
4.7	96535	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m ²	24,30	R\$ 137,87	R\$ 177,60	R\$ 4.315,68		
4.8	96536	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m ²	15,50	R\$ 79,47	R\$ 102,37	R\$ 1.586,73		
4.9	94965	SINAPI	Concreto fck = 25MPa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 L.	m ³	10,65	R\$ 485,15	R\$ 624,96	R\$ 6.655,82		
4.10	103670	SINAPI	Laçamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.	m ³	10,65	R\$ 252,72	R\$ 325,55	R\$ 3.467,10		
4.11	96544	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem	kg	36,80	R\$ 17,78	R\$ 22,90	R\$ 842,72		
4.12	96545	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem	kg	276,69	R\$ 16,26	R\$ 20,94	R\$ 5.793,88		
4.13	96546	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem	kg	67,62	R\$ 14,35	R\$ 18,48	R\$ 1.249,61		
4.14	96543	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem	kg	48,30	R\$ 19,39	R\$ 24,97	R\$ 1.206,05		
5.0			SUPERESTRUTURA					R\$ 633.130,86		
5.1	94966	SINAPI	Concreto fck = 30MPa, traço 1:2,3:2,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 L.	m ³	92,80	R\$ 493,06	R\$ 635,15	R\$ 58.941,92		
5.2	103670	SINAPI	Laçamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.	m ³	92,80	R\$ 247,52	R\$ 318,85	R\$ 29.589,28		
5.3	92454	SINAPI	Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito duplo, em chapa de madeira resinada, 4 utilizações.	m ²	120,25	R\$ 221,12	R\$ 284,84	R\$ 34.252,01		
5.4	92421	SINAPI	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito duplo, em chapa de madeira compensada resinada, 4 utilizações.	m ²	78,03	R\$ 104,91	R\$ 135,14	R\$ 10.544,29		
5.5	92760	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 6.3 mm- montagem.	kg	959,60	R\$ 14,07	R\$ 18,12	R\$ 17.387,95		

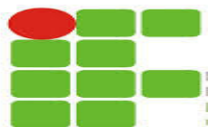


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL CENTRAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - CASEM

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

OBRA:		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITÓRIO						DATA:		29/05/2024	
LOCAL:		CAMPUS NATAL CENTRAL/RN						BDI Obra:		28,82%	
5.6	92761	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 8.0 mm- montagem.	kg	416,90	R\$ 13,46	R\$ 17,33	R\$ 7.224,87			
5.7	92762	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 10.0 mm- montagem.	kg	2213,80	R\$ 12,12	R\$ 15,61	R\$ 34.557,41			
5.8	92763	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 12.5 mm- montagem.	kg	2041,50	R\$ 10,28	R\$ 13,24	R\$ 27.029,46			
5.9	92764	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 16.0 mm- montagem.	kg	2174,30	R\$ 10,00	R\$ 12,88	R\$ 28.004,98			
5.10	92765	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 20.0 mm- montagem.	kg	373,20	R\$ 11,45	R\$ 14,74	R\$ 5.500,96			
5.11	92759	SINAPI	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-60 de 5.0 mm.	kg	1672,10	R\$ 14,53	R\$ 18,71	R\$ 31.284,99			
5.12	IFRN-015	PROPRIO	Laje pré-fabricada treliçada p/ piso vão ate 6m, pé direito duplo	m²	312,10	R\$ 249,75	R\$ 321,73	R\$ 100.411,93			
5.13	100763	SINAPI	Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação.	kg	4944,00	R\$ 15,66	R\$ 20,17	R\$ 99.720,48			
5.14	100765	SINAPI	Pilar metálico perfil laminado/soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação.	kg	2496,00	R\$ 13,75	R\$ 17,71	R\$ 44.204,16			
5.15	C1912	SEINFRA	Piso antiderrapante nitopiso tf-5000, selado c/nitop. fc-140.	m²	220,00	R\$ 183,80	R\$ 236,77	R\$ 52.089,40			
5.16	100774	SINAPI	Estrutura treliçada de cobertura, tipo shed, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação.	kg	3330,91	R\$ 10,62	R\$ 13,68	R\$ 45.566,84			
5.17	100767	SINAPI	Contraventamento com cantoneiras de aço, abas iguais, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando talha manual, para edifícios de até 2 pavimentos - fornecimento e instalação.	kg	351,00	R\$ 15,09	R\$ 19,43	R\$ 6.819,93			
6.0			ALVENARIA / VEDAÇÃO / DIVISÓRIA					R\$ 113.299,68			
6.1	103328	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.	m²	698,60	R\$ 74,17	R\$ 95,54	R\$ 66.744,24			
6.2	C4592	SEINFRA	Alvenaria de embasamento em tijolo cerâmico furado c/ argamassa de cimento e areia 1:4.	m³	24,00	R\$ 663,36	R\$ 854,53	R\$ 20.508,72			
6.3	93183	SINAPI	Verga pré-moldada para janelas com mais de 1,5 m de vão.	m	114,00	R\$ 67,46	R\$ 86,90	R\$ 9.906,60			
6.4	93185	SINAPI	Verga pré-moldada para portas com mais de 1,5 m de vão.	m	22,00	R\$ 66,49	R\$ 85,65	R\$ 1.884,30			
6.5	98689	SINAPI	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm.	m	18,00	R\$ 115,84	R\$ 149,22	R\$ 2.685,96			
6.6	101965	SINAPI	Peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm, comprimento de até 2m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo.	m	57,00	R\$ 157,57	R\$ 202,98	R\$ 11.569,86			
7.0			ESQUADRIAS E FERRAGENS					R\$ 45.594,02			
7.1	94589	SINAPI	Contramarco de alumínio, fixação com argamassa - fornecimento e instalação.	m	68,00	R\$ 17,70	R\$ 22,80	R\$ 1.550,40			
7.2	94570	SINAPI	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. exclusive alizar e contramarco. fornecimento e instalação. (J1 / J2) - Ver projeto	m²	32,00	R\$ 262,54	R\$ 338,20	R\$ 10.822,40			
7.3	C2210	SEINFRA	Retirada de portas e janelas, inclusive batentes.	m²	34,68	R\$ 16,70	R\$ 21,51	R\$ 745,96			
7.4	C1993	SEINFRA	Porta tipo ficha embutida (s/ acessórios).	m²	9,45	R\$ 430,30	R\$ 554,31	R\$ 5.238,22			
7.5	C1360	SEINFRA	Fechadura completa para porta externa.	un	12,00	R\$ 153,50	R\$ 197,73	R\$ 2.372,76			
7.6	C1143	SEINFRA	Dobradiça cromada 3 1/2" x 3".	un	12,00	R\$ 47,81	R\$ 61,58	R\$ 738,96			
7.7	C1284	SEINFRA	Esquadrias de madeira e vidro.	m²	34,68	R\$ 462,74	R\$ 596,10	R\$ 20.672,74			
7.8	100702	SINAPI	Porta de correr de alumínio, com duas folhas para vidro, incluso vidro liso incolor, fechadura e puxador, sem alizar.	m²	7,35	R\$ 364,65	R\$ 469,74	R\$ 3.452,58			
8.0			COBERTURA					R\$ 144.512,41			
8.1	100327	SINAPI	Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33cm, incluso içamento.	m²	75,00	R\$ 50,15	R\$ 64,60	R\$ 4.845,00			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL CENTRAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - CASEM

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

OBRA:		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITÓRIO					DATA: 29/05/2024		
LOCAL:		CAMPUS NATAL CENTRAL/RN					BDI Obra: 28,82%		
8.2	C0773	SEINFRA	Chapim pré-moldado de concreto.	m ²	75,00	R\$ 136,66	R\$ 176,04	R\$ 13.203,00	
8.3	94216	SINAPI	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento.	m ²	382,98	R\$ 188,40	R\$ 242,69	R\$ 92.945,41	
8.4	C1002	SEINFRA	Cumeceira termoacústica	m	26,00	R\$ 77,73	R\$ 100,13	R\$ 2.603,38	
8.5	92580	SINAPI	Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.	m ²	382,98	R\$ 46,01	R\$ 59,27	R\$ 22.699,22	
8.6	101979	SINAPI	Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33.	m	70,00	R\$ 37,61	R\$ 48,44	R\$ 3.390,80	
8.7	94228	SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.	m	52,00	R\$ 72,04	R\$ 92,80	R\$ 4.825,60	
9.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 102.200,50	
9.1	95801	SINAPI	Condulete de alumínio, tipo x, para eletroduto de aço galvanizado dn 20 mm (3/4"), aparente - fornecimento e instalação.	u n	46,00	R\$ 33,83	R\$ 43,57	R\$ 2.004,22	
9.2	95802	SINAPI	Condulete de alumínio, tipo x, para eletroduto de aço galvanizado dn 25 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação.	u n	22,00	R\$ 42,01	R\$ 54,11	R\$ 1.190,42	
9.3	91953	SINAPI	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa -fornecimento e instalação.	u n	8,00	R\$ 27,20	R\$ 35,03	R\$ 280,24	
9.4	91959	SINAPI	Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	u n	4,00	R\$ 41,51	R\$ 53,47	R\$ 213,88	
9.5	91967	SINAPI	Interruptor simples (3 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	u n	4,00	R\$ 55,82	R\$ 71,90	R\$ 287,60	
9.6	C2492	SEINFRA	Tomada universal 10a - 250v, sistema "x"	u n	20,00	R\$ 29,73	R\$ 38,29	R\$ 765,80	
9.7	C1179	SEINFRA	Eletroduto de alumínio, inclusive conexões de 3/4".	m	180,00	R\$ 26,91	R\$ 34,66	R\$ 6.238,80	
9.8	C1181	SEINFRA	Eletroduto de alumínio, inclusive conexões de 1".	m	12,00	R\$ 34,11	R\$ 43,94	R\$ 527,28	
9.9	C0466	SEINFRA	Braçadeira tipo "d", metálica ate 1".	m	80,00	R\$ 7,17	R\$ 9,23	R\$ 738,40	
9.10	C1165	SEINFRA	Duto perfurado - perfilados chapa de aço (38x38)mm.	m	22,00	R\$ 50,67	R\$ 65,27	R\$ 1.435,94	
9.11	C1158	SEINFRA	Duto perfurado - eletrocalha chapa de aço (50x50)mm.	m	22,00	R\$ 53,98	R\$ 69,53	R\$ 1.529,66	
9.12	C1160	SEINFRA	Duto perfurado - eletrocalha chapa de aço (50x100)mm.	m	22,00	R\$ 70,72	R\$ 91,10	R\$ 2.004,20	
9.13	C2301	SEINFRA	Tampa normal p/duto perfurado, ate (100x100)mm.	m	22,00	R\$ 78,79	R\$ 101,49	R\$ 2.232,78	
9.14	96562	SINAPI	Suporte para eletrocalha lisa ou perfurada em aço galvanizado, largura 200 ou 400 mm e altura 50 mm, espaçado a cada 1,5 m, em perfilado de seção 38x76 mm, por metro de eletrecolha fixada.	m	22,00	R\$ 53,58	R\$ 69,02	R\$ 1.518,44	
9.15	103782	SINAPI	Luminária tipo plafon circular, de sobrepor, com led de 12/13 w - fornecimento e instalação.	u n	40,00	R\$ 30,24	R\$ 38,95	R\$ 1.558,00	
9.16	IFRN-029	PROPRIO	Luminaria LED de sobrepor 32 w, linear.	u n	60,00	R\$ 224,36	R\$ 289,01	R\$ 17.340,60	
9.17	93008	SINAPI	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 50 mm (1 1/2 "), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação.	m	240,00	R\$ 13,92	R\$ 17,93	R\$ 4.303,20	
9.18	97888	SINAPI	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m.	u n	8,00	R\$ 442,71	R\$ 570,29	R\$ 4.562,32	
9.19	93653	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.	u n	8,00	R\$ 11,07	R\$ 14,26	R\$ 114,08	
9.20	93654	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação.	u n	8,00	R\$ 11,64	R\$ 14,99	R\$ 119,92	
9.21	93655	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação.	u n	8,00	R\$ 12,81	R\$ 16,50	R\$ 132,00	
9.22	93656	SINAPI	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação.	u n	4,00	R\$ 12,81	R\$ 16,50	R\$ 66,00	
9.23	93667	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.	u n	8,00	R\$ 67,38	R\$ 86,79	R\$ 694,32	
9.24	93668	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação.	u n	8,00	R\$ 69,10	R\$ 89,01	R\$ 712,08	
9.25	93669	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação.	u n	8,00	R\$ 72,58	R\$ 93,49	R\$ 747,92	
9.26	93670	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação.	u n	4,00	R\$ 72,58	R\$ 93,49	R\$ 373,96	
9.27	93673	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação.	u n	2,00	R\$ 91,59	R\$ 117,98	R\$ 235,96	
9.28	C4530	SEINFRA	Disjuntor diferencial dr-16a - 40a, 30ma.	u n	2,00	R\$ 160,14	R\$ 206,29	R\$ 412,58	
9.29	C4562	SEINFRA	Dispositivo de proteção contra surtos de tensão - dps's - 40ka/440v.	u n	4,00	R\$ 133,83	R\$ 172,39	R\$ 689,56	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL CENTRAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - CASEM

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

OBRA:		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITÓRIO					DATA: 29/05/2024		
LOCAL:		CAMPUS NATAL CENTRAL/RN					BDI Obra: 28,82%		
9.30	C0595	SEINFRA	Caixa de alumínio fundido (40x40x15)cm, c/tampa cega.	un	2,00	R\$ 336,68	R\$ 433,71	R\$ 867,42	
9.31	IFRN-032	PROPRIO	Quadro Trisafico para 32 disjuntores DIN, em chapa de aço galvanizado e barramento 150a.	un	2,00	R\$ 803,96	R\$ 1.035,66	R\$ 2.071,32	
9.32	91924	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	1400,00	R\$ 2,68	R\$ 3,45	R\$ 4.830,00	
9.33	91926	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	3200,00	R\$ 3,89	R\$ 5,01	R\$ 16.032,00	
9.34	91928	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	2400,00	R\$ 6,03	R\$ 7,76	R\$ 18.624,00	
9.35	91930	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 450/750 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	620,00	R\$ 8,45	R\$ 10,88	R\$ 6.745,60	
9.36	96977	SINAPI	Cordoalha de cobre nu 50 mm², enterrada, sem isolador - fornecimento e instalação.	m	24,00	R\$ 52,25	R\$ 67,30	R\$ 1.615,20	
9.37	98463	SINAPI	Suporte isolador para cordoalha de cobre - fornecimento e instalação.	un	4,00	R\$ 25,46	R\$ 32,79	R\$ 131,16	
9.38	96985	SINAPI	Haste de aterramento 5/8 para spda - fornecimento e instalação.	un	8,00	R\$ 94,19	R\$ 121,33	R\$ 970,64	
9.39	96987	SINAPI	Base metálica para mastro 1 1/2" para spda - fornecimento e instalação.	un	4,00	R\$ 123,77	R\$ 159,44	R\$ 637,76	
9.40	96984	SINAPI	Eletroduto pvc 40mm (1 1/4) para spda - fornecimento e instalação.	un	8,00	R\$ 47,45	R\$ 61,12	R\$ 488,96	
10.0			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS					R\$ 51.069,31	
10.1	99253	SINAPI	Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m para rede de drenagem.	un	12,00	R\$ 478,48	R\$ 616,37	R\$ 7.396,44	
10.2	IFRN-021	PROPRIO	Ralo Linear c/ grelha inox 15x100cm e tela anti insetos	m	12,00	R\$ 220,89	R\$ 284,54	R\$ 3.414,48	
10.3	C1948	SEINFRA	Ponto hidráulico, material e execução.	pt	4,00	R\$ 256,47	R\$ 330,38	R\$ 1.321,52	
10.4	C1950	SEINFRA	Ponto sanitário, material e execução.	pt	12,00	R\$ 238,04	R\$ 306,64	R\$ 3.679,68	
10.6	89511	SINAPI	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	m	30,00	R\$ 33,04	R\$ 42,56	R\$ 1.276,80	
10.7	89576	SINAPI	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	m	30,00	R\$ 23,00	R\$ 29,62	R\$ 888,60	
10.8	89512	SINAPI	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	m	112,00	R\$ 41,84	R\$ 53,89	R\$ 6.035,68	
10.9	89578	SINAPI	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	m	146,00	R\$ 28,53	R\$ 36,75	R\$ 5.365,50	
10.10	102995	SINAPI	Execução de canaleta de concreto moldado in loco, espessura de 0,07 m, geometria trapezoidal (dimensões internas: b=0,6 m; b=0,147 m; h=0,2m).	m	128,00	R\$ 51,22	R\$ 65,98	R\$ 8.445,44	
10.11	C1436	SEINFRA	Grelha de ferro p/ calhas e caixas.	m²	51,20	R\$ 182,90	R\$ 235,61	R\$ 12.063,23	
10.12	89526	SINAPI	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	un	6,00	R\$ 34,22	R\$ 44,08	R\$ 264,48	
10.13	89535	SINAPI	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento.	un	6,00	R\$ 37,67	R\$ 48,52	R\$ 291,12	
10.14	89583	SINAPI	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	un	6,00	R\$ 37,48	R\$ 48,28	R\$ 289,68	
10.15	89587	SINAPI	Curva 87 graus e 30 minutos, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	un	6,00	R\$ 43,56	R\$ 56,11	R\$ 336,66	
11.0			INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO					R\$ 3.162,98	
11.1	101905	SINAPI	Extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada de 10 l, classe a - fornecimento e instalação.	un	2,00	R\$ 247,57	R\$ 318,91	R\$ 637,82	
11.2	101906	SINAPI	Extintor de incêndio portátil com carga de co2 de 4 kg, classe bc - fornecimento e instalação.	un	2,00	R\$ 740,06	R\$ 953,34	R\$ 1.906,68	
11.3	101908	SINAPI	Extintor de incêndio portátil com carga de pqs de 4 kg, classe bc - fornecimento e instalação.	un	2,00	R\$ 240,06	R\$ 309,24	R\$ 618,48	
12.0			REVESTIMENTOS					R\$ 386.838,27	
12.1	87263	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². Ver projeto / Ver especificações	m²	572,10	R\$ 143,97	R\$ 185,46	R\$ 106.101,66	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL CENTRAL


DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - CASEM

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

OBRA:		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITÓRIO						DATA:		29/05/2024	
LOCAL:		CAMPUS NATAL CENTRAL/RN						BDI Obra:		28,82%	
12.2	104612	SINAPI	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicadas a meia altura das paredes. Ver projeto / Ver especificações	m ²	566,16	R\$ 86,12	R\$ 110,93	R\$ 62.804,12			
12.3	96358	SINAPI	Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, sem vãos.	m ²	232,00	R\$ 104,76	R\$ 134,95	R\$ 31.308,40			
12.4	96486	SINAPI	Forro de pvc, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.	m ²	532,10	R\$ 79,69	R\$ 102,65	R\$ 54.620,06			
12.5	101094	SINAPI	Piso podotátil de alerta ou direcional, de borracha, assentado sobre argamassa.	m ²	33,20	R\$ 166,20	R\$ 214,09	R\$ 7.107,78			
12.6	C0924	SEINFRA	Corrimão em tubo de aço inox.	m	27,00	R\$ 199,20	R\$ 256,60	R\$ 6.928,20			
12.7	C4646	SEINFRA	Corrimão dupla altura em aço inox diam 1 ½.	m	6,00	R\$ 385,13	R\$ 496,12	R\$ 2.976,72			
12.8	87640	SINAPI	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 4cm.	m ²	320,00	R\$ 42,07	R\$ 54,19	R\$ 17.340,80			
12.9	90930	SINAPI	Contrapiso acústico em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado em áreas secas, acabamento não reforçado, espessura 5cm.	m ²	312,10	R\$ 73,37	R\$ 94,51	R\$ 29.496,57			
12.10	87904	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual.	m ²	638,60	R\$ 7,22	R\$ 9,30	R\$ 5.938,98			
12.11	87775	SINAPI	Emboço ou massa única preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25mm.	m ²	638,60	R\$ 44,16	R\$ 56,88	R\$ 36.323,56			
12.12	87879	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l.	m ²	638,60	R\$ 3,83	R\$ 4,93	R\$ 3.148,29			
12.13	87531	SINAPI	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área entre 5m2 e 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m ²	484,16	R\$ 27,40	R\$ 35,29	R\$ 17.086,00			
12.14	87529	SINAPI	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m ²	154,44	R\$ 28,44	R\$ 36,63	R\$ 5.657,13			
13.0			PINTURA					R\$ 55.583,88			
13.1	88485	SINAPI	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão.	m ²	1122,60	R\$ 3,09	R\$ 3,98	R\$ 4.467,94			
13.2	88497	SINAPI	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual.	m ²	384,00	R\$ 13,95	R\$ 17,97	R\$ 6.900,48			
13.3	88489	SINAPI	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos.	m ²	384,00	R\$ 11,51	R\$ 14,82	R\$ 5.690,88			
13.4	C4913	SEINFRA	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m ²	384,00	R\$ 7,38	R\$ 9,50	R\$ 3.648,00			
13.5	100719	SINAPI	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fabrica (por demão).	m ²	544,80	R\$ 9,62	R\$ 12,39	R\$ 6.750,07			
13.6	100747	SINAPI	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) pulverizada sobre perfil metálico executado em fabrica (por demão).	m ²	544,80	R\$ 9,35	R\$ 12,04	R\$ 6.559,39			
13.7	88431	SINAPI	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, duas cores.	m ²	738,60	R\$ 22,67	R\$ 29,20	R\$ 21.567,12			
14.0			INSTALAÇÕES ESPECIAIS (SOM, ALARME, CFTV, DENTRE OUTROS)					R\$ 137.095,10			
14.1	103261	SINAPI	Ar condicionado split inverter, piso teto, 36000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação.	u n	10,00	R\$ 12.363,10	R\$ 13.709,51	R\$ 137.095,10			
TOTAL DO ORÇAMENTO								R\$ 2.052.529,46			

Obs. 1: Este orçamento foi elaborado de acordo com a planilha do SINAPI - Março / 2024, e os códigos dos serviços encontram-se na coluna SINAPI;

Obs. 2: Para os serviços não existentes no SINAPI considerou-se a planilha desonerada 28 da Secretaria de Infraestrutura do Ceará - SEINFRA, - ou foram elaboradas composições próprias com a nomenclatura IFRN e os preços dos seus insumos retirados da planilha de insumos do SINAPI do mês de Março / 2024.


NILTON RIBEIRO PEREIRA BOMFIM
ENG. CIVIL - CREA 210465769-5
IFRN - CAMPUS MOSSORÓ
Matrícula: 1901267



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL CENTRAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - CASEM

Avenida Senador Salgado Filho, 1559. Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

OBRA:	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITÓRIO	DATA:	29/05/2024			
ANEXO IV - COMPOSIÇÕES DE CUSTO DESONERADO						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLAS	UND	COEF.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
IFRN 001	Administração local da obra.					mês
94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	MÊS	1,000	R\$ 7.038,91	R\$ 7.038,91
90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	0,000	R\$ 16,11	R\$ -
88321	TÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	0,000	R\$ 23,02	R\$ -
88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS	m.o.	h	0,000	R\$ 31,20	R\$ -
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS	m.o.	h	55,000	R\$ 105,30	R\$ 5.791,50
Preço total para 1 mês:						R\$ 12.830,41
Preço total para 6 meses:						R\$ 76.982,46
IFRN 002	Regularização de obra					und
CREA	CREA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - DE	doc.	und	1,000	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	PGR	doc.	und	1,000	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	BOMBEIRO	doc.	und	0,000	R\$ 1.500,00	R\$ -
Preço total:						R\$ 1.550,00
IFRN 003	Mobilização e desmobilização					und
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO.	equip	h	4,000	R\$ 72,84	R\$ 291,36
88284	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	4,000	R\$ 19,87	R\$ 79,48
PREÇO TOTAL (unit.):						R\$ 370,84
IFRN 004	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo elétrico, memória de calculo e quantitativo e ART)					u t
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	5,000	R\$ 26,83	R\$ 134,15
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS	m.o.	h	10,000	R\$ 127,96	R\$ 1.279,60
Preço total:						R\$ 1.413,75

IFRN 005	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo hidraulico, sanitario e drenagem pluvial, memoria de calculo e quantitativo e ART)						u t
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	5,000	R\$ 26,83	R\$ 134,15	
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS	m.o.	h	10,000	R\$ 127,96	R\$ 1.279,60	
						Preço total:	R\$ 1.413,75

IFRN 006	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo de ar condicionado e drenos, memoria de calculo e quantitativo e ART)						u t
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	5,000	R\$ 26,83	R\$ 134,15	
12322	ENGENHEIRO - SEINFRA	m.o.	h	10,000	R\$ 98,19	R\$ 981,90	
						Preço total:	R\$ 1.116,05

IFRN 007	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto de combate á incêndio, memoria de calculo e quantitativo e ART)						u t
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	5,000	R\$ 26,83	R\$ 134,15	
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS	m.o.	h	10,000	R\$ 127,96	R\$ 1.279,60	
						Preço total:	R\$ 1.413,75

IFRN 010	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo estrutural e de reforço estrutural em concreto, metalica, madeira e fundações, memoria de calculo e quantitativo e ART)						u t
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	5,000	R\$ 26,83	R\$ 134,15	
90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS	m.o.	h	10,000	R\$ 137,03	R\$ 1.370,30	
						Preço total:	R\$ 1.504,45

IFRN 011	Elaboração de relatório "As Built"						u t
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	5,000	R\$ 26,83	R\$ 134,15	
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS	m.o.	h	10,000	R\$ 127,96	R\$ 1.279,60	
						Preço total:	R\$ 1.413,75

IFRN 012	Elaboração de projeto executivo de engenharia. (Elaboração projeto executivo arquitetônico e paisagismo, memoria de calculo e quantitativo e RRT)						m
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	5,000	R\$ 26,83	R\$ 134,15	

Cotação 01	Caixa 5m ³	loc	sem	1,000	R\$	350,00	R\$	350,00
Cotação 02	Caixa 6m ³	loc	sem	1,000	R\$	360,00	R\$	320,00
Cotação 03	Caixa 8m ³	loc	sem	1,000	R\$	380,00	R\$	380,00
Cotação 04	Caixa 10m ³	loc	sem	1,000	R\$	450,00	R\$	420,00
Preço Medio total:							R\$	367,50

IFRN 023	Carga manual em caixa estacionaria para entulho 5 á 10m³							m³
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	4,000	R\$	18,75	R\$	75,00
Preço Medio total:							R\$	75,00

IFRN 029	Luminaria LED de sobrepor 32 w, linear.							u n
Cotação 01	LUMINÁRIA LINEAR LIVIN SOBREPOR 5000K 32W LEDVANCE	mat	u n	1,000	R\$	230,00		
Cotação 02	LUMINÁRIA LINEAR LIVIN SOBREPOR 5000K 32W LEDVANCE	mat	u n	1,000	R\$	203,00	R\$	207,67
Cotação 03	LUMINÁRIA LINEAR LIVIN SOBREPOR 5000K 32W LEDVANCE	mat	u n	1,000	R\$	190,00		
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	0,370	R\$	20,38	R\$	7,54
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	0,370	R\$	24,73	R\$	9,15
Preço Medio total:							R\$	224,36

IFRN 032	Quadro Trisafico para 32 disjuntores DIN, em chapa de aço galvanizado e barramento 150a.							u n
Cotação 01	Quadro 32 disjuntores em chapa galvanizada	mat	u n	1,000	R\$	453,00		
Cotação 02	Quadro 32 disjuntores em chapa galvanizada	mat	u n	1,000	R\$	445,00	R\$	439,33
Cotação 03	Quadro 32 disjuntores em chapa galvanizada	mat	u n	1,000	R\$	420,00		
Cotação 01	Barramento trifasico	mat	u n	1,000	R\$	280,00		
Cotação 02	Barramento trifasico	mat	u n	1,000	R\$	290,00	R\$	281,67
Cotação 03	Barramento trifasico	mat	u n	1,000	R\$	275,00		
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	1,800	R\$	20,25	R\$	36,45
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m.o.	h	1,800	R\$	25,84	R\$	46,51
Preço Medio total:							R\$	803,96

Documento Digitalizado Público

ANEXO IV DO PROJETO BASICO

Assunto: ANEXO IV DO PROJETO BASICO
Assinado por: Nilton Bomfim
Tipo do Documento: Documento simples
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

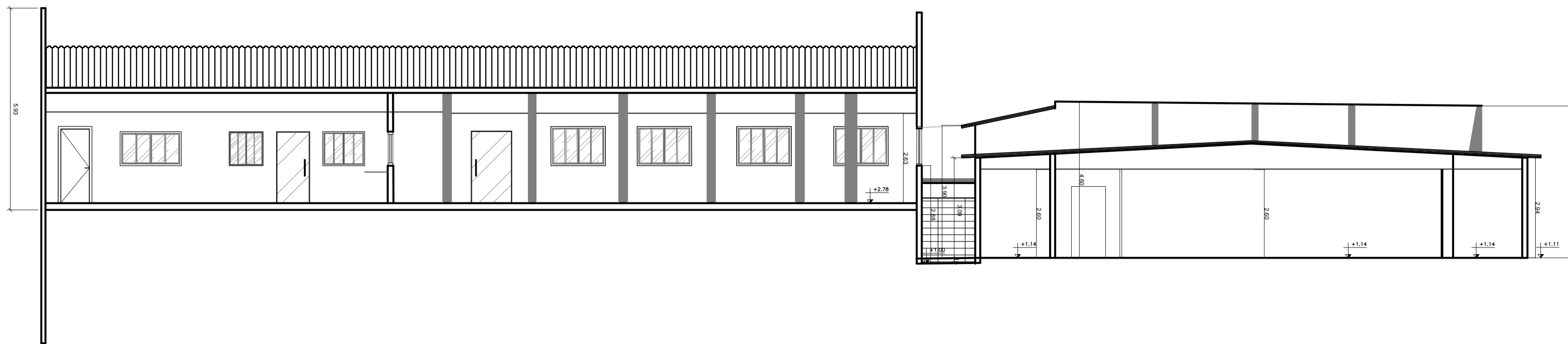
- **Nilton Ribeiro Pereira Bomfim, ENGENHEIRO-AREA,** em 17/06/2024 13:33:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

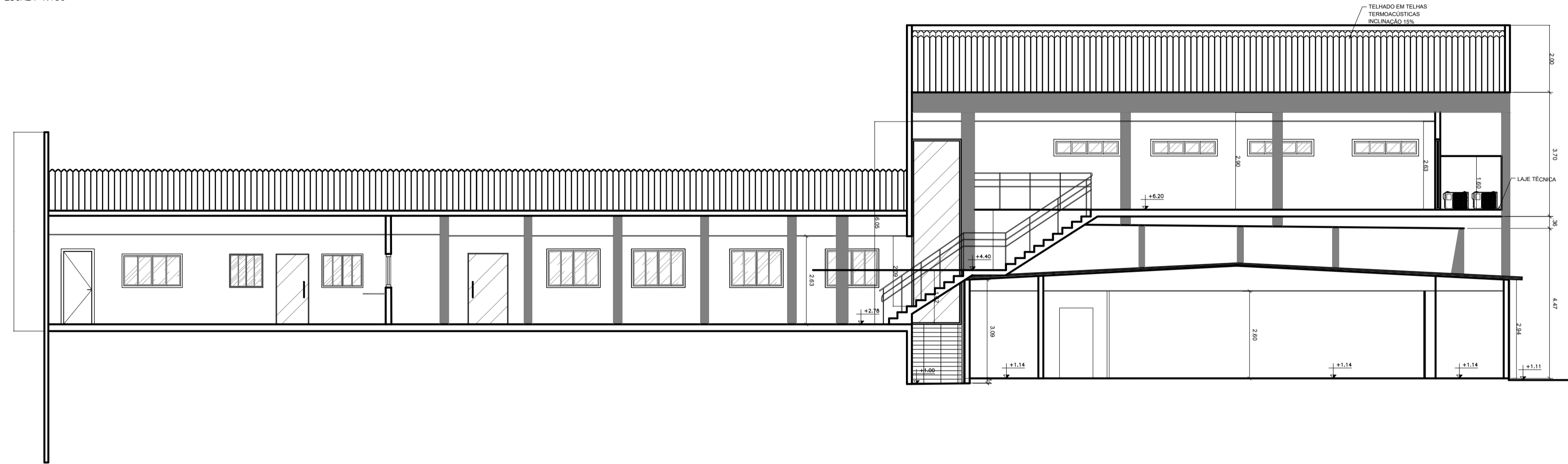
Código Verificador: 1809114

Código de Autenticação: 270dbc4309

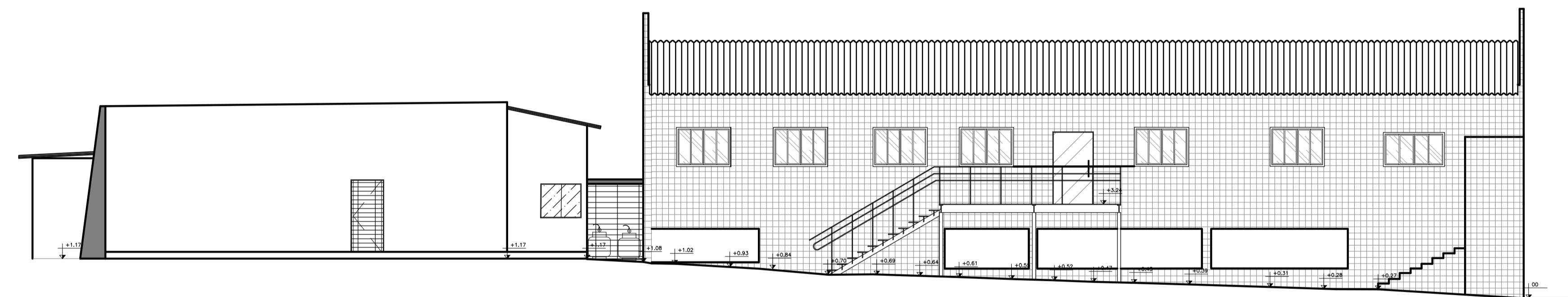




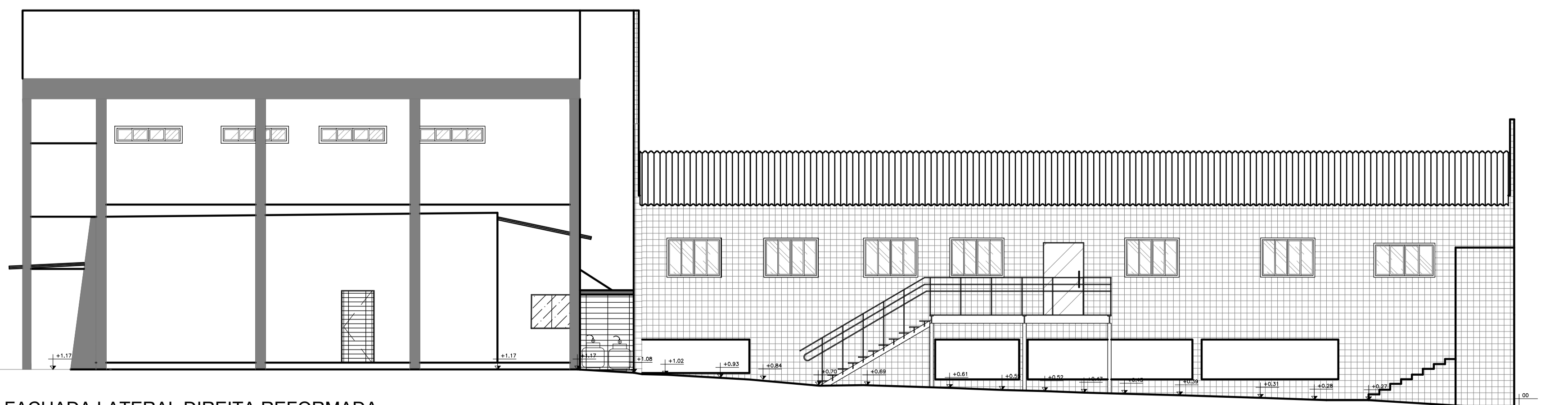
1 CORTA AA
ESCALA 1:130



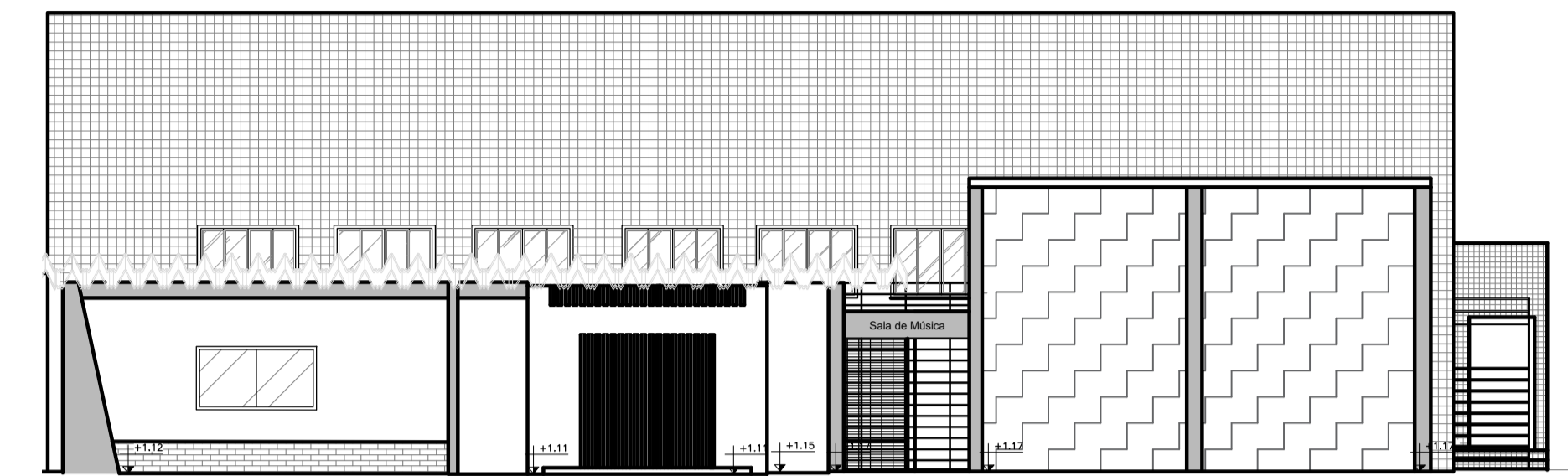
2 CORTE BB
ESCALA 1:100



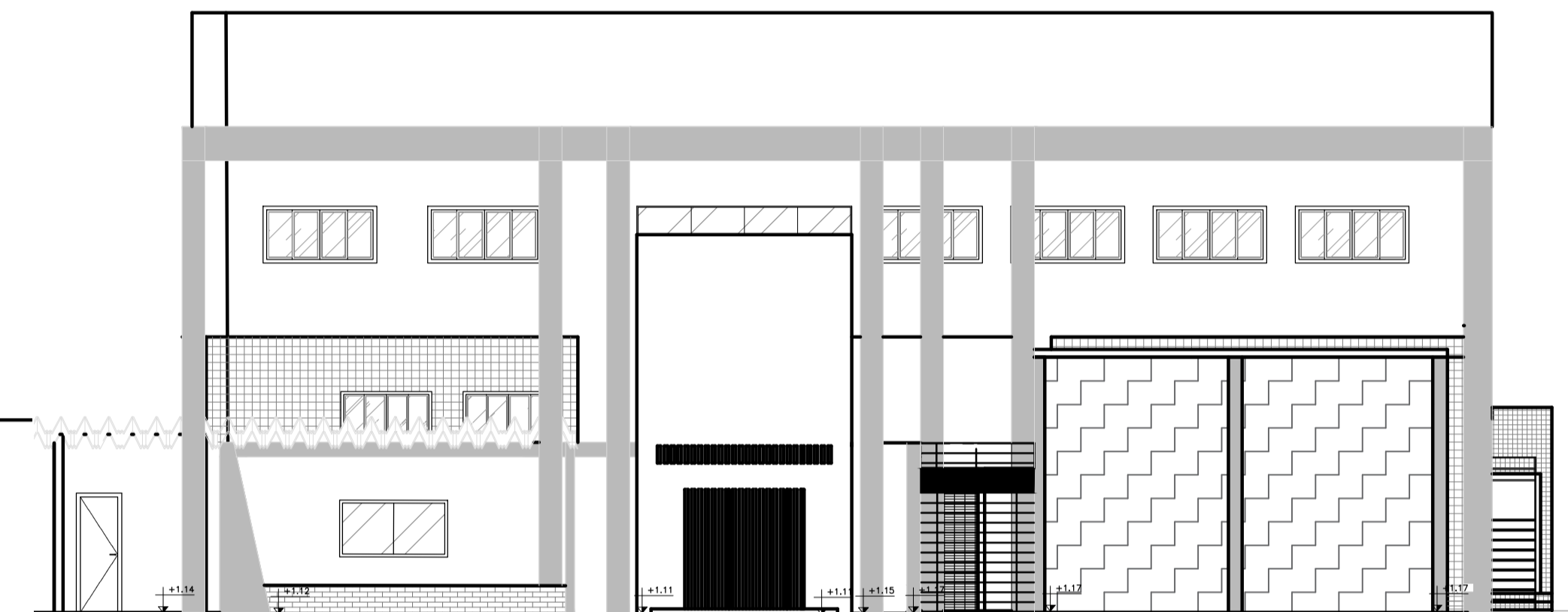
3 FACHADA LATERAL DIREITA ATUAL
ESCALA 1:100



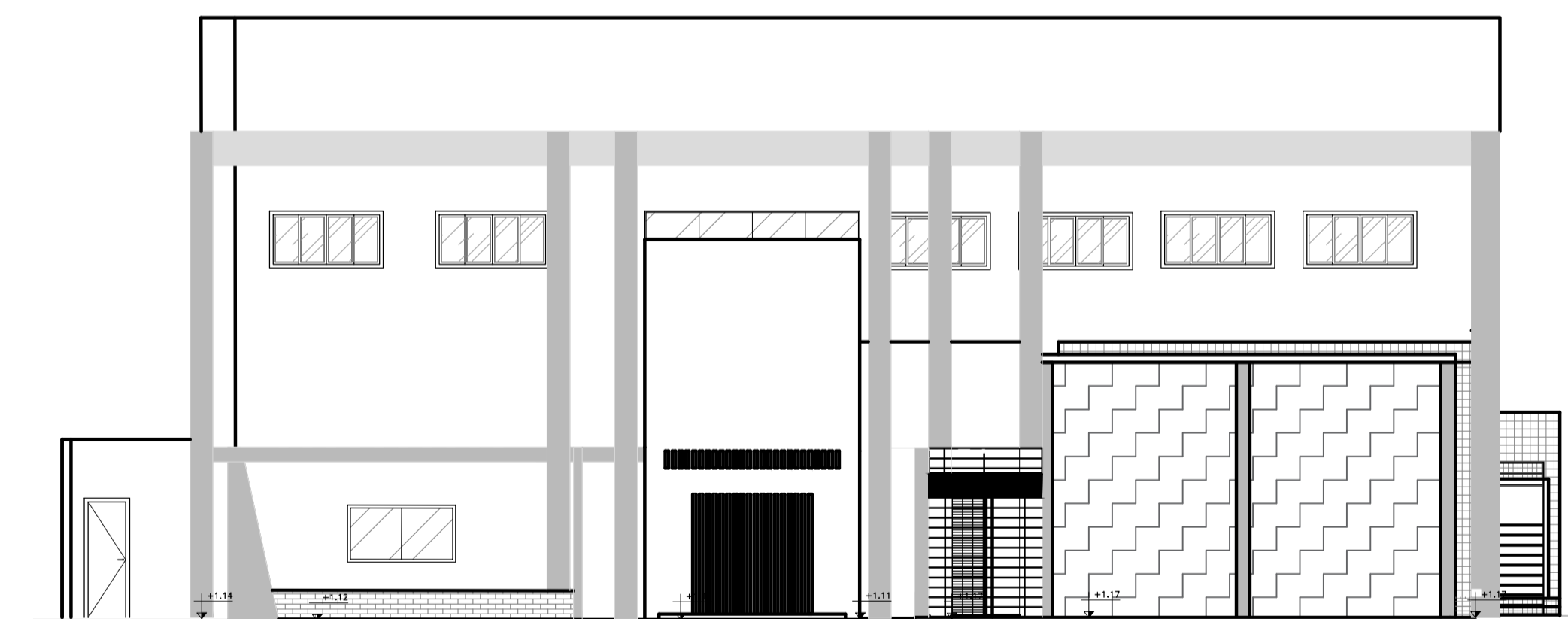
4 FACHADA LATERAL DIREITA REFORMADA
ESCALA 1:100



5 FACHADA FRONTAL ATUAL
ESCALA 1:100



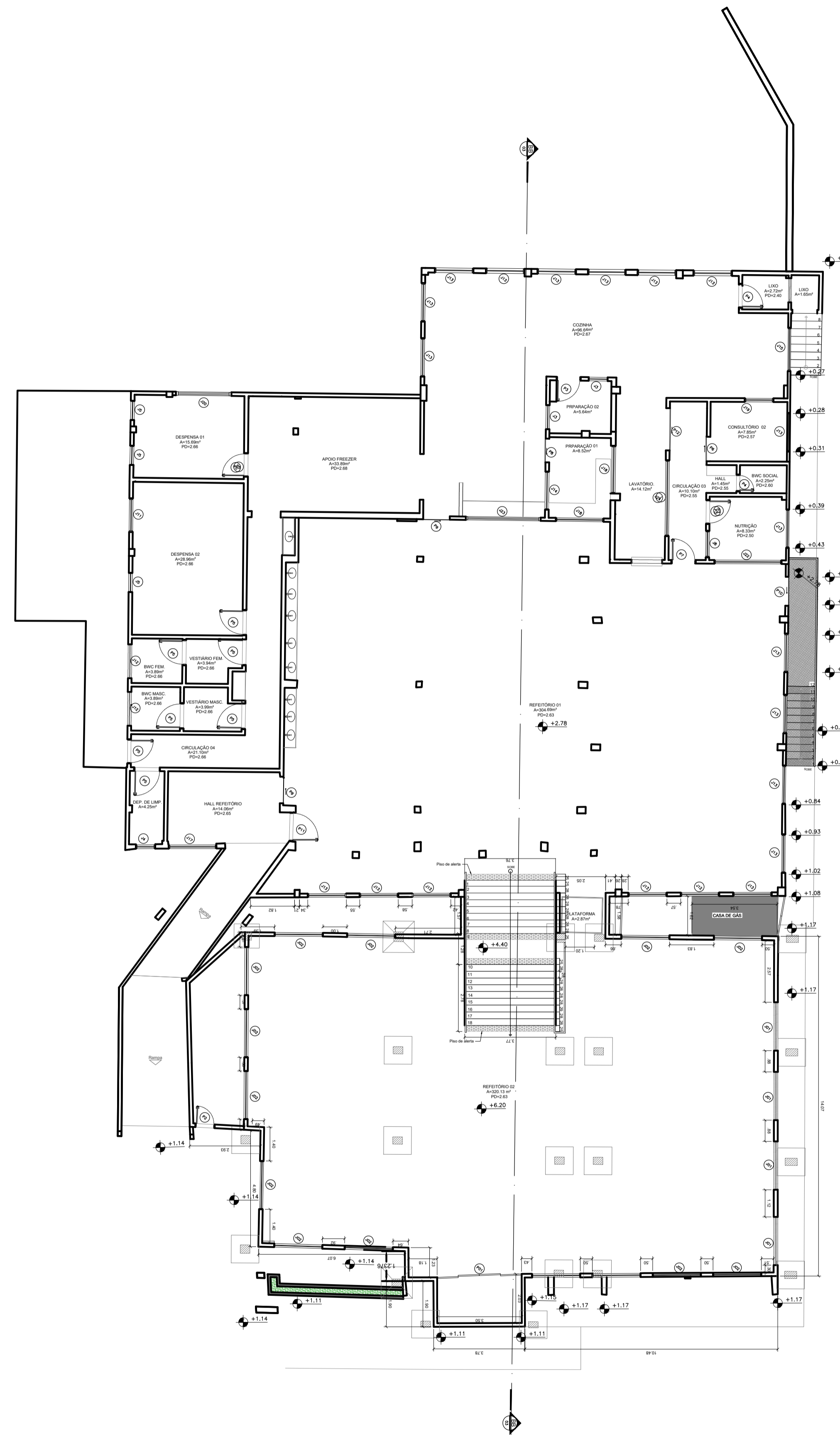
6 FACHADA FRONTAL REFORMADA
ESCALA 1:100



7 FACHADA FRONTAL REFORMADA
ESCALA 1:100

RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ANA CLAUDIA GONDIM FILGUEIRA DE PAULA		CREA:	A76767-0 RN
	PROJETO: LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO		ASSUNTO: FACHADA LATERAL DIREITA ATUAL E REFORMADA, FACHADA FRONTAL ATUAL E REFORMADA, CORTE AA E BB.		
	PRÓPRIETÁRIO: IFRN- NATAL CENTRAL		ESCALA: INDICADAS		
ENDEREÇO: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 - Tirol, Natal - RN, 59015-000		DATA: OUTUBRO/2023		PRANCHIA:	
ÁREA DO LOTE: 1038,13m²		ÁREA CONSTRUÍDA: 1359m²		3/3	
DESENHISTA: CHARLINE CIBELE DA SILVA					

NEPPCON





1 PLANTA DE COBERTURA
ESCALA 1:130

2 PLANTA BAIXA REFORMADA
ESCALA 1:130

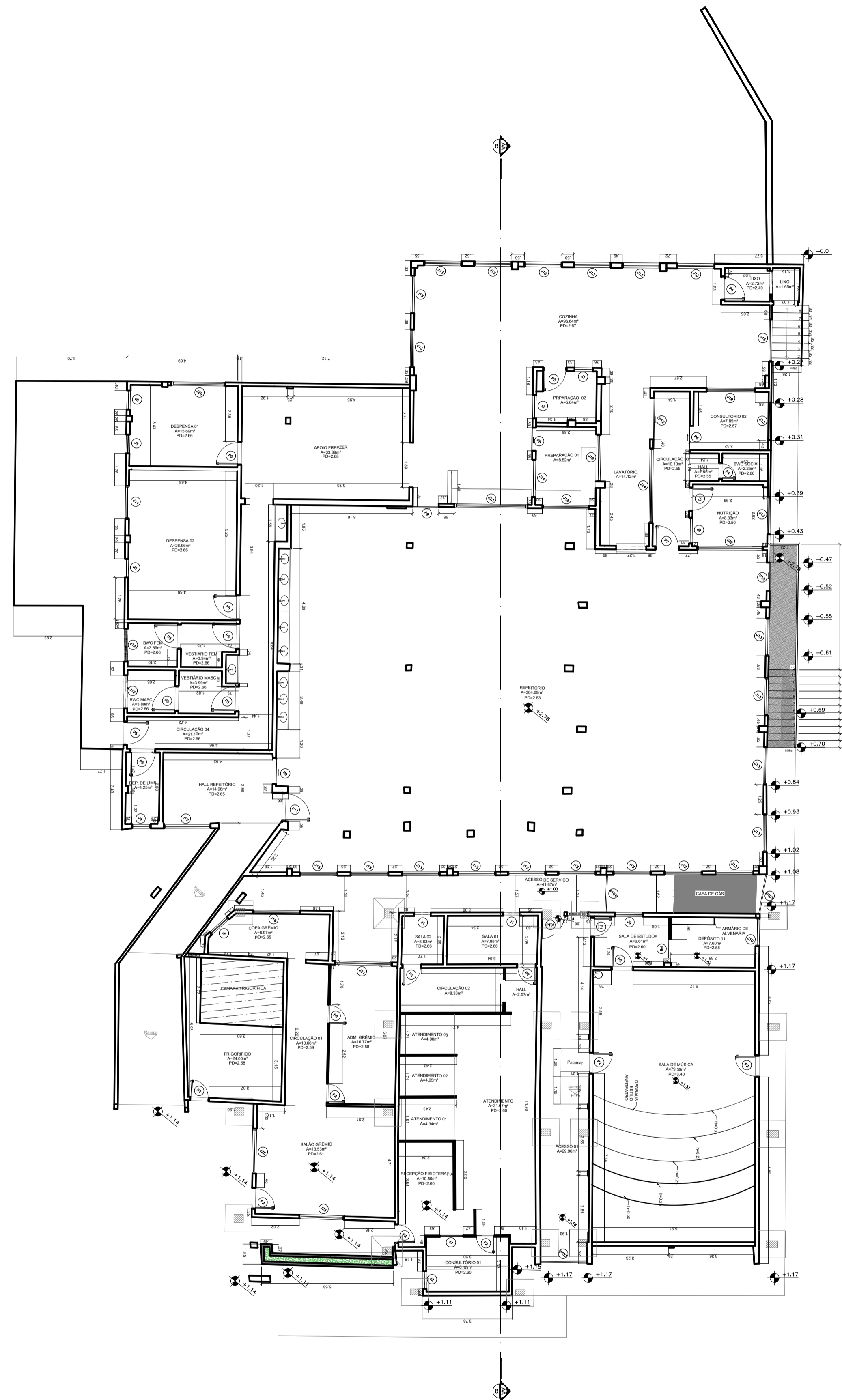
CÓDIGO	DIMENSÕES			DESCRIÇÃO	AMBIENTES	QUANTIDADE
	LARGURA	ALTURA	PEITORIL			
PORTAS						
P01	3.50	2.10		PORTA INTERNA DE CORRER DE QUATRO FOLHAS EM VIDRO	REFEITÓRIO 02	1
JANELAS						
J01	2.00	0.50	1.60	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	REFEITÓRIO 02	4
J02	2.00	1.00	1.10	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	REFEITÓRIO 02	14

QUADRO DE ÁREAS (m²)	
ÁREA DO TERRENO	1154,78
ÁREA CONSTRUÍDA	1037,83
ÁREA DE REFORMA	322,09

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ANA CLAUDIA GONDIM FILGUEIRA DE PAULA	CREA:	A76767-0 RN
	PROJETO: LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DE REFORMA.		
	ASSUNTO: PLANTA DE COBERTURA, PLANTA REFORMADA E QUADRO DE ESQUEDIAS.		
	PROPRIETÁRIO: IFRN - NATAL CENTRAL	ESCALA: INDICADAS	
	ENDEREÇO: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 - Tirol, Natal - RN, 59015-000	DATA: OUTUBRO/2023	
	ÁREA DO LOTE: 1038,13m²	ÁREA CONSTRUÍDA: 1359m²	PRANCHA:
	DESENHISTA: CHARLINE CIBELE DA SILVA		2/3



1 PLANTA DE COBERTURA ATUAL
ESCALA 1:130



2 PLANTA BAIXA DE LEVANTAMENTO - PAV. TÉRREO
ESCALA 1:130

QUADRO DE ESQUADRIAS						
CÓDIGO	DIMENSÕES			DESCRIÇÃO	AMBIENTES	QUANTIDADE
	LARGURA	ALTURA	PETIORE			
PORTAS						
P1	0,70	2,10		PORTA INTERNA DE ABRIR EM MADEIRA	SALA DE ESTUDOS	1
P2	0,80	2,10		PORTA INTERNA DE ABRIR EM MADEIRA	FRIGORÍFICO; SALÃO GRÊMIO; ADM. GRÊMIO; COZINHA; TÓRDO 01; SALÃO DE MÚSICA; SALA DE ESTUDOS	10
P3	0,90	2,10		PORTA INTERNA DE ABRIR EM VIDRO	RECEPÇÃO; FICHTOFARMA; NUTRIÇÃO E PREPARAÇÃO 02	3
P4	0,90	2,10		PORTA INTERNA DE ABRIR EM MADEIRA	BWC; SOCOS; E LIXO	2
P5	1,00	2,10		PORTA INTERNA DE ABRIR EM MADEIRA	BWC; BWC FEM; CIRCULAÇÃO 04; VESTIÁRIO FEM E MAC; BWC FEM E MAC; DESPENSA 01; DESPENSA 02	8
P6	1,00	2,10		PORTA INTERNA DE CORRER EM MADEIRA	CONSULTÓRIO 02	1
P7	1,00	2,10		PORTA INTERNA DE CORRER EM VIDRO	CIRCULAÇÃO 03	1
P8	1,00	2,10		PORTA INTERNA DE CORRER EM VIDRO	PREPARAÇÃO 01	1
P9	1,10	2,10		PORTA INTERNA DE CORRER EM VIDRO	HALL REFEITÓRIO E REFEITÓRIO	2
P10	1,20	2,10		PORTA DE CORRER EM VIDRO	REFEITÓRIO	1
P11	1,20	2,10		PORTA DE ABRIR EM VIDRO	HALL REFEITÓRIO	1
P12	1,75	2,10		PORTA DE CORRER EM MADEIRA	CIRCULAÇÃO 03	1
JANELAS						
J1	0,70	0,50	1,70	JANELA ALTA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	SALA 01 E SALA 02	2
J2	0,75	0,55	1,64	JANELA ALTA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	CONSULTÓRIO 01	1
J3	0,78	1,00	1,10	JANELA EM ALUMÍNIO E VIDRO	PREPARAÇÃO 02	1
J4	0,80	1,00	1,10	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	DEPOSITO DE LIMPEZA	1
J5	0,80	0,74	1,50	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	DESPENSA 01 e 02	3
J6	1,00	1,00	1,50	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	COPA	1
J7	1,00	0,62	1,50	JANELA EM ALUMÍNIO E VIDRO	CONSULTÓRIO 01	1
J8	1,10	1,00	1,50	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	NUTRIÇÃO	1
J9	1,20	1,00	1,50	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	SALA DE ESTUDOS	1
J10	1,20	1,00	1,50	JANELA PIVOTANTE EM ALUMÍNIO E VIDRO	DEPOSITO 01	1
J11	1,40	0,74	1,50	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	DESPENSA 02	1
J12	1,40	0,37	1,88	JANELA ALTA BOCA DE LOBO EM ALUMÍNIO E VIDRO JATEADO	BWC FEM E MAC	2
J13	1,60	1,15	1,10	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	REFEITÓRIO; COZINHA; NUTRIÇÃO E CONSULTÓRIO 02	23
J14	1,60	1,00	1,10	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	PREPARAÇÃO	1
J15	1,80	1,00	1,10	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	COZINHA	1
J16	2,00	1,00	1,45	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	COPA GRÊMIO	1
J17	2,00	1,55	1,10	JANELA DE CORRER EM VIDRO	HALL REFEITÓRIO	1
J18	2,00	1,00	1,10	JANELA FIXA EM VIDRO	PREPARAÇÃO 01	2
J19	2,00	1,00	1,10	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	CONSULTÓRIO 02	1
J20	2,30	1,15	1,10	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO E VIDRO	DESPENSA 01	1
J21	2,42	1,13	1,50	JANELA DE CORRER EM VIDRO	ADM. GRÊMIO	1
J22	2,78	1,00	1,10	JANELA FIXA EM VIDRO	NUTRIÇÃO	1
J23	3,10	1,00	1,10	JANELA FIXA EM VIDRO	COZINHA	1
J24	3,10	1,00	1,10	JANELA FIXA EM VIDRO	LAVATÓRIO	1
PORTÕES						
PT1	0,90	2,10		PORTÃO DE VIDRO EM AÇO	ACESSO DE SERVIÇO	1
PT2	2,00	2,50		PORTÃO DE ABRIR EM DUAS FOLHAS EM AÇO	ACESSO 01	1
PT3	1,70	2,10		PORTÃO DE ABRIR EM DUAS FOLHAS EM AÇO	CASA DE GAS	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANA CLAUDIA GONDIM FILGUEIRA DE PAULA CREA: A76767-0 RN

IFRN
CAMPUS NATAL CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

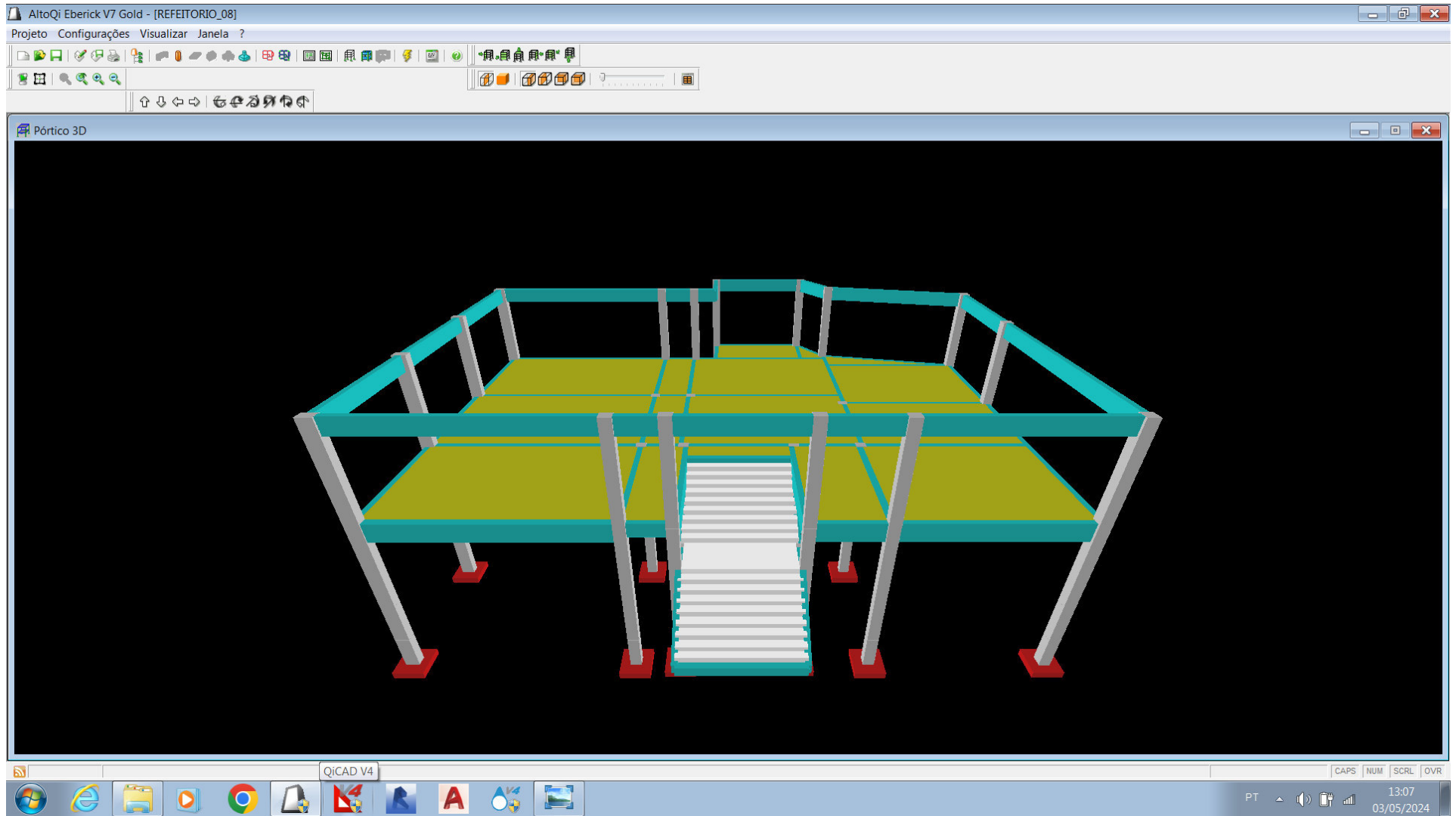
PROJETO: LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DE REFORMA
ASSUNTO: PLANTA DE COBERTURA ATUAL, PLANTA BAIXA DE LEVANTAMENTO E QUADRO DE ESQUADRIAS.
PROPRIETÁRIO: IFRN- NATAL CENTRAL

ENDEREÇO: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 - Tirol, Natal - RN, 59015-000

ÁREA DO LOTE: 1038,13m²
ÁREA CONSTRUÍDA: 1038,13m²
DESENHISTA: CHARLINE CIBELE, DAVID CAVALCANTE E ISABELLE SILVA.

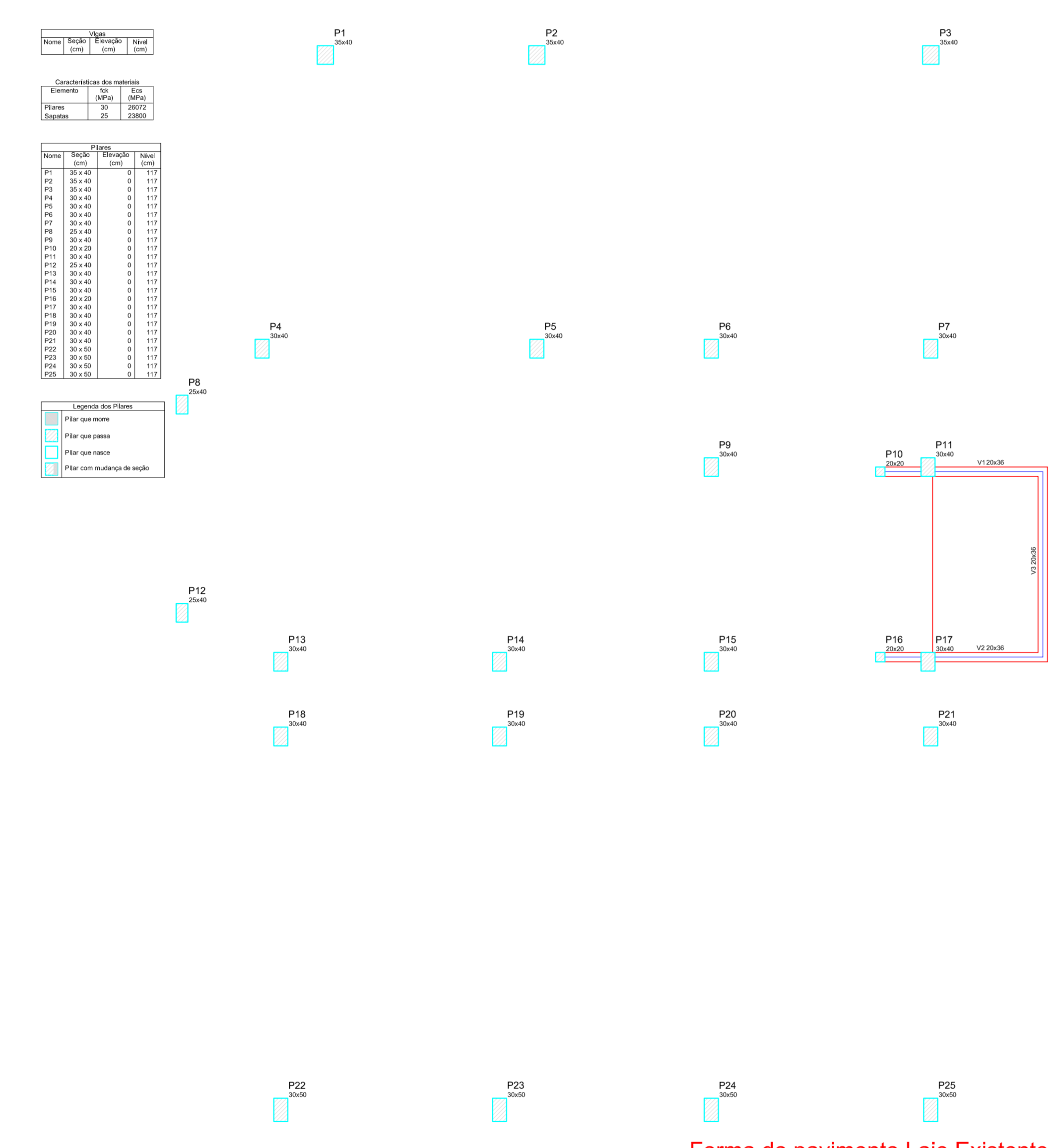
ESCALA: INDICADAS
DATA: OUTUBRO/2023
PRANCHIA: 1/3

neppcon

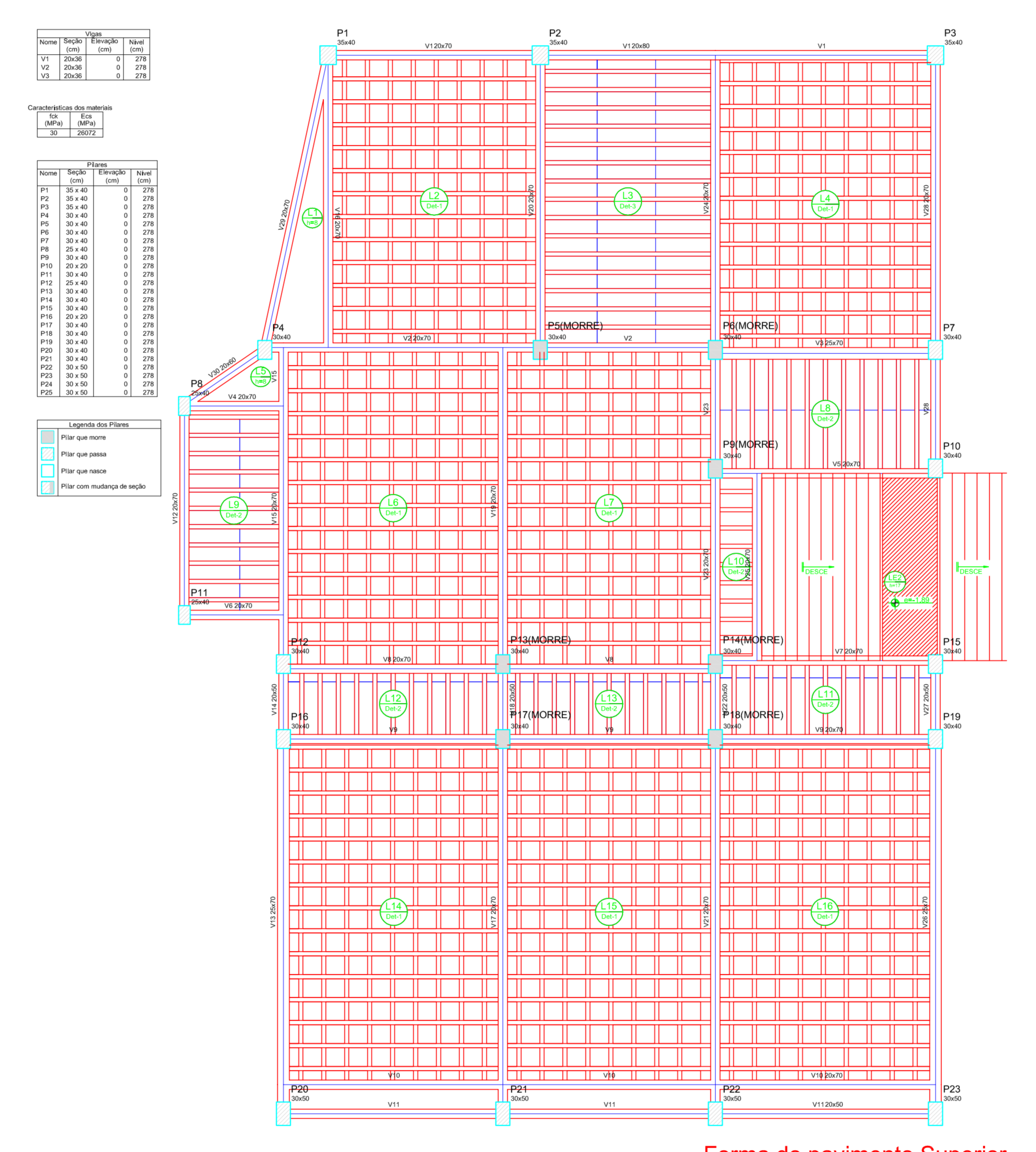




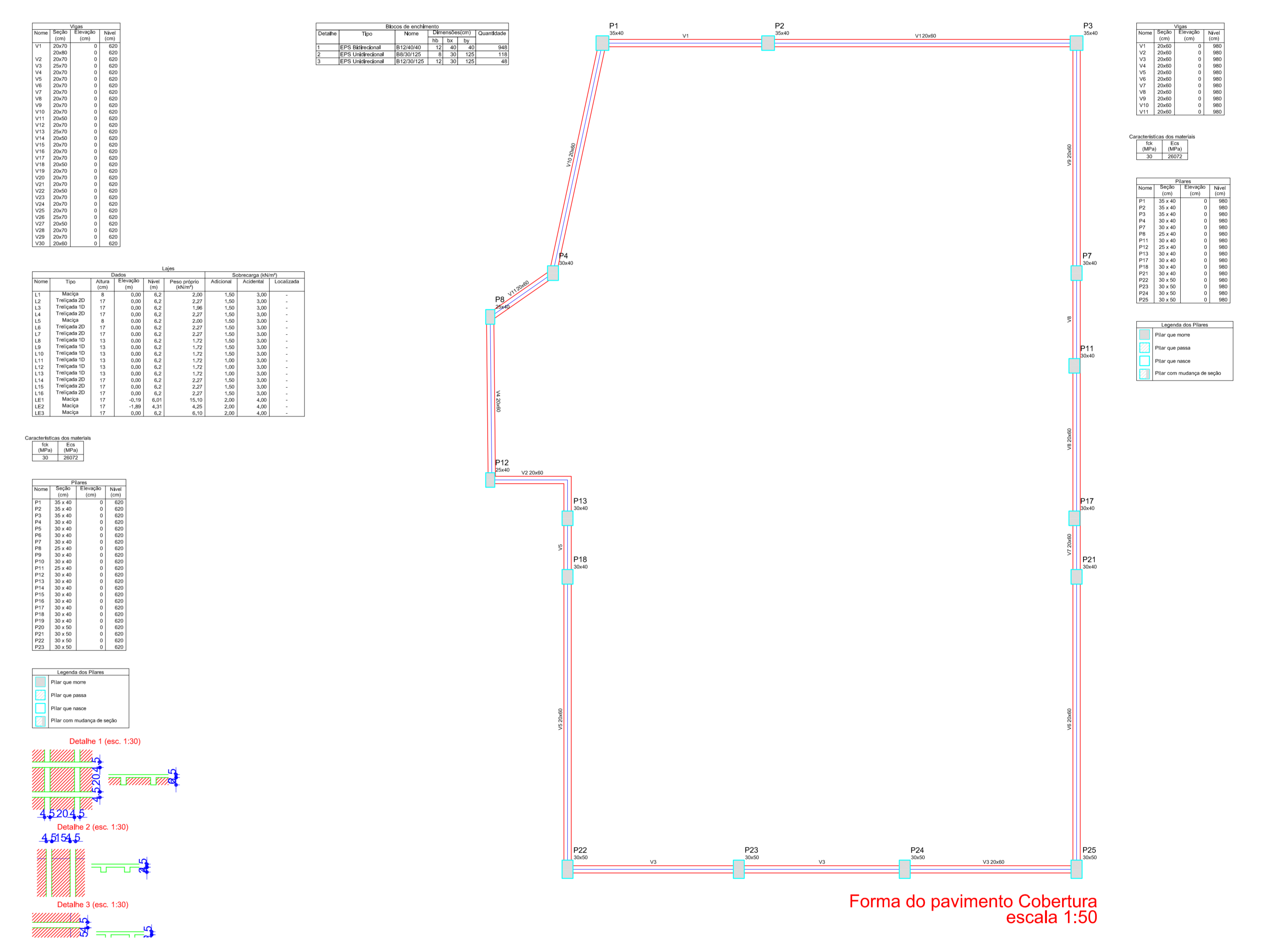
Forma do pavimento Baldrame
escala 1:50



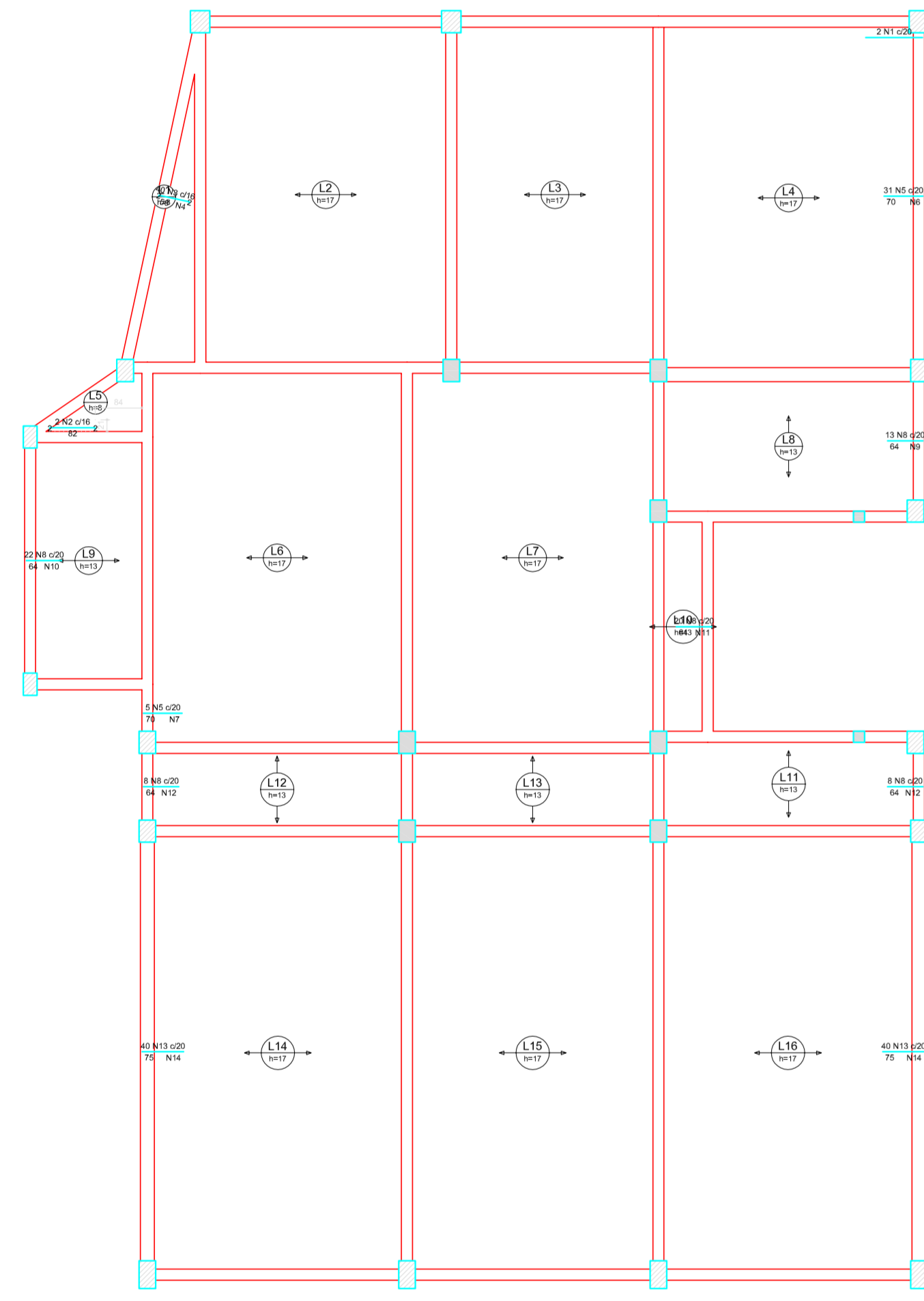
Forma do pavimento Laje Existente
escala 1:50



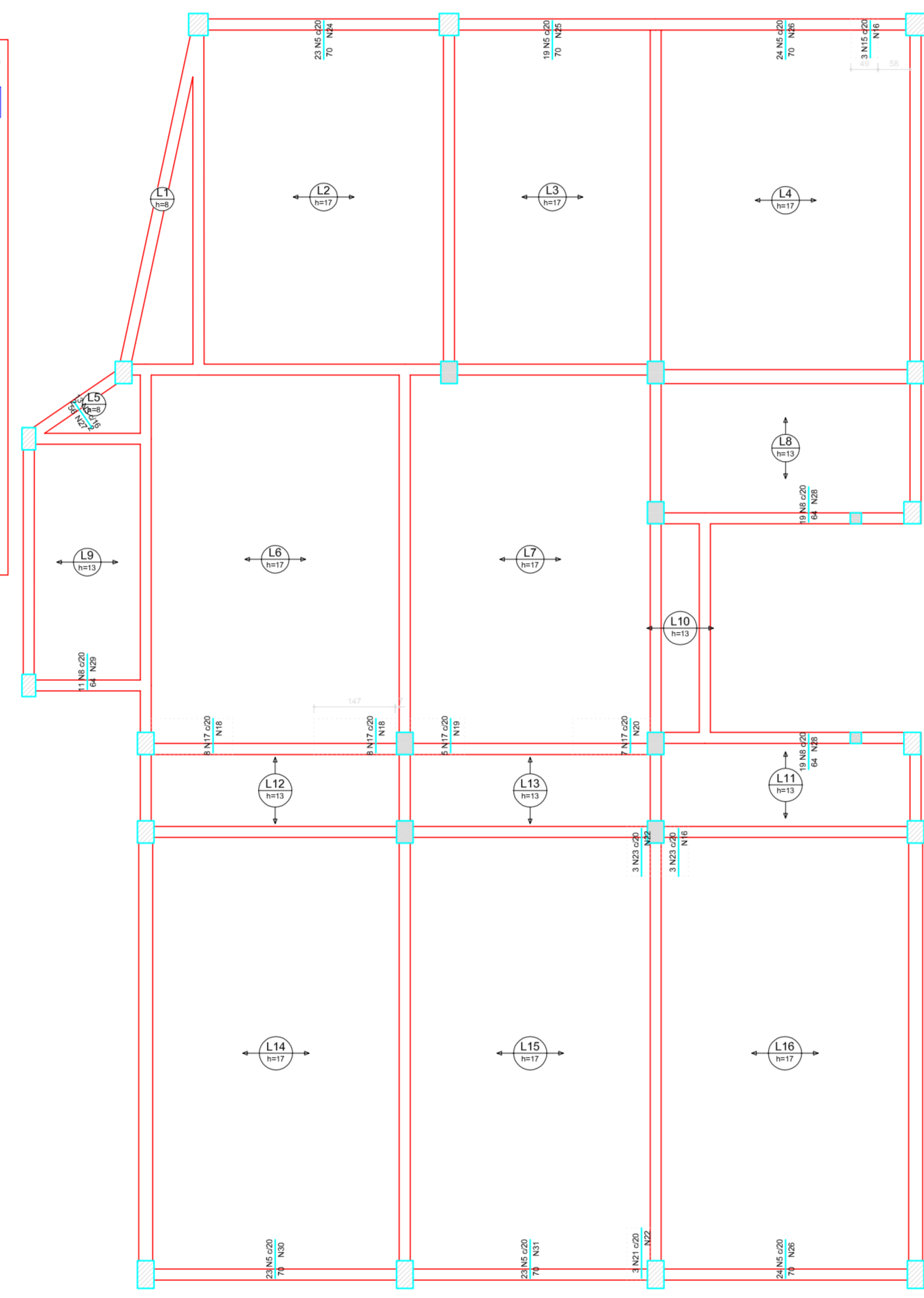
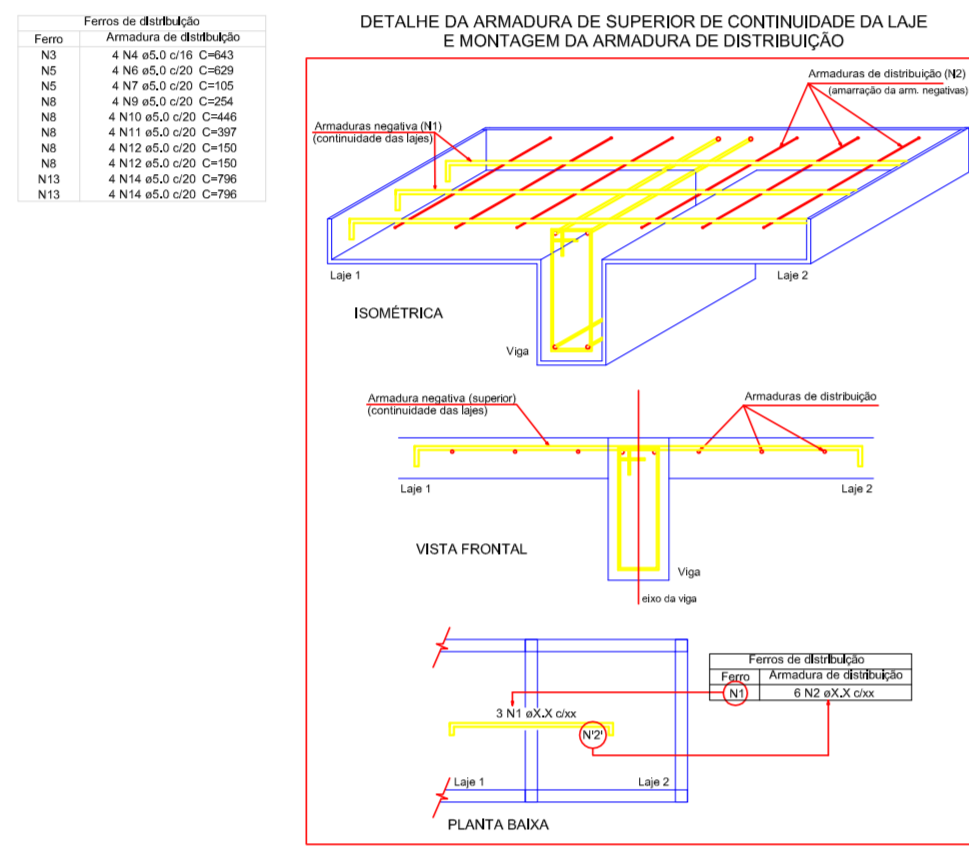
Forma do pavimento Superior
escala 1:50



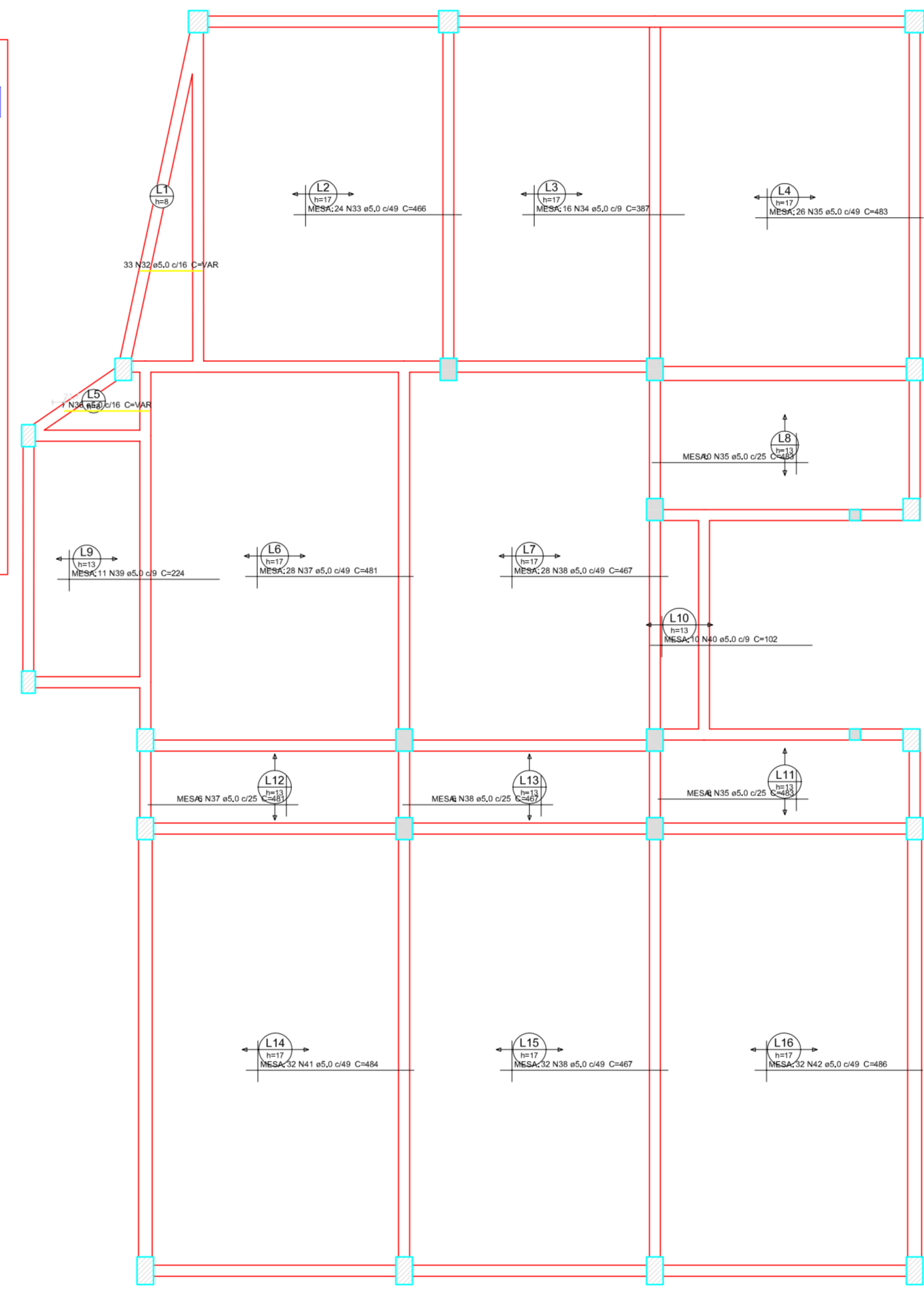
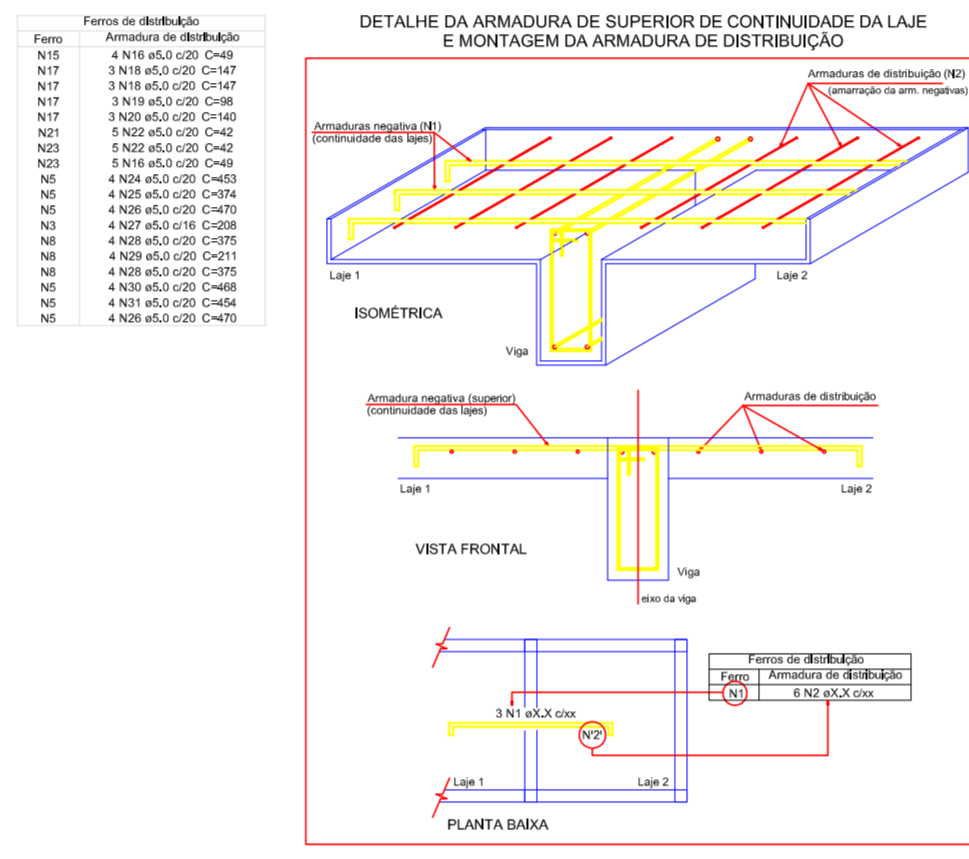
Forma do pavimento Cobertura
escala 1:50



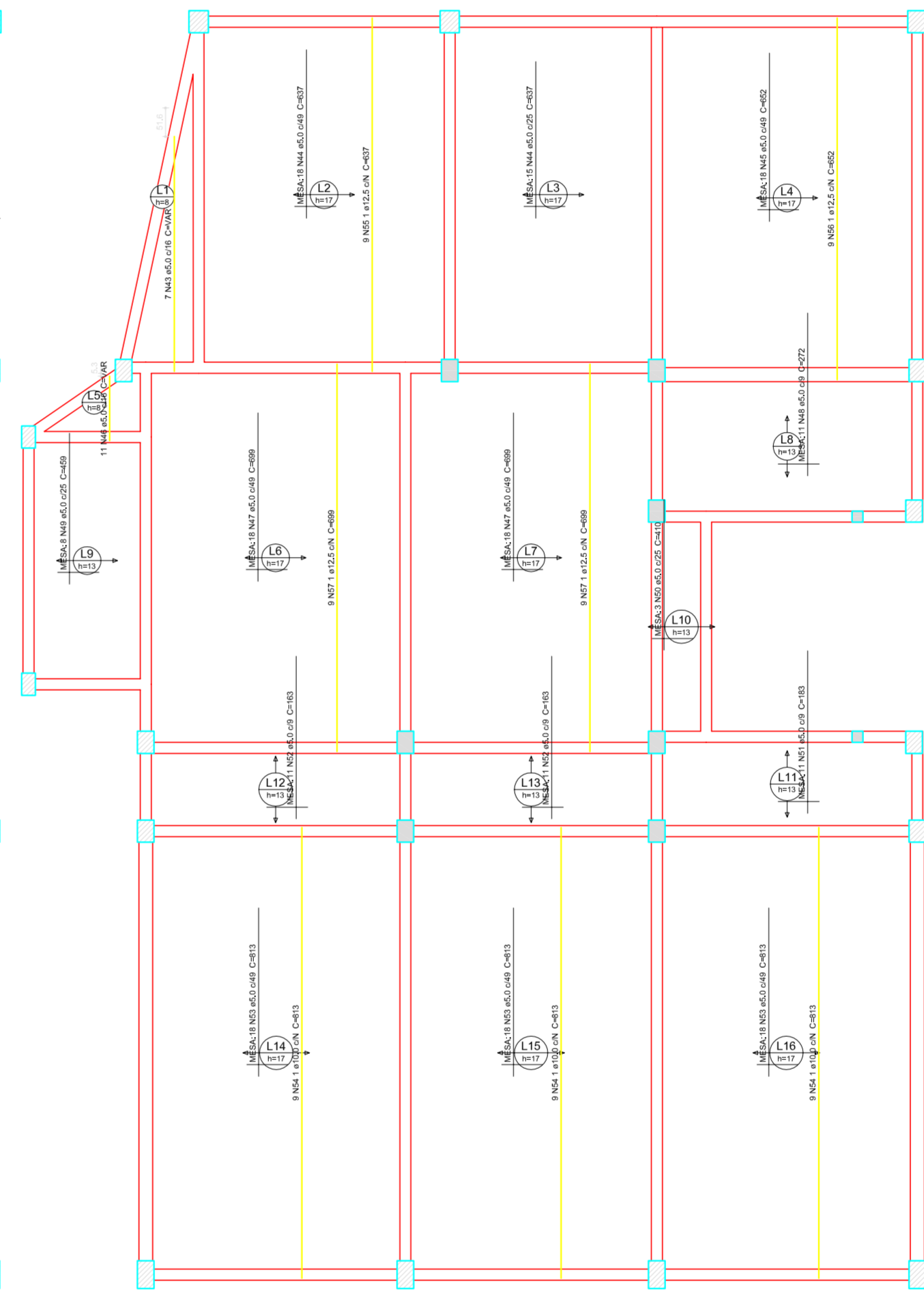
Armação negativa das lajes do pavimento Superior (Eixo X)
escala 1:50



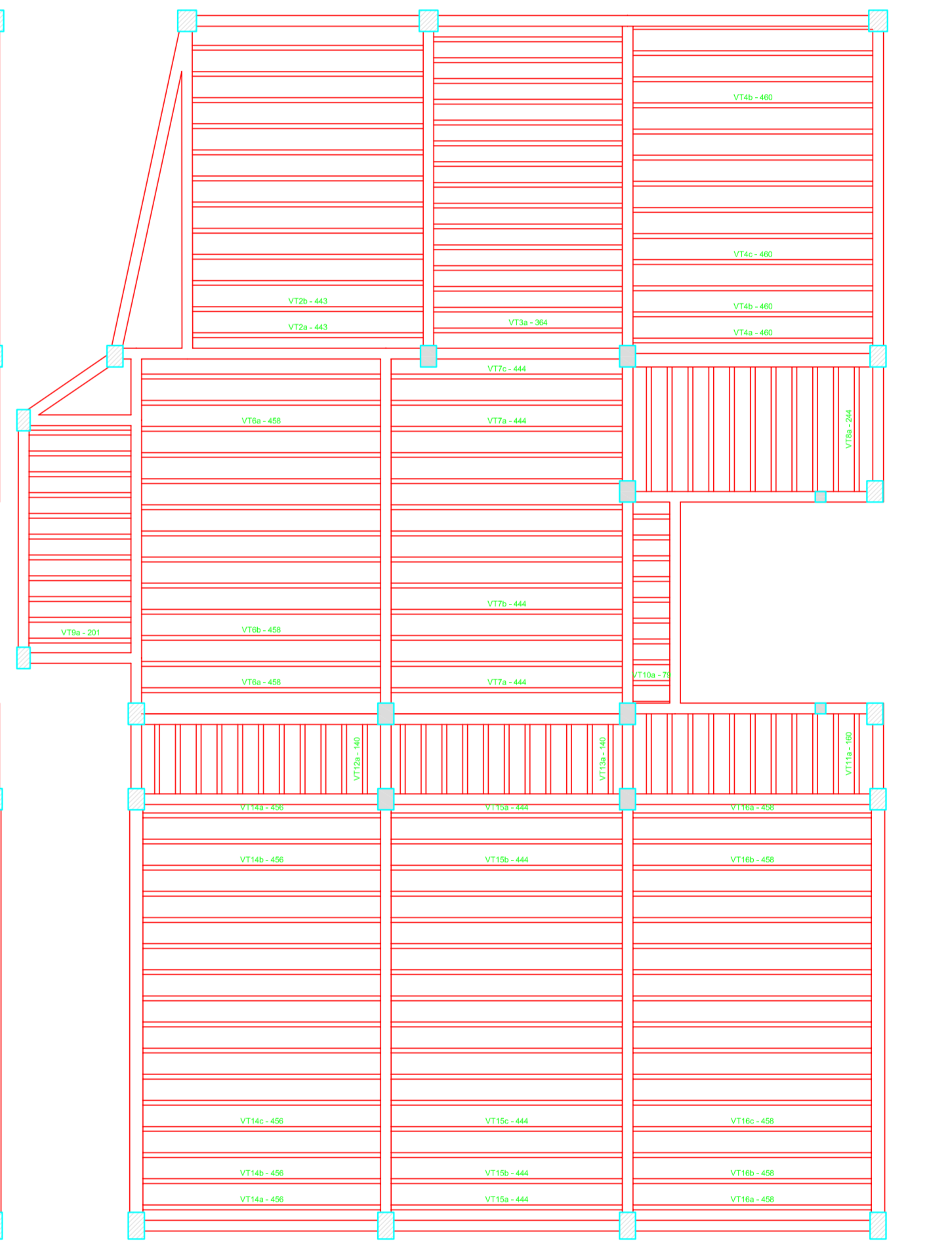
Armação negativa das lajes do pavimento Superior (Eixo Y)
escala 1:50



Armação positiva das lajes do pavimento Superior (Eixo X)
escala 1:50



Armação positiva das lajes do pavimento Superior (Eixo Y)
escala 1:50



Planta de vigotas pré-moldadas
escala 1:50

Relatório do projeto

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Relação do aço

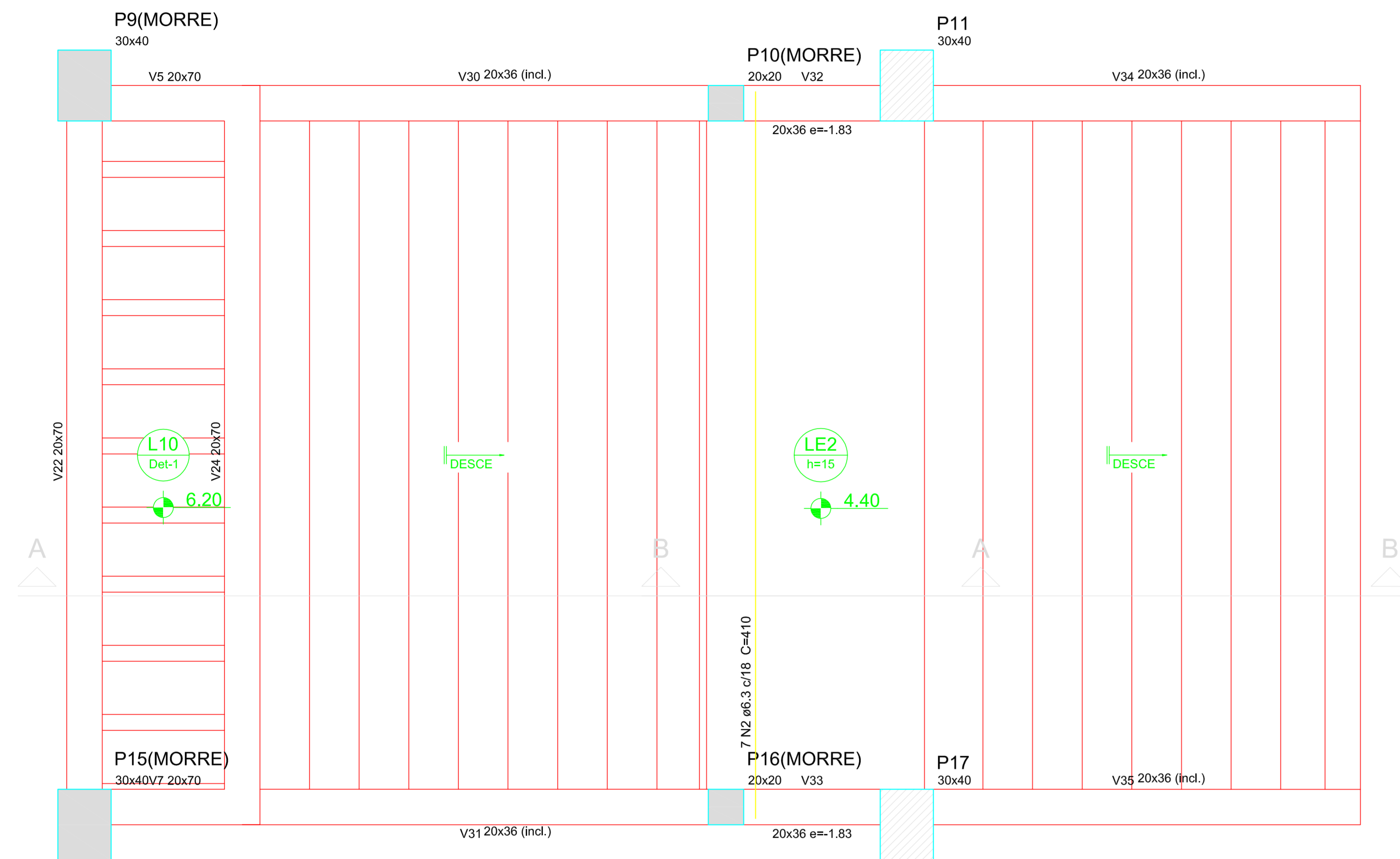
LE1

AÇO	N	DIAM	Q	UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	15	VAR	VAR
CA50	2	6.3	7	410	2870
	3	6.3	4	45	180
	4	6.3	31	263	8153
	5	6.3	27	379	10233
	6	6.3	16	VAR	VAR
	7	8.0	20	462	9240
	8	8.0	29	170	4930
	9	8.0	15	441	6615
	10	10.0	21	VAR	VAR

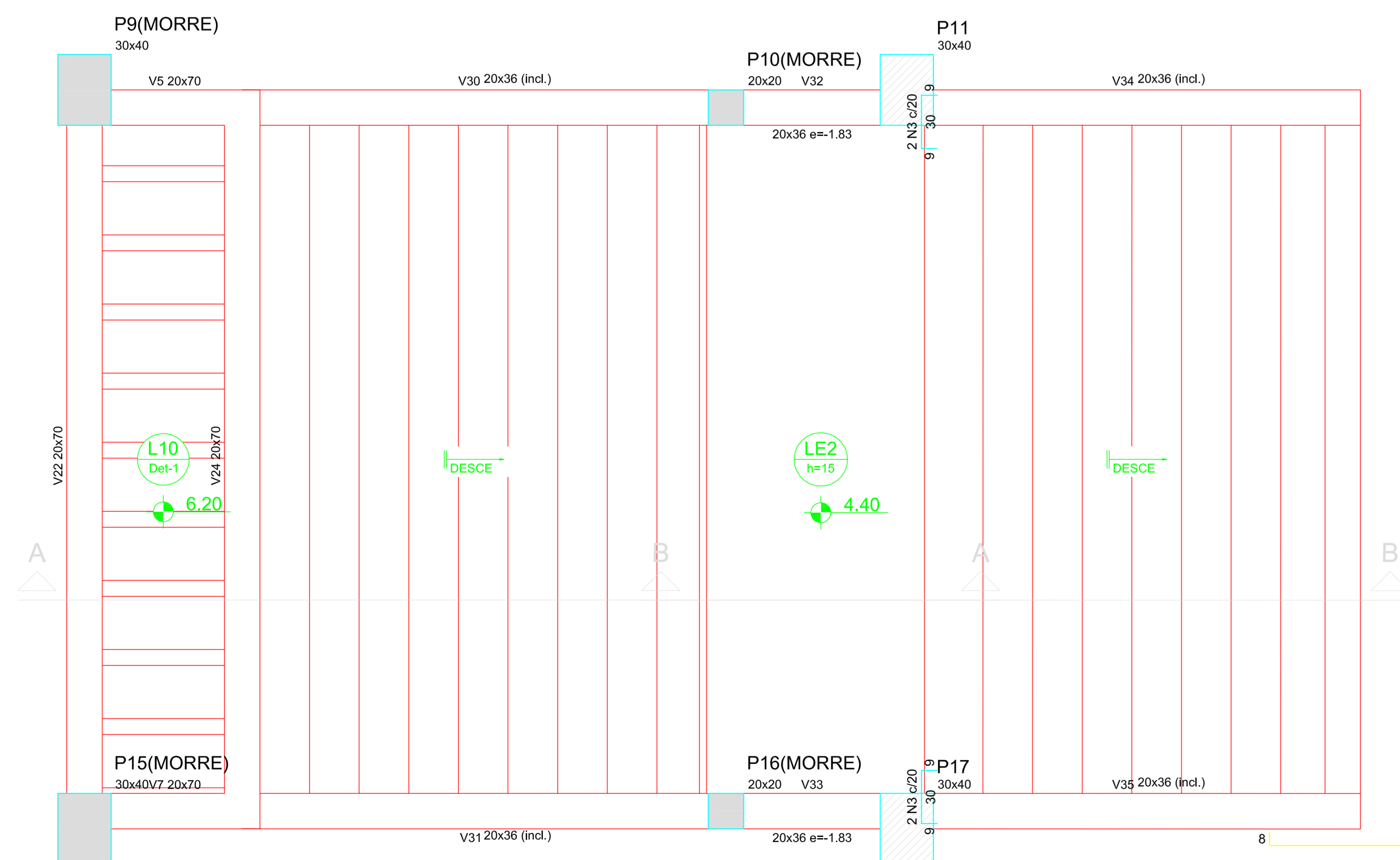
Resumo do aço

AÇO	DIAM	C.TOTAL (m)	PESO + 10 % (kg)
CA50	6.3	285.1	76.7
	8.0	207.9	90.2
	10.0	76.3	51.7
CA60	5.0	66.6	11.3
PESO TOTAL			
CA50		218.7	
CA60		11.3	

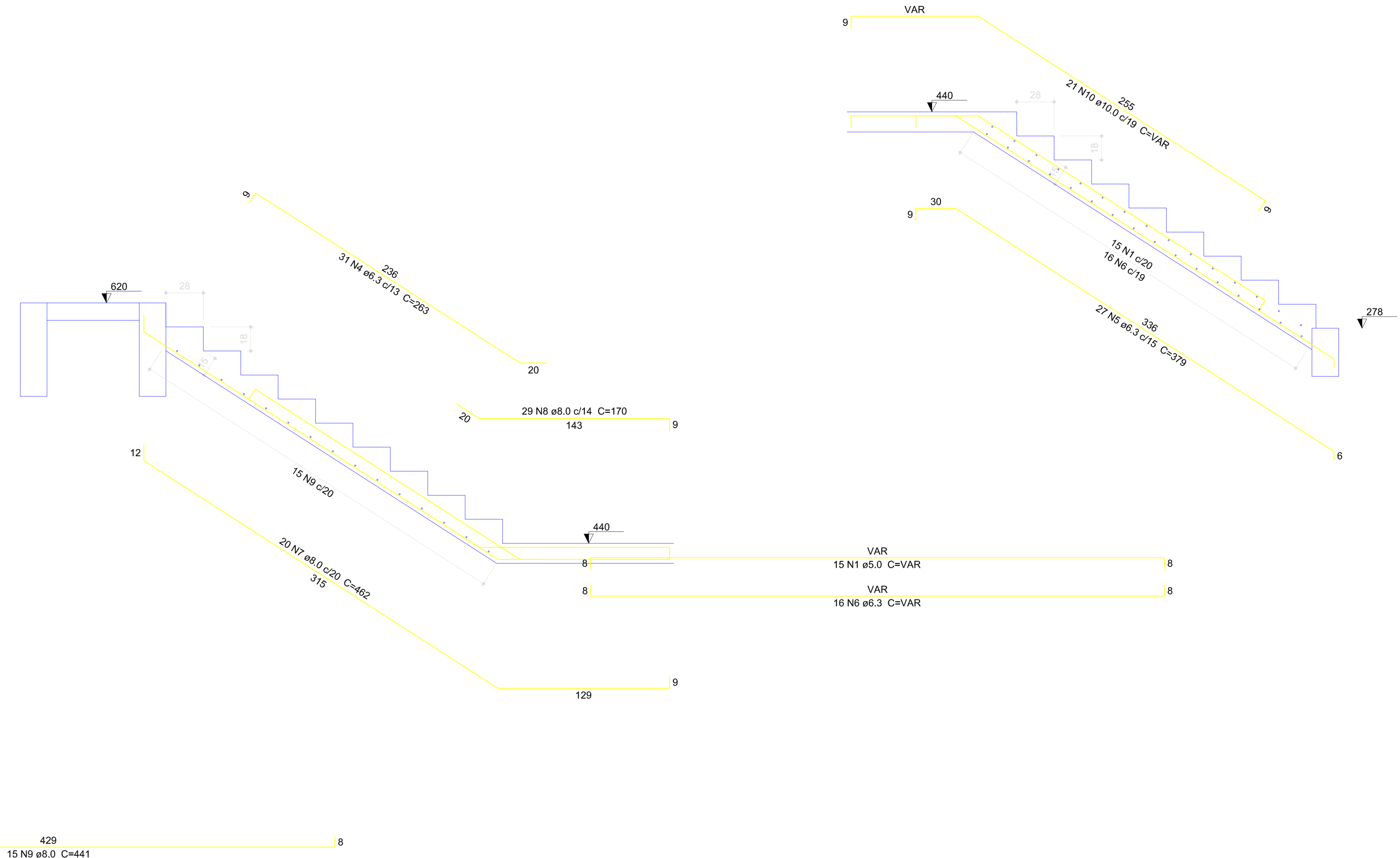
Vol. de concreto total (C-30) = 6.7 m³
 Área de forma total = 49.2 m²



Armação positiva da escada E1
 escala 1:25



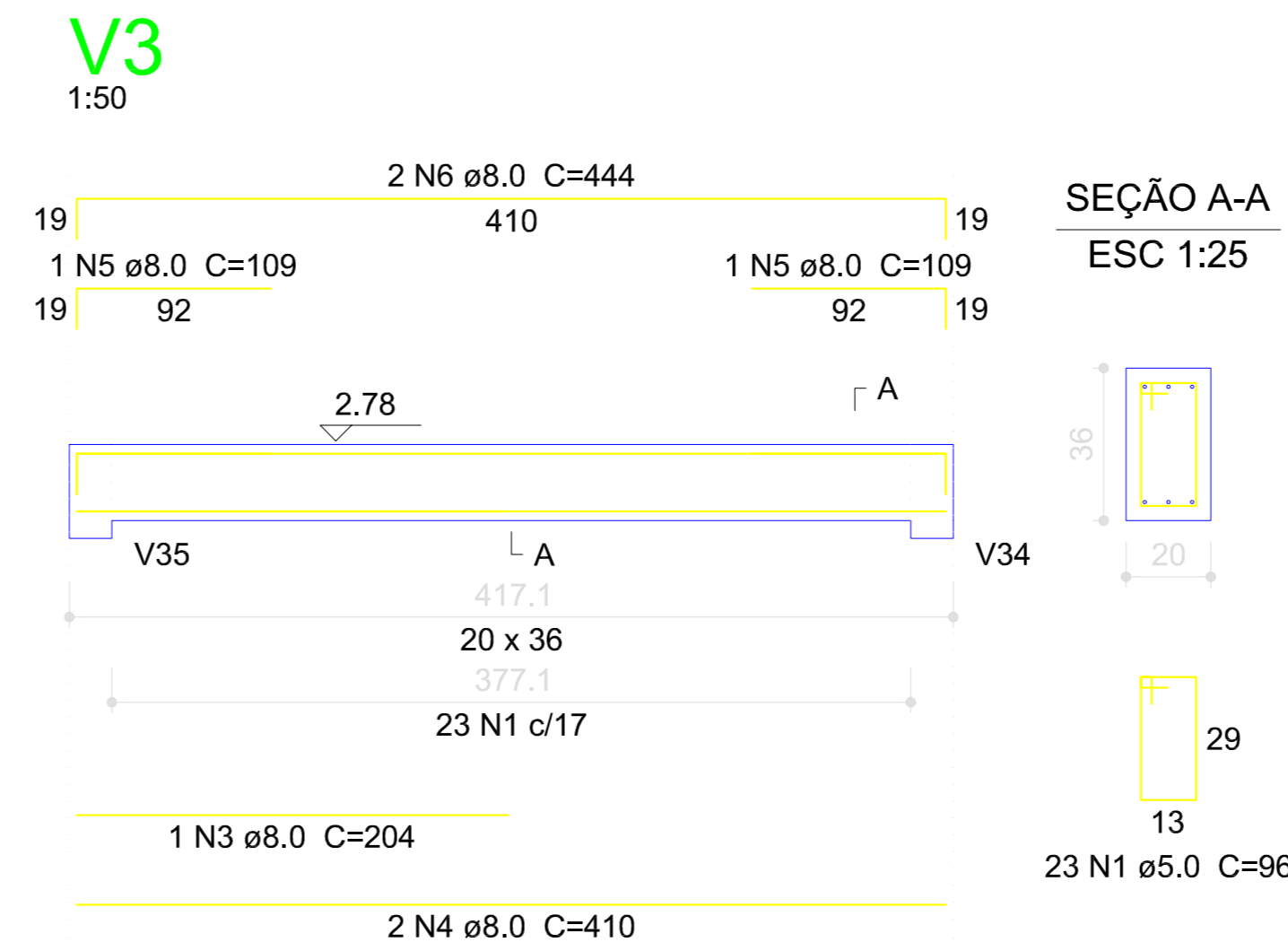
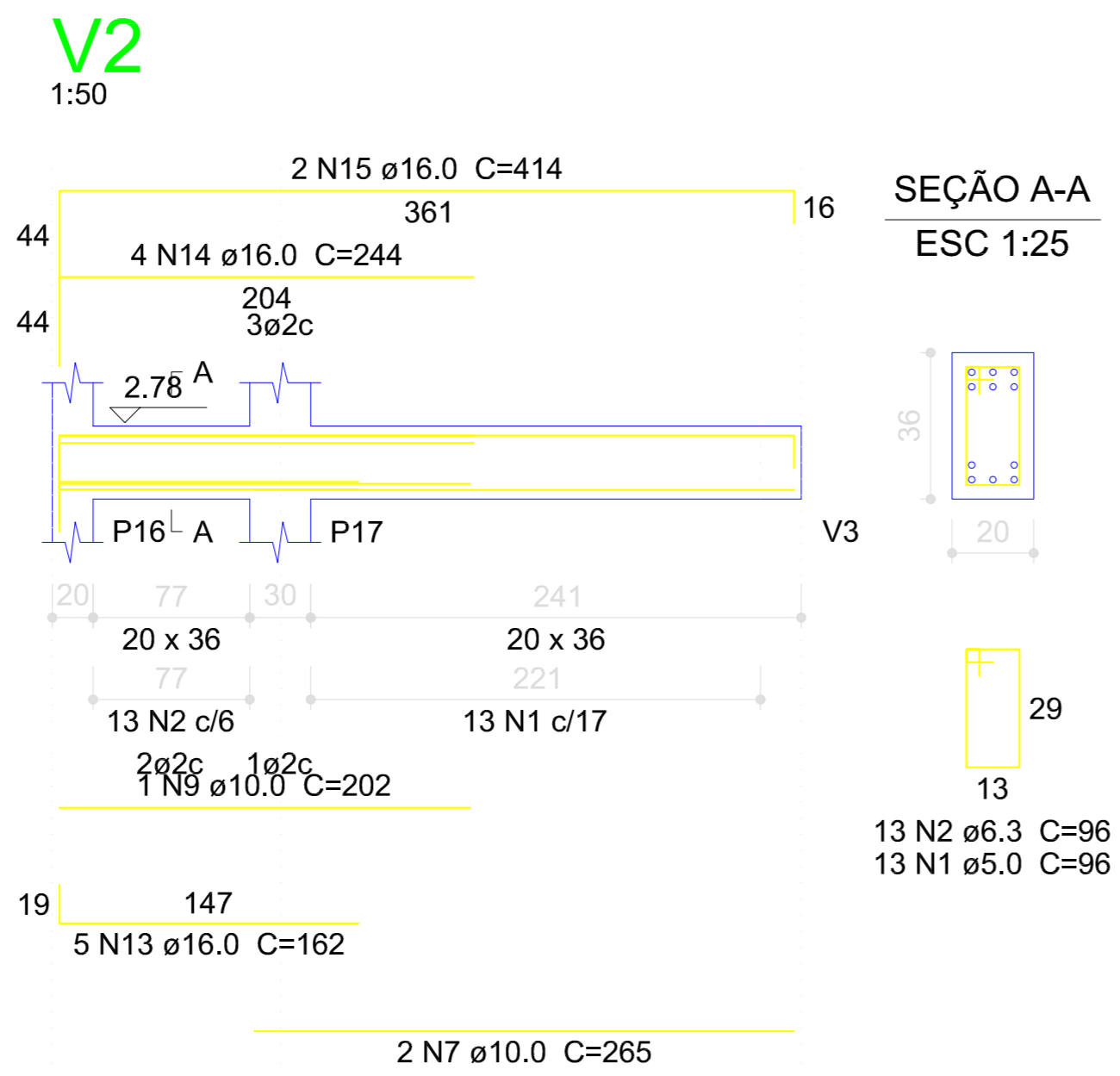
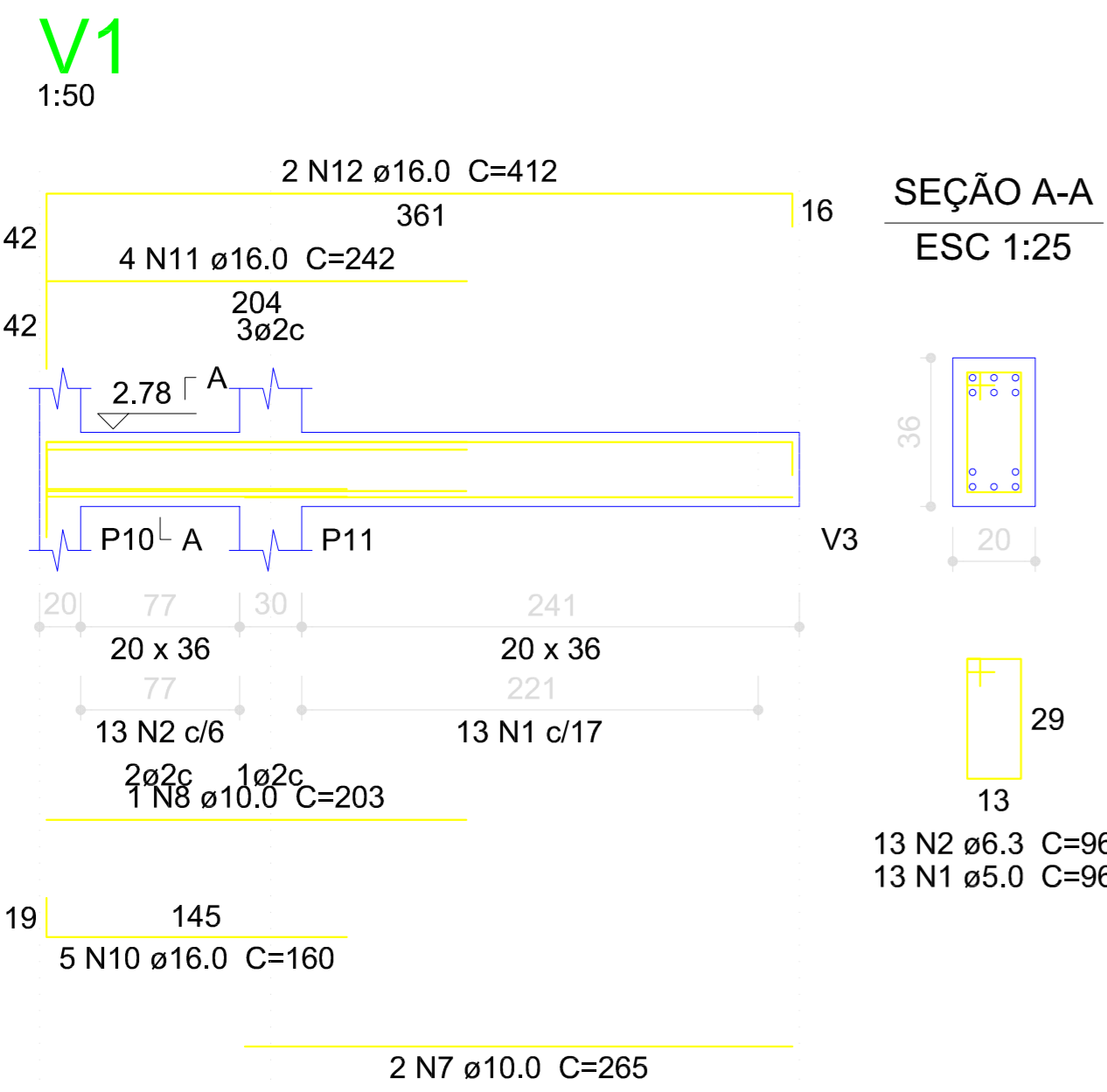
Armação negativa da escada E1
 escala 1:25



Corte A-A (LE1)
 escala 1:25

Corte B-B (LE3)
 escala 1:25





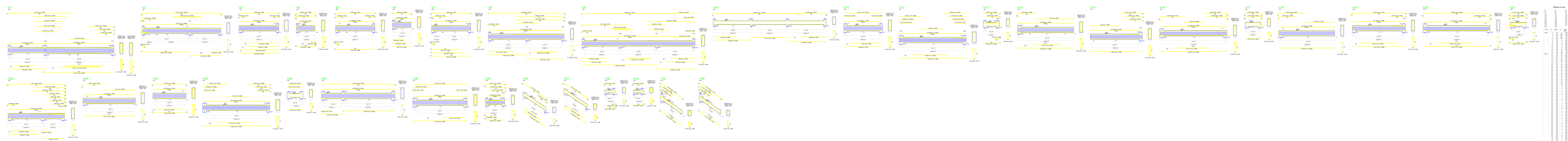
Relação do aço

AÇO	N	DIAM	Q	UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	49	96	4704
CA50	2	6.3	26	96	2496
	3	8.0	1	204	204
	4	8.0	2	410	820
	5	8.0	2	109	218
	6	8.0	2	444	888
	7	10.0	4	265	1060
	8	10.0	1	203	203
	9	10.0	1	202	202
	10	16.0	5	160	800
	11	16.0	4	242	968
	12	16.0	2	412	824
	13	16.0	5	162	810
	14	16.0	4	244	976
	15	16.0	2	414	828

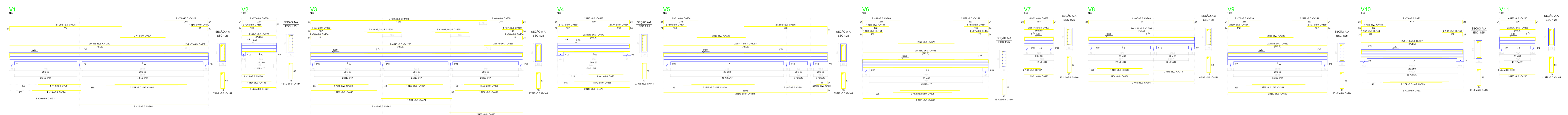
Resumo do aço

AÇO	DIAM	C.TOTAL (m)	PESO + 10 % (kg)
CA50	6.3	25	6.7
	8.0	21.3	9.2
	10.0	14.7	9.9
	16.0	52.1	90.4
CA60	5.0	47.1	8
PESO TOTAL			
CA50	116.3		
CA60	8		

Vol. de concreto total (C-30) = 0.83 m³
Área de forma total = 10.61 m²



Technical drawing details and specifications, including a title block and a list of dimensions or parameters.



Resin (kg)

Layer	Resin (kg)
1	0.0000
2	0.0000
3	0.0000
4	0.0000
5	0.0000
6	0.0000
7	0.0000
8	0.0000
9	0.0000
10	0.0000
11	0.0000
12	0.0000
13	0.0000
14	0.0000
15	0.0000
16	0.0000
17	0.0000
18	0.0000
19	0.0000
20	0.0000
21	0.0000
22	0.0000
23	0.0000
24	0.0000
25	0.0000
26	0.0000
27	0.0000
28	0.0000
29	0.0000
30	0.0000
31	0.0000
32	0.0000
33	0.0000
34	0.0000
35	0.0000
36	0.0000
37	0.0000
38	0.0000
39	0.0000
40	0.0000
41	0.0000
42	0.0000
43	0.0000
44	0.0000
45	0.0000
46	0.0000
47	0.0000
48	0.0000
49	0.0000
50	0.0000
51	0.0000
52	0.0000
53	0.0000
54	0.0000
55	0.0000
56	0.0000
57	0.0000
58	0.0000
59	0.0000
60	0.0000
61	0.0000
62	0.0000
63	0.0000
64	0.0000
65	0.0000
66	0.0000
67	0.0000
68	0.0000
69	0.0000
70	0.0000
71	0.0000
72	0.0000
73	0.0000
74	0.0000
75	0.0000
76	0.0000
77	0.0000
78	0.0000
79	0.0000
80	0.0000
81	0.0000
82	0.0000
83	0.0000
84	0.0000
85	0.0000
86	0.0000
87	0.0000
88	0.0000
89	0.0000
90	0.0000
91	0.0000
92	0.0000
93	0.0000
94	0.0000
95	0.0000
96	0.0000
97	0.0000
98	0.0000
99	0.0000
100	0.0000

Documento Digitalizado Público

ANEXO II DO PROJETO BASICO

Assunto: ANEXO II DO PROJETO BASICO
Assinado por: Nilton Bomfim
Tipo do Documento: Documento simples
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

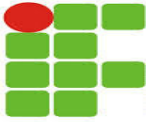
- **Nilton Ribeiro Pereira Bomfim, ENGENHEIRO-AREA**, em 17/06/2024 13:34:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1809120

Código de Autenticação: 121741a69f





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS PARNAMIRIM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COSGEM

ANEXO V - PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI DESONERADO						
CÁLCULO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS, CONFORME ACÓRDÃO 2.622/2013 - T.C.U.						
	TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS		B.D.I. edificação		B.D.I. equipamentos	
1	Taxa de Administração Central	AC	3,00	%	1,50	%
2	Despesas Financeiras	DF	0,59	%	0,31	%
3	Taxa de Seguros e Taxa de Garantias	S+G	0,80	%	0,56	%
4	Taxa de Risco	R	0,97	%	0,85	%
5	Taxa de Lucro/Remuneração	L	6,16	%	3,50	%
6	Taxa de Incidência de Impostos (COFINS + ISS + PIS + CPRB)	I	13,15	%	3,65	%
6.1	COFINS	i°	3,00	%	3,00	%
6.2	ISS	i¹	5,00	%	-	%
6.3	PIS	i²	0,65	%	0,65	%
6.4	CPRB -CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RENDA BRUTA	i³	4,50	%	-	%
	TOTAL GERAL DO B.D.I.		28,82	%	10,89	%



Legenda:

AC = taxa de administração central
DF = taxa de despesas financeiras
S = taxa de seguros
G = taxa de garantias
R = taxa de risco
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos
(PIS, COFINS, ISS e CPRB)

LIMITES DOS VALORES, CONFORME ÍTEM 9 DO ACÓRDÃO:

	B.D.I Edificações	B.D.I. Equipamentos
Administração Central	3,00% a 5,50%	1,50% a 4,49%
Seguro e Garantia	0,80% a 1,00%	0,30% a 0,82%
Risco	0,97% a 1,27%	0,56% a 0,89%
Despesas Financeiras	0,59% a 1,39%	0,85% a 1,11%
Lucro	6,16% a 8,96%	3,50% a 6,22%
BDI - LIMITES	20,34% a 25,00%	11,10% a 16,80%

COFINS = 3,00%; PIS = 0,65%; ISS = 2,00% A 5,00%; CPRB = 2,00% 4,50%
OBS: O ISS, VARIA DE ACORDO COM CADA MUNICÍPIO.

"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens."

Parnamirim, 16 de março de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE

DE 10/2020 A 09/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não incide	17,98%	Não incide
B2	Feriados	4,28%	Não incide	4,28%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,90%	8,33%	10,90%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,77%	Não incide	1,77%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,11%	6,97%	9,11%	6,97%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	45,86%	16,70%	45,86%	16,70%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,11%	3,91%	5,11%	3,91%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,02%	3,07%	4,02%	3,07%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,56%	2,72%	3,56%	2,72%
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,33%	0,43%	0,33%
C	Total	13,24%	10,12%	13,24%	10,12%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,81%	16,88%	6,15%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,33%	0,45%	0,35%
D	Total	8,13%	3,14%	17,33%	6,50%
TOTAL(A+B+C+D)		84,03%	46,76%	113,23%	70,12%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Documento Digitalizado Público

ANEXO V DO PROJETO BASICO

Assunto: ANEXO V DO PROJETO BASICO
Assinado por: Nilton Bomfim
Tipo do Documento: Documento simples
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Ribeiro Pereira Bomfim, ENGENHEIRO-AREA**, em 17/06/2024 13:32:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1809112

Código de Autenticação: 3138376888





QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os Licitantes deverão atentar para as disposições contidas no item “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Edital, comprovando a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as obras e/ou serviços licitados.

1 - QUANTO À CAPACIDADE OPERACIONAL:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE			
		UNI.	PROJETADO	PERCENTUAL MÍNIMO	EXIGIDO
2.1	Administração local.	mês	10	50%	5,00
14.1	Ar condicionado split inverter, piso teto, 36000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação.	u n	10	50%	5,00
12.1	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m ² . Ver projeto / Ver especificações	m ²	572,1	50%	286,05
5.12	Laje pré-fabricada treliçada p/ piso vão ate 6m, pé direito duplo	m ²	312,1	50%	156,05
5.13	Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, incluso mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação.	kg	4944	50%	2472,00
8.3	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento.	m ²	382,98	50%	191,49

2 - QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI.
2.1	Administração local.	mês
14.1	Ar condicionado split inverter, piso teto, 36000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação.	u n

12.1	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m ² . Ver projeto / Ver especificações	m ²
5.12	Laje pré-fabricada treliçada p/ piso vão ate 6m, pé direito duplo	m ²
5.13	Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação.	kg
8.3	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento.	m ²

Natal, 07 de junho de 2024.

NILTON RIBEIRO PEREIRA BOMFIM
ENG. CIVIL - CREA 210465769-5
IFRN - CAMPUS MOSSORÓ
Matricula: 1901267

Documento Digitalizado Público

ANEXO VIII DO PROJETO BASICO

Assunto: ANEXO VIII DO PROJETO BASICO
Assinado por: Nilton Bomfim
Tipo do Documento: Documento simples
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Ribeiro Pereira Bomfim, ENGENHEIRO-AREA**, em 17/06/2024 13:31:00.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1809108

Código de Autenticação: ebf52637be



Contrato 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	158369-INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL	PATRICIA TATIANA FERREIRA RAMOS	27/09/2024 09:59 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23057.003679.2024-14

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 23057.003679.2024-14)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DC
 (A) E

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE– CAMPUS NATAL-CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1559, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0010-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JONAS EDUARDO GONZALEZ LEMOS**, nomeado pela Portaria nº 1782/2020 - RE/IFRN, de 21 de dezembro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1196521, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23057.003679.2024-14**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica nº. .../2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de **Ampliação e Reforma do Refeitório**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITORIO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E OS ANEXOS: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; PROJETO ARQUITETÔNICO; MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ONERADA; COMPOSIÇÕES DE CUSTO DO IFRN; COMPOSIÇÃO DO BDI; ENCARGOS SOCIAIS; CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES E ACERVO TÉCNICO.	1627 - Manutenção/reforma predial	unidade	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.2.1 *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.*

4.2.2. *Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto, de acordo com as condições previstas no item 8.5 do Projeto Básico:*

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.3. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.4. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Caso tenha sido formulada no Projeto Básico a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.6.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, SEINFRA/CE e composição própria do mês de março do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *Índice Nacional da Construção Civil (INCC)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- a. *1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b. *2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c. *3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d. *4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e. *5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.18. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c. 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. 1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- b. 2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c. 3. florestas plantadas; e
- d. 4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. 1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. 2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. 3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.46. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa*

caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46.2. A execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores

9.46.3. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo contratante;

9.48.6. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.50 Em atendimento aos arts. 45 e 46 da Lei nº 12.378, de 2010, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496, de 1977, e aos arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018, bem como à Súmula TCU nº 260, a contratada deverá apresentar ao fiscal técnico designado pela contratante, posteriormente à assinatura do contrato, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os serviços de arquitetura e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços de engenharia e /ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para os serviços técnicos industriais, conforme o caso.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.4.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.4.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

1.

1.1.

a. 1.1.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b. 1.1.2. Acompanhar a execução do contrato principal.

c. 1.1.3. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

- d. 1.1.4. *Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.* 11.4.3. *A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.*

11.4.4. *A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.*

11.4.5. *Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:*

1.

1.1.

- a. 1.1.1. *Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.*
- b. 1.1.2. *Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.*

11.5. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

11.7. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.*

11.8. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

11.9. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.*

11.10. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.11. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.11.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

11.11.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

11.11.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

11.12. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.*

11.13. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

11.14. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

11.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

1.

1.1.

1.1.1.

- a. 1.1.1.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 15% (quinze por cento), do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.
 - I. 1.1. Gestão/Unidade: **153169/26435**
 - II. 1.2. Fonte de Recursos: 100000000
 - III. 1.3. Programa de Trabalho: 171168
 - IV. 1.4. Elemento de Despesa: 449051
 - V. 1.5. Plano Interno: PI L20RGP42IEN
 - VI. 1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Primeira Instancia, Seção Judiciária de Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JONAS EDUARDO GONZALEZ LEMOS

Autoridade competente

Documento Digitalizado Público

Minuta de contrato ajustada

Assunto: Minuta de contrato ajustada
Assinado por: Adelmo Torquato
Tipo do Documento: Minuta
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adelmo Torquato da Silva, CONTADOR**, em 27/09/2024 16:01:17.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1918047

Código de Autenticação: 82bf35334f

